

artigo 27, combinado com o artigo 50, parágrafo único, do UL. 898/69, com a pena acessória de suspensão dos direitos políticos por oito anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 25 de abril de 1974. Advª Drª Mariza Pereira do Couto. **-POR UNANIMIDADE DE VOTOS,** o Tribunal decidiu dar provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação constante da sentença, adequar a pena imposta ao apelante, fixando-a em seis anos de reclusão, de acordo com o artigo 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 14, parágrafo único, ambos do Código Penal, e, ainda por unanimidade, declarou extinta a punibilidade por prescrição na conformidade do artigo 109, inciso III, do mesmo Código Penal. (IMPEDIDO O MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

44.734-4-Rio de Janeiro. Relator Ministro Sérgio de Ary Pires. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. **APELANTE:** EDILSON PIMENTEL COSTA, MN., condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 24 de julho de 1986. Advª Drª Teresa da Silva Moreira. **-POR UNANIMIDADE DE VOTOS,** o Tribunal decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, mantendo a sentença de Primeira Instância.

O Tribunal, à vista do Expediente Administrativo nº 050/86, aprovou, por unanimidade de votos, a concessão de férias aos magistrados a seguir relacionados para fruição a contar do próximo mês de novembro:

De 03/11 a 02/12/86

- Dr. JOSÉ DE HOLANDA CARNEIRO, Juiz-Auditor da Auditoria da 9ª CJM (2ª parcela de 1986)
- Dr. ANTONIO DA SILVEIRA PEREIRA ROSA, Juiz-Auditor da 12ª CJM (2ª parcela de 1986)

De 17/11 a 16/12/86

- Dr. OSWALDO LIMA RODRIGUES JUNIOR, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM (2ª parcela de 1986)

De 19/11 a 18/12/86

- Dr. WALDIR SILVEIRA MELLO, Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 2ª CJM (2ª parcela de 1986)
- Dr. LUIS CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA NEVES, Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM (2ª parcela de 1986)

De 20/11 a 19/12/86

- Dr. JOSÉ VICTOR MARQUES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM (2ª parcela de 1986)
- Dr. ARNALDO SILVA FERREIRA LIMA, Juiz-Auditor da 7ª CJM (2ª parcela de 1986)
- Dr. ROBERTO DE LIMA E SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM (2ª parcela de 1986)
- Dr. DARCY RICETTI, Substituto de Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM (2ª parcela de 1986)

O Ministro-Presidente, ao comunicar aos Senhores Ministros o transcurso da data natalícia do Gen. Ex. TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA, cumprimentou S. Exª., em nome do Tribunal, desejando votos de felicidades, extensivos à esposa do eminente aniversariante.

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar através da Drª MARLY GUEIROS LEITE associou-se à manifestação, apresentando ao Ministro Túlio Chagas Nogueira, em seu nome pessoal e no dos demais Membros do MPM, congratulações e votos de felicidade.

Com a palavra, a seguir, o Ministro Túlio Chagas Nogueira agradeceu a manifestação de apreço e amizade.

Publica-se, a seguir, o resultado da Apelação julgada de acordo com o artigo 133, § 3º, do Regimento Interno do STM, na 53ª Sessão realizada em 07 de outubro de 1986:

44.583-8- São Paulo. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Alzir Benjamin Chaloub. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 17 de dezembro de 1985, que absolveu o Cap. Ex. ORLANDO ROSSI e o Subtenente Reformado do Exército BENEDITO BIANCO, do crime previsto no artigo 305, combinado com o artigo 53, tudo do CPM, considerando os fatos da denúncia como infração disciplinar. Advs Drs Paulo Rui de Godoy, Reinaldo Silva Coelho e Janete Zdanowski Ritti. **-POR UNANIMIDADE DE VOTOS,** o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada e, **NO MÉRITO,** decidiu, ainda por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo MPM para manter a sentença apelada, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Exmº Sr Ministro de Estado do Exército para as devidas providências.

ENCERRAMENTO DA 56ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 17:50 horas, com os seguintes processos em mesa:

Apelação 44.728-0 (RB/AF) 1ª Mar proc 507/86-5 Advª Teresa S. Moreira Cons. Just. 114-0 (RB) Min. Ex. Advs José M.C. Pinheiro e outro

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 44.685-2 (RA/RP) 2ª/3ª proc 513/86-9 Advª Benedita M. Silva
 Apelação 44.674-7 (AC/ST) 3ª/3ª proc 511/86-4 Adv Walter J. Neto
 Apelação 44.307-1 (RA/RP) 1ª/3ª proc 501/85-4 Advª Nadja M.G. Rodrigues
 Apelação 44.706-9 (AC/RP) 3ª/1ª proc 509/86-6 Advª Mariza P. Couto

Aguardando publicação:

Apelação 44.713-0 (RB/PC) Aud 11ª proc 33/85-1 Adv Luiz A.B. Machado e outro

Apelação 44.701-8 (JB/ST) Aud 6ª proc 505/86-7 Adv Rogério C. Azambuja
 Apelação 44.676-3 (AC/PC) Aud 7ª proc 503/86-2 Adv Josemar L. Santana
 Cons. Just. 115-9 (AC) M. Mar.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
 Secretário do Tribunal Pleno

Pauta

PAUTA 133

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 21.10.86:

APELAÇÃO - 44.665-6 Relator Ministro Tulio Chagas Nogueira
 Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo
 Advª Drª Clarice do Nascimento Costa

EM 22.10.86:

APELAÇÃO - 44.667-2 Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
 Relator Ministro Sergio de Ary Pires
 Advs Drs Leobaldo Rodrigues de Carvalho Junior e
 Telma Angélica Figueiredo

APELAÇÃO - 44.593-5 Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
 Revisor Ministro George Belham da Motta
 Adv Dr Luiz Humberto Agle

Em 22 de outubro de 1986

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 16 de outubro de 1986.

Processo RE-OF-03/86.7, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: TRT da 6a. Região e Genival Inocêncio Penha. (Adv. Dr. Delmes Herval Lins).

Processo E-RR-3137/85.9, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Companhia Vale do Rio Doce e José Carlos Ramalhe. (Advs. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-MS-0544/86.5, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Inez Maria Jantália e Comissão do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 2a. Reg. (Adv. Dr. Raul Gipsztein).

Processo E-RR-4185/84, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO e Romilton Macedo. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e João B. Petersen Mendes).

Processo RO-DC-0452/86.9, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado do Rio de Janeiro; Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro, Maria de Lourdes F. de Alencar Sampaio e Cneá Cimini Moreira de Oliveira).

Processo RO-DC-602/86.3, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Anápolis, Rio Verde, Jataí e Catalão e Cia. de Habitação de Goiás -S/A. (Advs. Drs. Otonil Mesquita Carneiro e Floriano Sabino de Passos Neto).

Processo RO-MS-649/86.7, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Banco do Brasil S/A; Sind. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Fernando Arthur Tollendal Pacheco e Outros e Exma. Sra. Juíza Presidente da 4a. J. C. J. de Brasília e José Ribamar Ferreira da Silva Cruz. (Advs. Drs. Maurílio Moreira Sampaio, José Torres das Neves, Marcio Gontijo e José Ribamar Ferreira da Silva Cruz).

Processo E-RR-32/85.6, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Banco Itaú S/A e José Marinho Henriques Filho. (Advs. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves).

Processo RO-DC-468/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Empresa de Obras Públicas do Est. RJ -EMOP; Sind. Nacional do Com. Atacadista de Derivados de Petróleo; Sind. dos Bancos do Est. RJ; Cia. de Eletricidade do Est. do RJ -CERJ; Fed. das Inds. do Est. do RJ -FIRJAN; Cia. de Telefones do RJ -CETEL;

Cia. Municipal de Limpeza Urbana; Sind. dos Engenheiros no Est. RJ; Cia. de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Est. RJ - CODGRTE; Fed. das Inds. do Est. RJ e Outros; Sind. da Ind. de Material Plástico do Município do RJ; Fed. do Com. Varejista no Est. RJ; Telecomunicações do RJ S/A - TELERJ; Cia. Docas do RJ; Sind. Nacional das Empresas de Navegação Marítima; Fund. Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA - RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do RJ S/A. (Adv. Drs. Haroldo Araújo, Arion Sayão Romita, Léo Sotomayor Werneck Hirsch, Alberto Republicano de Macedo, Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio; Gilvando de Araújo Aguiar, Ana Maria José Silva de Alencar, Marito Vidal, Martinelli, Maria Angélica Gentile, Maria Regina Almeida de Oliveira, Aloysio Moreira Guimarães, José Alberto Couto Maciel, Carlos Arnaldo Silva Mattos, Eduardo Nogueira de Sá, Ricardo de Souza, José Antunes de Carvalho, Cláudio Penna Fernandes, Ruy Caldas Pereira e José Torres das Neves).

Processo AI-4727/86.9, Corre junto aos AI-RO-4726/86.1 e RO-DC-468/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro e Sind. dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Dr. David Silva Júnior).

Processo AI-4726/86.1, Corre junto ao AI-RO-4727/86.9 e RO-DC-468/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Sind. Nacional das Empresas Aeroviárias e Sind. dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Dr. Aginaldo Junqueira).

Processo E-RR-1536/83, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Banco Real S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias. (Adv. Drs. Moacir Belchior e Azary Ferreira dos Santos).

Processo RO-DC-369/86.8, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A - EMPASC e Sind. dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina e Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina - ACARESC e Outros. (Adv. Drs. Alaôr Davina Carvalho Stöfler e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-601/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Sind. dos Odontologistas do D.F. (Adv. Drs. Edna Cosentino Xavier Cardoso e Ulisses Borges de Resende).

Processo RO-MS-618/86.0, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Banco Real S/A e MM. Juiz Presidente da JCJ de Governador Valadares. (Adv. Dr. Moacir Belchior).

Processo E-RR-5554/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN e Walter Antonio Horn. (Adv. Drs. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira e Sid H. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-MS-540/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Condomínio do Centro Médico de Brasília e MMA. Senhora Juíza Presidente da 5a. JCJ de Brasília-DF. (Adv. Dra. Lydia Lina de Aguiar M. Campos).

Processo E-RR-5810/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Sindicato dos Professores de São Paulo e Serviço Social da Indústria - SESI. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira).

Processo RO-DC-43/86.2, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, Vime, Vasouras, Escovas, Pinceis, Cortinados e Estofos do Município do Rio de Janeiro. (Adv. Dra. Maria de Lourdes F. de Alencar Sampaio).

Processo RO-MA-547/86.7, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Iolanda Zago Maricato e TRT da 9a. Região. (Adv. Dr. Julio Assumpção Malhadas).

Processo RO-DC-598/86.1, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal e Adolpho Oliveira e Associados Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outros. (Adv. Drs. Otonil Mesquita Carneiro e Robson Freitas Melo).

Processo E-RR-5487/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Carlos Gustavo Moeller e Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo RO-DC-570/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre. (Adv. Drs. Candido Bortolini e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-MS-581/86.9, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Attilio Baptista Riccò e SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (Adv. Drs. Erasto Soares Veiga e Wilson de Souza Campos Batalha).

Processo RO-DC-671/86.8, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e Sind. da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outros. (Adv. Drs. Walter Silva e Maria Amélia Souza da Rocha).

Processo AG-E-RR-49/85.1, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Carlos Miguel Câmara Etchichury e Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves, Hélio Carvalho Santana e Armando Cavalante).

Processo RO-DC-562/86.7, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Federação das Inds. do Estado do RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Duque de Caxias e Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Aloysio Moreira Guimarães, Pedro Luiz Leão Velloso e Herval B. da Graça).

Processo RO-DC-670/86.1, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Petroquímica Paulista S/A - PEPASA e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente. (Adv. Drs. Walter Cotrofe e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo E-RR-5297/85.7, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio e José Luiz da Rosa. (Adv. Drs. José Genaro Linhares e Paulo de Araújo Costa).

Processo RO-DC-363/86.4, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Losango S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Sind. dos Emps. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. PE. e Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de Pernambuco e Outros. (Adv. Drs. Jamerson de Oliveira Pedrosa e Nailto Max de Brito).

Processo RO-MA-441/86.8, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Doutor Luiz Fernando Vaz Cabeda, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Florianópolis e Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região.

Processo RO-DC-600/86.9, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Sindicato dos Engenheiros de Brasília e Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS e Outros. (Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Ana Maria José Silva de Alencar).

Processo E-RR-5555/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Marcos Antonio Damásio Gomes e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Miguel José de Souza Lobato).

Processo REX-OF. 02/86.0, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região; Jack S/A - Indústria do Vestuário e Livorcina Nunes Pereira (REF. TST-RR-3667/82 e TST-AR-52/84). (Adv. Dras. Lucila M. Serra e Vera Lucia Kolling).

Processo RO-DC-597/86.3, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás. (Adv. Drs. João Bosco de Oliveira e Ulisses Borges de Resende).

Processo RO-DC-676/86.5, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região e Sind. dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado do Paraná e Mueller Irmãos S/A. (Adv. Drs. Sueli Aparecida Erbano, Paulo C. Bastos e Luiz A. Cunha).

Processo E-RR-5621/85.2, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio e Arlindo Rodrigues Ferreira. (Adv. Drs. José Genaro Linhares e Paulo de Araújo Costa).

Processo RE-OF-04/86.4, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: TRT da 4a. Região e César Fernandes. (Adv. Dr. César Fernandes).

Processo RO-DC-221/86.2, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Munic. do R.J. e Sind. da Ind. e da Refinação do Açúcar e Outros. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Nilson Lobo de Azevedo).

Processo RO-DC-599/86.8, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília e Fundação Hospitalar do D.F. (Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Edna Cosentino Xavier Cardoso).

Processo E-RR-5472/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Cynthia Clark e Sociedade Educadora Pedro II - SEPE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcelo Gomes da Nóbrega).

- Brasília-DF, em 20 de outubro de 1986. (a) JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

VIGÉSIMA SEXTA PAUTA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO A REALIZAR-SE DIA 29 DE OUTUBRO DE 1986 - (QUARTA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 8:30 HORAS

AI-251/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-8a. Região, sendo agravante São Bernardo Industrial S/A. Dr. Deusdedit Freire Brasil e agravado Antonio Sérgio Cordeiro de Souza. Dr. Hugo Mósca.

AI-1271/86.4, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Paulista-COSIPA. Dr. Nelson Rannalli e agravado Sérgio Rubens Pereira. Dr. Ademir G. Casquet.

AI-1289/86.6, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP. Dr.

Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Wilte Luiz de Brito Dr. José Rodrigues Bonfim.

AI-1577/86.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante João Bento Filho. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Cia. Docas do Est. de São Paulo-CODESP. Dr. Victor Rus-somano Jr.

AI-1777/86.3, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região sendo agravante José Miranda de Brito. Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes e agravado Companhia Brasileira de Produtos Químicos Bononia. Dr. Márcio Barbosa.

AI-2461/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dra Ana Maria Perez Lucas e agravado Abel Simões e Outro. Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino.

AI-2464/86.0, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A. Dr. José Rodri-gues Mandú e agravado Luiz Antonio de Oliveira Santos.

AI-2470/86.4, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo agravante Koyo Fábrica Brasileira de Rolamentos Ltda. Dr. Luiz Monteiro da Silva e agravado Aluizio Cosmes de Oliveira. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

AI-2473/86.6, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo agravante Jamilton Martins Cabral. Dr. Acácio Caldeira e agra-vado AAIB - Proteção de Bens Móveis, Imóveis e Proteção no Transporte de Valores Ltda. Dr. Arnaldo Blaichman.

AI-2482/86.2, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sen-do agravante Rozineida Vieira dos Santos. Dr. Júlio Menandro de Carvalho e agravado Shield Cobranças e Assessoria S/C Ltda. Dra Cyntia C. Ribeiro.

AI-2491/86.8, Relator Ministro João Wagner, TRT-7a. Região, sen-do agravante Agropecuária Poços Jandaira Comércio e Ind. Ltda. Dr. Francisco Freitas Cordeiro e agravado Raimundo Nonato de Mo-rais. Dr. Raimundo Dias.

AI-2497/86.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Hamilton Alves da Silva e agravado Milton João Colombo. Dr. Darci Fuga.

AI-2500/86.7, Relator Ministro João Wagner, TRT-8a. Região, sen-do agravante Cia. Florestal Monte Dourado. Dr. José Alberto Cou-to Maciel e agravado Mário Fernandes FERreira de Macedo.

AI-2506/86.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-9a. Região, sendo agravante Oscalina Prudente Spiacki. Dr. Reginaldo Cleon Pinto Aracheski e agravado Geraldino Alves dos Santos e Outro Dr. Gabriel Maccagnani Carazzai.

AI-2509/86.3, Relator Ministro João Wagner, TRT-9a. Região, sen-do agravante Artino Ribeiro. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agra-vado Auto Táxi Paris Ltda. Dr. Antonio da Cunha Ribas.

AI-2555/86.9, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-6a. Região, sendo agravante Usina Pedroza S/A. Dr. Evilázio de Melo Arueira e agravado Cícero Joaquim da Silva. Dr. Eduardo Jorge Griz.

AI-2558/86.1, Relator Ministro João Wagner, TRT-6a. Região, sen-do agravante Usina Pumaty S/A. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Jr. e agravado Joaquim Peixoto. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

AI-2570/86.9, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-9a. Região, sendo agravante Metalgráfica Trivisan S/A. Dr. Ricardo de Queiroz Duarte e agravado Genoveva Purkot Machado. Dr. João Eugênio F. Bas-tos.

AI-2606/86.6, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sen-do agravante Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. José Ubirajara Peluso.

AI-2615/86.2, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sen-do agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Oswaldo Lotti e agravado - Eugênio Eloy Ramos. Dr. Monolo Ares Justo.

AI-2627/86.0, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Petistil Industrial S/A. Dr. Isaac Lew e agravado Lídia Noemi Dubin de Walsberg. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-2640/86.5, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sen-do agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Ezequiel Gomes. Dr. Dil-ma Maria Toledo.

AI-2647/86.6, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Arnaldo Carlos Resende Reis. Dr. S. Riedel de Fi-gueiredo e agravado Banco do Brasil S/A. Dr. Oswaldo Lotti.

AI-2650/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sergio Moura - Campos e agravado Miguel Moreira Burnier. Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

AI-2663/86.3, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sen-do agravante João Lucas. Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes e agravado Christiani-Nielsen Engenheiros e Construções. Dr. Dalton Cec-chetti Vaz.

AI-2676/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. - Doutor - Adelino dos Santos e agravado Ana Maria Ramos de Pai-va e Outro. Dr. Fernando Cataldi de Almeida.

AI-2679/86.0, Relator Ministro João Wagner, TRT-6a. Região, sen-do agravante Veneza Distribuidora de Alimentos Ltda. Dr. Osvaldo Oliveira de Medeiros e agravado Francisca Soares da Fonseca. Dr. José Augusto Almeida dos Santos.

AI-2686/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-3a. Região, sendo agravante Luiz Costa REis e Outro. Dr. Wander de Oliveira e agravado Haspa Corretora de Câmbio e Valores S/A. Dr. José Was-hington FERreira da Silva.

AI-2688/86.6, Relator Ministro João Wagner, TRT-3a. Região, sen-do agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Selma Moraes Lages e agravado Geraldo David Ramos. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim.

AI-2703/86.9, Relator Ministro João Wagner, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. João Batista de Moraes e agravado Erci Ribeiro Martins. Dr. Jo-sé Torres das Neves.

AI-2711/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-10a. Região, sendo agravante Cormat-Corpo de Vigilantes do Mato Grosso Ltda. Dr. João Estenio Campelo Bezerra e agravado Marcelino Rosa da Silva. Dr. Moacir Scandola.

AI-2725/86.0, Relator Ministro João Wagner, TRT-5a. Região, sen-do agravante Cia. de Celulose da Bahia. Dr. Cesar de Castro Lima Neto. e agravado Antonio Alexandrino Silva e Outro. Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto.

AI-2731/86.4, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-5a. Região, sendo agravante -Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Rui Chaves e agravado Iara Lisboa dos REis. Dr. Roberto Luiz Pinto

AI-2732/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-5a. Região, sendo agravante Banco Safra S/A. Dr. José Chiancone Neto e agrava-do Sergio Lima Teles de Souza. Dr. Renato Dunham.

AI-2819/86.1, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sen-do agravante Manoel Carlos Floriano Barroso. Dr. S. Riedel de Fi-gueiredo e agravado Evans S/A-Ind. e Com. Dr. Semi Anis Smaira.

AI-2824/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Pau-lo-SABESP. Dra. Eunice de Melo Silva e agravado Camilo do Couto-DR Alino da Costa Monteiro e Victor Russomano Jr.

AI-2827/86.0, Relator Ministro João Wagner, TRT-12a. Região, sendo agravante Lundgren Irmãos Tecidos S/A- Casas Pernambucanas Dr. Sebastião Gonçalves e agravado Edésia Inácia Leal e Outro. Dr. José Agostinho Limberti.

AI-2835/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo agravante Ayrton Teixeira Machado. Dr. José Torres das Ne-ves e agravado Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior.

AI-2838/86.0, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sen-do agravante Antonio Souza Aguiar Netto. Dr. Oswaldo de Alarcão Barboza e agravado Serviço de Assistência Social Evangélico-SASE. Dr. Sylvio Ribeiro FERreira.

AI-2839/86.8, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sen-do agravante Serviço de Assistência Social Evangélico-Sase. Dr. Sylvio Ribeiro FERreira e agravado Antonio de Souza Aguiar Net-to. Dr. Oswaldo de Alarcão Barboza.

AI-2860/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Darci Liviero Soares da Silva. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Pirelli S/A-Cia. Industrial Brasileira. Dr. Marco Antonio Waick Oliva.

AI-2876/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Júlio Bogoricin Imóveis São Paulo Ltda. Dr. Van-der Bernardo Gaeta e agravado José Carlos Nascimento. Dr. Alda Maria Marigliani.

AI-2900/86.7, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a. REgião, sendo agravante Antonio Carlos Fragoso. Dr. Osmar Geraldo Persoli e a-gravado FM -Record S/A- e Outro. Dr. Edgard Grosso.

AI-2936/86.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Carlos Eduardo Machado Barreto. Dra. Maria Cris-tina Xavier Ramos e agravado Caixão Econômica do Estado de São Paulo S/A. Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida.

AI-2946/86.4, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Aldovino Biassi. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Metalúrgica Micro Ltda. Dr. Rubens Augusto Camargo de Mo-raes.

AI-2973/86.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Benedito Nascimento e Outro. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A. Dr. Luiz Eduardo de Salles Gomes.

AI-2976/86.3, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sen-do agravante Cia. Nitro Química Brasileira. Dr. Adherbal dos San-tos Acquati e agravado Waldemar Carini. Dr. José Leme de Macedo.

AI-2999/86.2, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo agravante Stocagem Confecções Ltda. Dr. Ovídio Paulo Rodri-gues Collesi e agravado Maria de Fatima da Silva. Dr. Altivo - Ovando.

AI-3002/86.3, Relator Ministro João Wagner, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. do Metropolitano de São Paulo - Metrô Dr. José - Ubirajara Peluso e agravada Maria de Lourdes Moraes Rubio Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães.

AI-3025/86.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2a. região, - seno agravants Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A Dr. Car-los Roberto Moretti e agravada Maria Helena Barreira Rodrigues- e Outra Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3029/86.1, TRT 2a. região, Relator Ministro João Wagner, sen-do agravante Astri Assessoria Empresarial S/C Ltda. Dr. Urbano-França Canôas e agravado Aldo Puccinelli Dr. Nelson Alves de Oli-val.

AI-3030/86.8, Relator Ministro João Wagner, TRT 2a. região, sen-do agravante Irea Indústria de Roupas e Afins S/A Dra. Ana Maria de Paiva Ferreira e agravado Aldo Puccinelli Dr. Nelson Alves - de Olival.

AI-3068/86.6, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 6a. região, sen-do agravante Usina Pumaty S/A Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior e agravado Severino Lucas da Silva Dr. José Hamilton Lins.

AI-3097/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Ariél de Oliveira Abreu e agravado José Patrício Neves da Fontoura Dr. Moacyr Pereira.

AI-3100/86.3, Relator Ministro João Wagner, TRT 12a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e agravado Paulo de Oliveira Francisco Dr. Léo Rosa de Andrade.

AI-3122/86.4, Relator Ministro João Wagner, TRT 5a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Ubirajara Falcão Rios e agravada Lindinalva Maria de Souza Dr. José Simpliciano Pontes.

AI-3154/86.9, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 11a. região, sendo agravante Di Gregório Tocan Transportes Ltda. Dra. Valdenyra Farias Thomé e agravado Rosevaldo da Silva Pinheiro Dr. Luis Carlos Pantoja.

AI-3158/86.8, Relator Ministro João Wagner, TRT 7a. região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A Dr. Marcos Aurélio Pinto e agravada Jeanete Costa D'Almeida Dr. Agapito Machado.

AI-3172/86.0, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 1a. região, sendo agravante José Domingos da Silva Dra. Heloisa Chequer Bou-Habib e agravado Bourguignon Incorporações Ltda. Dr. C.A. Paulon.

AI-3179/86.1, Relator Ministro João Wagner, TRT 1a. região, sendo agravante João Agostinho Delavali Dr. Waldir J.R. Oliveira e agravada Casas da Banha Comércio e Indústria S/A Dr. José Rodrigues Mandú.

AI-3186/86.3, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 1a. região, sendo agravante Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro Dr. Stéfano Egmont Baltz e agravada Fátima Iannini de Arede Dr. José Marcelino Filho.

AI-3193/86.4, Relator Ministro João Wagner, TRT 11a. região, sendo agravante Di Gregório - Distribuição e Planificação de Transportes Ltda. Dr. João de Jesus Abdala Simões e agravado Edvaldo dos Santos Chrisóstomo Dr. Raymundo Diniz do Vale.

AI-3311/86.4, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2a. região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Pedro Ferreira Dra. Izabel Terumi Takata.

AI-3312/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2a. região, sendo agravante Sílvio Dulce Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Balbo S/A - Agropecuária Dr. Kleber José de Almeida.

AI-3314/86.6, Relator Ministro João Wagner, TRT 2a. região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e agravado Laurindo Caurin Dr. Sérgio Mendes Valim.

AI-3321/86.7, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2a. região, sendo agravante Acresp - Associação das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança do Estado de São Paulo Dr. Udo Ulmann e agravado do Manuel Augusto Vidal e Outros Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-3324/86.9, Relator Ministro João Wagner, TRT 2a. região, sendo agravante Rubens dos Santos Pereira Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa (Grupo Siderbrás) Dr. Nelson Ranalli.

AI-3334/86.2, Relator Ministro João Wagner, TRT 2a. região, sendo agravante João Vicente dos Reis e Outra Dr. Tácito Ribeiro da Costa e agravado Francisco Lourenço Cintra (Fazenda São Vicente).

AI-3342/86.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 4a. região, sendo agravante Ford Brasil S/A Dr. Emmanuel Carlos e agravado Cicc Bragagnolo Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-3346/86.0, Relator Ministro João Wagner, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Luiz Fernandes Barbosa Dra. Maria Curi.

AI-3356/86.3, Relator Ministro João Wagner, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Frederico Augusto de Mesquita e Outros Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-3360/86.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 4a. região, sendo agravante Cláudio Raul Belcamino Dr. Paulo J. Tamiozzo e agravado Celso Willi Guerra.

AI-3366/86.7, Relator Ministro João Wagner, TRT 1a. região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Edvar Pacheco Dr. Ayrton Ribeiro da Costa.

AI-3377/86.7, Relator Ministro João Wagner, TRT 5a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Abnoan Rosas Araújo e agravado Gilson Cravo Batinga Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi.

AI-3622/86.0, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 10a. região, sendo agravante Aparecido Venâncio da Silva Dr. Sílvio Teixeira e agravado Estado de Goiás (Secretaria da Educação) Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim.

AI-4103/86.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2a. região, sendo agravante José Batista Ferreira Lira Dr. Clovis Goulart Filho e agravado Francisco Lopes de Queiroz Dr. S. Riedel de Figueiredo

RR-7298/85.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro - Vieira de Mello, TRT 1a. região, sendo recorrente Luiz Gomes Ferreira Dr. Paulo da Silva Pessoa e recorrida Federação Aquática do Estado do Rio de Janeiro Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-7553/85.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro - Vieira de Mello, sendo recorrente Varig S/A (Viação Aérea Rio Grandense) Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido José Caetano Lavorato Alves e Outros Dr. José Torres das Neves, TRT-1a. região.

RR-7635/85.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro - Vieira de Mello sendo recorrente Vicente Jorge Couri Dr. Geraldo Cezar Franco e recorrido Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior, TRT-3a. região.

RR-8687/85.6, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 3a. região, sendo recorrente Geraldo Magela -

Zaghetto Rios Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Paulo César de Matos Andrade

RR-8864/85.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Pedro Conceição do Valle. Dr. Mauro Ortiz Lima e recorrido Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior.

AI-6735/85.4, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Salvador da Costa Brandão e agravado do Pedro Conceição do Valle. Dr. Mauro Ortiz Lima.

RR-8904/85.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Charles dos Santos Botelho. Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Searle do Brasil S/A. Dr. J.R. de Guzzi Romano.

RR-9125/85.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Otávio Marcelino de Mendonça e Outro. Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-9142/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-4a. Região, sendo recorrente Nilo Divino Conceição. Dr. Nadir José Ascoli e recorrido Montreal Engenharia S/A. Dr. Maria de Fátima Záchia Paludo.

RR-9143/85.5, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-4a. Região, sendo recorrente Penta-Artigos Esportivos S/A. Dr. Edyr Sérgio Variani e recorrido Nadir Reginatt Dr. Olavo Crestani.

RR-9688/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira e recorrido Maria Correia Improta. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-9723/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-10a. Região, sendo recorrente Light-Serviços de Eletricidade S/A. Dr. Pedro Augusto Musa Julião e recorrido - Hélio Proença Doyle. Dr. José Francisco Boselli.

RR-9730/85.1, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Harley Reis Alcântara e Outro. Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Cedae-Ci. Estadual de Águas e Esgotos. Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel.

RR-9731/85.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Maria de Fátima Santos da Silva Manhães e Banco Real S/A. Drs. José T. das Neves e Moacir Belchior e recorridos os mesmos.

RR-9748/85.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e recorrido Almir Rodrigues da Silva. Dr. Ronaldo Pires Barbosa.

RR-9798/85.9, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Valter dos Santos. Dr. João Batista dos Santos e recorrido Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. Dra. Maria Cristina P. dos Anjos.

RR-9862/85.0, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce. Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho e recorrido Valsir Garcia de Oliveira. Dra. Sandra Nara Silva Intra.

RR-9866/85.0, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e recorrido Adélio Chaves Arruda. Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé.

RR-10158/85.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e recorrido Lucia da Silva Prata. Dr. José Torres das Neves.

RR-259/86.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro - Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Kibon S/A-Indústrias Alimentícias. Dr. Antonio Ferreira Martins e recorrido Helena da Paz Brandão Ferraz e Q-Refres-ko S/A. Dr. Antonio Carlos M. Passos e Lício A. Garcia.

AI-512/86.1, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo agravante Helena da Paz Brandão Ferraz. Dr. Antonio Carlos M. Passos e agravado Kibon S/A-Indústrias Alimentícias e Q-Refres-ko S/A. Dr. Jayme de Carvalho Filho (Adv. 29 ago).

RR-572/86.2, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo recorrente Esmeralda Domingues Parente Moraes. Dr. Renato Rua de Almeida e recorrido Banco Econômico S/A. Dr. J.M. de Souza Andrade.

RR-731/86.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Lidice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves e recorrido José Luiz Mendes Rodrigues. Dra. Vânia Feltrin.

RR-739/86.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro - Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo recorrente Claritec-Equipamentos para Tratamento de Água Ltda. Dr. Guido Santini Júnior e recorrido Vanderlei Gregio. Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta.

RR-740/86.8, Relator Ministro Orlando Lobato e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido José Henrique Barbosa. Dra. Júlia Romano Corrêa.

RR-752/86.6, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sendo recorrente José Roberto de Godoy Silveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Drs. Irineu Henrique e Lidice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves. e recorridos os mesmos.

RR-753/86.3, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente M. Dedini S/A-Metalúrgica.Dr.José Ubirajara Peluso e recorrido João Batista Borlucci.Dr.Alino da Costa Monteiro.

RR-1122/86.3, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-1a.Região, sendo recorrente Edyr Araújo Brasil.Dr.José Francisco Boselli e recorrido Abastecedora Brasileira de Cereais Ltda.Dr.Fernando B. Freire.

RR-1138/86.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-7a.Região, sendo recorrente Quiautos Quirino Automóveis Ltda.Dr.Antonio José da Costa e recorrido Luciano Parente Vasconcelos.Dr.José Emmanuel Sampaio de Melo.

RR-1140/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a.Região, sendo recorrente Flosul-Florestamento do Sul Ltda.Dra. Maria Cristina C.Cestari e recorrido Antonio Rolin Lourenço. Dr. Romildo Bolzan Junior.

RR-1367/86.2, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a.Região, sendo recorrente Vera Lúcia Severo Trindade.Dr.Valdemar A.L.Silva e recorrido Zivi S/A-Cutelaria.Dr.Hugo Gueiros Bernardes.

RR-1467/86.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Radiologia.Dr.Mario Genari Francisco Sarrubo e recorrido Regina Ester Mesquita de Oliveira.Dr.Carlos Antonio da Silva

RR-1474/86.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a.Região, sendo recorrente Antonio Andrade Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás.Dr.Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-1510/86.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-3a.Região, sendo recorrente Julio José Ruffino e Outros.Dr.Orlando Rodrigues Sette e recorrido Rede Ferrviária Federal S/A.Dr.Carlos Roberto O.Costa.

RR-1525/86.5, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A. Dr.Albino Queiroz de Oliveira Junior e recorrido Maria Josefa Silva de Oliveira e Outros.Dr.Eduardo Jorge Griz.

RR-1530/86.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a.Região, sendo recorrente Engenho Fortaleza (Pessoa de Mello Ind. e Com. S/A).Dr.Antonio Carlos Marques de Souza e recorrido José Antonio de Lima.Dr.Nativo Almeida do Nascimento.

RR-1811/86.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-3a.Região, sendo recorrente Mendes Junior International Company.Dr.Boris Alexandre Balaguer e recorrido Vilmar dos Santos Borges.Dra.Maria Candida da Cruz Gomes.

RR-2058/86.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-12a.Região, sendo recorrente João de Oliveira Silva.Dr.Eduardo Luiz Mussi e recorrido Cia. Docas de Imbituba.Dr.Arno Duarte.

RR-2107/86.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a.Região, sendo recorrente Agenave-Agência Marítima e Outras.Dr.Hamilton Rey Alencastro e recorrido Esmerlindo Josino Vaz e Outros.Dr.Francisco Porto.

RR-2118/86.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a.Região, sendo recorrente Victorio do Carmo Garcia e Outros.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido - Watson Williams do Brasil Ind. e Com. Dr.Cláudio Borba Vita.

RR-2121/86.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente Márcio Schildberg e Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.Irineu Henrique e José Luiz de Carvalho e recorrido os mesmos.

RR-2130/86.8, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a.Região, sendo recorrente Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira e Luiz Roberto Musselli. Drs. Enio Rodrigues de Lima e André Zemczak e recorridos os mesmos.

RR-2150/86.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A Dr.Valter Fernandes e recorrido Daisy Dalla Pietra dos Santos. Dr.José Torres das Neves.

RR-2172/86.6, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a.Região, sendo recorrente Christian Gray Cosméticos Ltda.Dr.Antonio Carlos de Sant'Anna e recorrido Maria Rodrigues de Oliveira.Dr.Alino da Costa Monteiro.

RR-2187/86.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-10a.Região, sendo recorrente Climaco Cesar de Brito Silva.Dr.Otávio Brito Lopes e recorrido Banco do Estado de Goiás S/A.Dr.Inocêncio Oliveira Cordeiro.

RR-2267/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-5a.Região, sendo recorrente Sorvane Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A.Dr.Dyrval Ribeiro Soledade e recorrido José Araújo dos Santos.Dr.Luiz Carlos Falck dos Santos.

RR-2361/86.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a.Região, sendo recorrente Nilo José Corte e Outros.Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE.Dr.Ivo Evangelista de Ávila.

RR-2401/86.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a.Região, sendo recorrente Waldir Dumont Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.Dr.João Carlos Bossler.

AI-2600/86.2, Relator Ministro João Wagner, TRT-4a.Região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.Dr. Luiz Moraes Varella e agravado Waldir Dumont.Dr.Ulisses Borges de Resende.

RR-2437/86.5, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-3a.Região, sendo recorrente Viúva Antonio Guerra S/A.Dr.Eurico Leopoldo de Rezende Dutra e recorrido Jacomildes de Aguiar.Dr.Magui Parentoni Martins.

RR-2454/86.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-3a.Região, sendo recorrente Mendes Júnior International Company.Dr.Boris Alexandre Balaguer e recorrido Waldemar da Silva.Dr.Marco Antonio Quelotti.

RR-2565/86.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a.Região, sendo recorrente Claudio Francisco Pirola.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Ind. de Máquinas Gutmann S/A.Dr.José Abrahão Netto.

RR-2569/86.4, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a.Região, sendo recorrente Município do Rio de Janeiro.Dr.Adelino dos Santos e recorrido Salette Ferreira de Mello e Outro.

RR-2587/86.6, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente Inds. Andrade Latorre S/A. Dr.Luis Carlos de Camargo e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá. Dr.José Francisco Boselli.

RR-2597/86.9, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente Ademir de Jesus Queiroz.Dr.José Roberto Cicolim e recorrido S/A-Indústrias Votantim.Dr.Adércio Lourenço Teixeira.

RR-2841/86.5, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A.Dr.Jorge Alberto Tavares Tomé e recorrido Clementina Neide Coser.Dr.José Torres das Neves.

RR-2856/86.4, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a.Região, sendo recorrente Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S/A.Dr.Carlos Alberto da Paz Portela e recorrido José Bernardino dos Anjos e Outro.Dr.Cícero José Martins.

RR-2861/86.1, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a.Região, sendo recorrente José Augusto Falção Pontual (Engenho Cachoeira II Parte do Engenho Camassari) Dr. Luiz Dias Pereira da Costa Neto e recorrido Heleno Jerônimo da Silva.Dr.Cícero José Martins.

RR-2874/86.6, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-5a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A Dr.Ananias Pereira Freire e recorrido Edilson da Silva Góes. Dr.Edeilda da Silva Goes.

RR-3081/86.3, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-12a.Região, sendo recorrente Marisol S/A Indústria do Vestuário.Dr.Gilberto Cassuli e recorrido Frede Hesse.Dr.Wilson Reimer.

RR-3089/86.2, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a.Região, sendo recorrente José Carlos da Matta César.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Capemi-Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente.Dr.Carmelo Corato

RR-3298/86.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a.Região, sendo recorrente Wilson Bernardes Ferreira.Dr.Rubens de Mendonça e recorrido Banco do Brasil S/A. Dr.Marcio Netto Baeta.

AI-3841/86.9, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo agravante Wilson Bernardes Ferreira.Dr.S.Riedel de Figueiredo. e agravado Banco do Brasil S/A. Dr.Marcio Netto Baeta.

AI-3842/86.7, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A.Dr.Marcio Netto Baeta e agravado Wilson Bernardes Ferreira.Dr. S.Riedel de Figueiredo.

RR-3367/86.6, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Boavista S/A. Dr.Ursulino Santos Filho e recorrido Antonio Moreira das Neves Ayres.Dr. Amélia Moreira Bergamini.

RR-3410/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a.Região, sendo recorrente Francisca Izabel de Souza.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Indústria de Jersey e Malhas Tânia Ltda.Dr.Ibraim Calichman.

RR-3422/86.2, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a.Região, sendo recorrente Itatiaia Standard Indústria e Com. Ltda.Dra.Maria Ângela Jorge e recorrido - Maria de Lourdes de Oliveira Estévão e Outros.Dr.S. Riedel de Figueiredo.

RR-3498/86.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-6a.Região, sendo recorrente Engenho Uruçu. Dr.Hélio Luiz F. Galvão e recorrido José Evaristo da Silva. Dr. José do Patrocínio dos Santos.

RR-3512/86.4, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A. Dr.Albino Queiroz de O.Junior e recorrido Maria Benedita Oliveira da Silva.Dr.Eduardo Jorge Griz.

RR-3591/86.2, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a.Região, sendo recorrente Jurubatuba S/A. Mecânica de Precisão.Dr.Antonio Manoel Leite e recorrido Antonio dos Santos Marciano.Dr.Ulisses Riedel de Resende.

RR-3615/86.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Cidade de São Paulo S/A.Dr.Salim Daou Junior e recorrido Sérgio José Gonçalves.Dr.José Torres das Neves.

RR-3623/86.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a.Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE.Dr.Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Olímpio Bortoli.Dr.Alino da Costa Monteiro.

RR-3710/86.0, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Veplan Indústria Imobiliária Ltda. Dr. Valério Rezende e recorrido Anorelino Mendes Quintão. Dr. Índio do Brasil Cardoso.

RR-3735/86.3, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo recorrente José Trigo e Cia. de Cigarros Souza Cruz. Drs. Alino da Costa Monteiro e J. Maria de Souza Andrade e recorridos os mesmos.

RR-3753/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Raul Fonseca e Outros. Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas.

RR-3803/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido Joelson de Jesus Corredato. Dr. José Carlos Farah.

RR-3820/86.8, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Francisco Rodrigues Cabral. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha e recorrido Carlos Novo de Niemeyer (RJ). Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga.

RR-3899/86.6, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo recorrente Sonia Maria Lauredo. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Tecidos Gavê S/A Dr. Fioravante B. Lagrotta Júnior.

RR-4103/86.5, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-8a. Região, sendo recorrente Mário Hilberto Torres Freire. Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior e recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Eletronorte-Dr. Oswaldo Trindade.

RR-4118/86.5, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-6a. Região, sendo recorrente Empresa de Urbanização do Recife-URB-RECIFE. Dr. Jairo Aquino e recorrido Aldemar Alves da Silva. Dr. João Bosco de Souza Coutinho.

RR-4148/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo recorrente Simeira Comércio e Indústria Ltda. Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido José Riquelme Rodriguez. Dr. Iolanda Kazue Tonini.

RR-4163/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo recorrente Estamparia Guarany Ltda. Dr. Tertuliano de Oliveira Filho e recorrido Deusdete Guimarães de Jesus. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4185/86.5, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dra. Yara Marchi e recorrido Luiz Gustavo Martins Duarte. Dr. José Torres das Neves.

RR-4340/86.6, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-10a. Região, sendo recorrente Reginaldo Correia Loureiro. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho e recorrido Colégio Integrado Objetivo Ltda. S/C. Dr. Oswaldo Gabriel.

RR-4449/86.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo recorrente Pedro Valentin Vieira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Securit S/A. Dr. Hugo Winkelmann de Araújo.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem se em número superior a vinte ficam adiados para a Sessão Extraordinária do dia 30.10.86. Se em número inferior o adiamento dá-se para a primeira Sessão Ordinária seguinte, independentemente de pauta (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília, 21 de outubro de 1986, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

Terceira Turma

VIGÉSIMA SÉTIMA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1986 - QUARTA-FEIRA - 8:30 H (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) e TRIGÉSIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1986 - PROCESSOS SORTEADOS:

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-1609/86.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Oscar Del Pozzo (Adv. Osvaldo Sant'Anna).

AI-1619/86.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Carlos Silveira de Moraes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: MELCO - Estruturas Metálicas e Engenharia Ltda.

AI-1629/86.7 - TRT da 2a. Região. Agte: SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (Adv. Cláudio Gomara de Oliveira) e Agdos: Altino Afro dos Santos e Outros (Adv. Silvio Pereira).

AI-1883/86.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Ind. de Pneumáticos Frestone S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Espedito Silveira dos Santos.

AI-1901/86.8 - TRT da 4a. Região. Agte: SELTEC - Consultoria Industrial, Comercial e Representações Ltda (Adv. Renato Donadio Munhoz) e Agdo: Ethevaldo José Anecy Weigelt (Adv. Milton Edilson Henrich).

AI-2191/86.2 - TRT Da 2a. Região. Agte: Antonio Lopes Carteiro (Adv. Vasco Pellacani Neto) e Agdo: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo - SP (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-2202/86.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Napoleão Siqueira Paiva Neto (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: NILCAN Engenharia, Ind. e Com. Ltda.

AI-2409/86.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Sind. dos Emps. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Serviços Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv. José Tôres das Neves) e Agdo: CAPES - Caixa de Pécúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação e Serviços de Saúde Pública (Adv. Marcelo Eduardo Frotte de Carvalho).

AI-2419/86.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Município de Guaporé (Adv. Salvador Horácio Vizzotto) e Agda: Maria Rosa Baldissarelli Scussel (Adv. Raul P. Fagundes).

AI-2429/86.4 - TRT da 4a. Região. Agte: PIRELLI S/A - Cia. Industrial Brasileira (Adv. Enio Rodrigues de Lima) e Agdo Paulo Roberto Pinto Ribeiro.

AI-2430/86.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Paulo Roberto Pinto Ribeiro (Adv. Aglaer Queiroz Gonçalves) e Agdo: PIRELLI S/A - Cia. Industrial Brasileira (Adv. Bruno Arciero Junior).

AI-2734/86.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Jafet, Tommasi, Sayeg-Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv. Flávio A. braham Nacle) e Agdo: Julien Jorge Rodrigues.

AI-2744/86.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Mauro Tiseo) e Agdo: Caio Wenceslau da Silva (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-2756/86.7 - TRT da 2a. Região. Agte: TRW Gemmer S/A (Adv. Rafael Edson Pugliese Ribeiro) e Agdo: Vicente de Paula Lopes (Adv. José Ortiz).

AI-2766/86.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Ricardo Apostólico Silva) e Agdo: Lauro Magalhães (Adv. Valentin A. da Cunha).

AI-2852/86.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Helvecio Rosa da Costa) e Agdo: Aloísio José dos Santos (Adv. Milton Bezerra).

AI-2869/86.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Solorrício S/A Ind. e Com. (Adv. Edgard Bispo da Cruz) e Agdo: Aurelino Vieira Santos (Adv. Edgard Leonel Marsiglia).

AI-2926/86.8 - TRT da 2a. Região. Agte: G e S: Plásticos Ltda (Adv. Clóvis Silveira Salgado) e Agdo: Celso Ballaris.

AI-3022/86.9 - TRT da 2a. Região. Agte: João de Deus Julio (Adv. Neusa Melillo Bicudo Pereira) e Agda: Viação São Jorge Ltda (Adv. Pedro Theodoro Dutra).

AI-3110/86.7 - TRT da 5a. Região. Agte: Ruth da Silva Silva (Adv. Ernandes de Andrade Santos) e Agdo: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-1613/86.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro) e Agdo: Valdy Froes de Souza (Adv. Maria Luiza de Oliveira).

AI-1623/86.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Bicicletas Monark S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: João Gildo Belo da Silva (Adv. Izabel Terumi Takata).

AI-1706/86.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria Magdalena Teixeira dos Santos Dupré (Adv. Walter Franco Hervé) e Agdo: Conservatório Musical da Lapa S/C Ltda (Adv. Nelson Santos Peixoto).

AI-1891/86.1 - TRT da 2a. Região. Agte: DELFIN S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi) e Agdo: Geraldo Luiz da Silva.

AI-1942/86.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Agdo: Jair da Silva Toral (Adv. José Tôres das Neves).

AI-2195/86.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Ricardo Apostólico Silva) e Agdo: Antonio Hélio Borges da Silveira (Adv. Luiz Fernando Cassilhas Volpe).

AI-2206/86.5 - TRT da 2a. Região. Agte: DELFIN S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Marilene Aparecida Bonaldi) e Agdo: Egon Raphael Anselmi (Adv. Bento de Barros Ribeiro).

AI-2413/86.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio do Rêgo (Adv. Raimundo Elias de Oliveira Canellas) e Agdo: CONAT Conservadora Atlântica Ltda (Adv. Valderlene Lima Machado).

AI-2423/86.0 - TRT da 4a. Região. Agte: IMCOSUL S/A (Adv. José Luiz Thome de Oliveira) e Agda: Marta Regina Caldeira Barbosa.

AI-2523/86.5 - TRT da 5a. Região. Agte: Cia. de Celulose da Bahia (Adv. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas) e Agda: Adélia dos Santos Ferreira (Adv. Pedro de Alcântara Souza Lacerda).

AI-2545/86.6 - TRT da 6a. Região. Agte: Cia. Agro-Pecuária Vale do Ribeirão - CAPRI (Adv. Jairo Victor da Silva) e Agdo: Cassia no Bezerra da Silva (Adv. João José Bandeira).

AI-2738/86.5 - TRT da 2a. Região. Agte: STEMAG Engenharia e Construções Ltda (Adv. Antonio Carlos F. dos Reis) e Agdo: Antonio Gomes Neto (Adv. Wilson de Oliveira).

AI-2748/86.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Mário Soares de Souza (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

AI-2760/86.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Roque Nunes Barbosa (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Aquecedores Cumulus S/A Indústria e Comércio.

AI-2770/86.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Miriam Bonesso Sanches (Adv. João José Sady) e Agdo: Banco Itaú S/A (Adv. Neli Barbuy Bonacci).

AI-2863/86.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Romildo Aparecido da Silva (Adv. Tacito Ribeiro Costa) e Agdos: Gino de Biasi Filho e Outros (Adv. Ernomar Octaviano).

AI-2873/86.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Agdo: Pedro Gonçalves Caramuru (Adv. Moacyr A. Frattini).

AI-2932/86.1 - TRT da 2a. Região. Agte: General Motors do Brasil S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Venicio Tondato.

AI-3071/86.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Serviço Social Agamenon Magalhães (Adv. Manoel Cavalcanti de Sá Netto) e Agda: Maria José da Silva Lima (Adv. Dagmar Soares de Castro).

AI-3114/86.6 - TRT da 5a. Região. Agte: Locadora Bonfim Transportes Rodoviários e Serviços Ltda (Adv. Maria de Fátima C. Oliveira) e Agdo: Hélio Madureira Prado (Adv. Edmundo R. dos Santos).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-1611/86.5 - TRT da 2a. Região. Agte: José Carlos Nunes da Mota (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agdo: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar).

AI-1621/86.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Manoel Francisco dos Santos (Adv. Dejair Passerine da Silva) e Agda: Viação Canaã Ltda.

AI-1704/86.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Francisco Teófilo da Silva (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agdo: Spal Ind. Brasileira de Bebidas S/A (Adv. Abaeté Gabriel Pereira Mattos).

AI-1886/86.4 - TRT da 8a. Região. Agte: Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda (Adv. Carlos Balbino Potiguar) e Agdo: Pedro Silas dos Reis (Adv. Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha).

AI-1937/86.1 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Noroeste S/A (Adv. Eneás Fonseca Cicivizzo) e Agdo: Edelmo Luiz Baldinotti (Adv. José Tôres das Neves).

AI-2193/86.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Tecelagem Parahyba S/A (Adv. Jairo dos Santos Rocha) e Agdo: Ivo Endrizzi (Adv. Antonio Lopes Noleto).

AI-2204/86.1 - TRT da 2a. Região. Agtes: Oscar Palópoli e Outra (Adv. Tacito Ribeiro Costa) e Agdos: Raul de Carvalho e Outros - SP.

AI-2411/86.1 - TRT da 1a. Região. Agte: MARCOVAN S/A (Adv. Regina Celia Ribeiro de Carvalho) e Agdo: José Geraldo dos Santos (Adv. Walter da Costa Martins).

AI-2421/86.5 - TRT da 4a. Região. Agte: General Electric do Brasil S/A (Adv. Gilson L. Dipp) e Agdo: Edmar Joaquim de Moraes.

AI-2515/86.7 - TRT da 5a. Região. Agte: Armco Equipetrol S/A (Adv. Angélica A. Almeida Costa) e Agdo: Arlindo Ramos Soledade (Adv. Renato Cirne Rodrigues de Miranda).

AI-2542/86.4 - TRT da 6a. Região. Agte: Banco do Estado de Alagoas S/A (Adv. Elias Maximiano Lins) e Agdo: Manoel Soares da Silva (Adv. Ivanildo Ventura da Silva).

AI-2736/86.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Comercial Gerdau Ltda (Adv. Rachel Ferreira Araújo Tucunduva).

AI-2746/86.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Casa de Saúde São Geraldo S/A (Adv. Nelson Alves de Olival) e Agdo: Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo (Adv. José Farias de Sousa).

AI-2758/86.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Agostinho Pereira Filho (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: SFAY Equipamentos Industriais Ltda (Adv. Telma Lagonegro Longano).

AI-2768/86.5 - TRT da 2a. Região. Agte: FLM - Comércio e Participações Ltda (Adv. Izidro José Pensado) e Agdo: Edson Macarí (Adv. Antonio Fernando Abrahão).

AI-2859/86.4 - TRT da 2a. Região. Agte: CETENCO Engenharia S/A (Adv. Semi Asis Smaira) e Agdo: Cosmo Pereira da Silva.

AI-2871/86.2 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Moura Campos) e Agdo: Hélio Gomes (Adv. Maria Inês Ayres S. Barreto).

AI-2930/86.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Viação Caxambu Ltda (Adv. Luis Carlos de Camargo) e Agdo: Wagner Ritter Martins (Adv. Frederico Muller).

AI-3069/86.3 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agdo: Luiz Bernardo da Silva (Adv. Severino A. da Silva).

AI-3112/86.1 - TRT da 5a. Região. Agte: Associação Santa Tereza do Pombal (Adv. Lisbete Almeida) e Agdo: Antônio Francisco de Spuza (Adv. Ubirajara Oliveira Fadigas).

Os processos que se encontram na Secretaria da Terceira Turma, oriundos das Pautas anteriores, serão julgados nesta assentada. Aqueles constantes desta Pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (quartas-feiras, a partir das oito horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (quintas e sextas-feiras, no mesmo horário), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

Brasília, 22 de outubro de 1986.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CLT

— Anteprojeto elaborado pela Comissão Interministerial instituída pela Portaria nº 542, de 19 de setembro de 1975, dos Ministros da Justiça e do Trabalho.

Preço: Cz\$ 15,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil S/A — Agência Comercial Sul Metropolitana — SUDIN.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Central de Informações ao Público — CIPDIN — Fones: (061) 226-2586 e 226-6812. Não operamos com reembolso postal.

Revista de Informação Legislativa

Publicação trimestral

Nº 90 (abril a junho de 1986)

Preço: Cz\$ 40,00

Assinatura para 1986 (Nºs 89 a 92): Cz\$ 160,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I, 22º andar).

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília, DF — CEP: 70160).

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

33ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

AI-RO-6600/85.3 - (Ac.TP-2272/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ROGÉRIO BERMUDEZ DE SOUZA

Adv. Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho

Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Traslado de peças obrigatórias. Procuração. 1. O Agravante não se desincumbe da instrumentação do apelo apenas indicando as peças obrigatórias a serem trasladadas. É responsável, também, pela fiscalização do traslado das peças indicadas. 2. Assim sendo, não vindo aos autos o instrumento de mandato, o apelo é inexistente, ante a falta de legitimação do advogado que o subscreveu. 3. Agravo não conhecido.

RO-AR-0251/82 - (Ac.TP-2259/86) - 8a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: CADMO BASTOS MELO

Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil

Recorrida: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Adv. Drs. Douglas Domingues e Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ação Rescisória. não se desconstitui um pronunciamento judicial definitivo se não quando evidenciados vícios qualificados que lhe deterioram irremediavelmente os fundamentos jurídicos em que se sustenta. A provisão legal a respeito é restritiva impondo restrições na consideração de seu alcance.

ED-RO-AR-0334/82 - (Ac.TP-2335/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embarcantes: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR E OLGA POLETTI DE ALMEIDA

Adv. Drs. Gesni Bornia e Sid. H. Riedel de Figueiredo

Embarcada: VIATÉCNICA S/A CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Na apreciação respectiva, o julgador não deve usar de rigor maior. As partes têm direito à prestação jurisdicional de modo a não pesar qualquer dúvida quanto ao alcance respectivo. Enquanto a Justiça for obra do homem, e sempre o será, a possibilidade de falha não pode ser, a priori, descartada (ELIEZER ROSA). 2. AÇÃO RESCISÓRIA - ALCANCE - Uma vez julgada procedente e rescindida, por vício de citação, a sentença proferida na fase de conhecimento, alcançados são os atos da execução praticados com base no título rescindido.

RO-MS-0546/85.2 - (Ac.TP-2275/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: MARIA LÚCIA LOBO PIRES E OUTROS

Adv. Dr. Ivan Ferreira

Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Atos Administrativos praticados à margem da lei, não geram direito líquido e certo. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-0842/85.9 - (Ac.TP-2278/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: LUSO BRASILEIRO TENIS CLUBE

Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz

Recorrido: JUIZ PRESIDENTE DA 31a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO COLLIS

Advogado 3º INT: Dr. Aurélio Sepúlveda

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: A existência de recurso próprio para atacar o ato impugnado torna incabível a impetração de Mandado de Segurança. Recurso conhecido e desprovido.

RO-MS-0143/86.8 - (Ac.TP-2277/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SOLANIL TRATAMENTO DE ÁGUA S/A

Adv. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Recorrida: EXMª SRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. 6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público, não conhecer do recurso.

EMENTA: A inexistência de instrumento procuratório conduz ao não conhecimento do apelo por aplicação do Enunciado 164-TST. Recurso não conhecido.

E-RR-5431/80 - (Ac.TP-2281/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embarcantes: ADOLFO GONÇALVES DE SANTANA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embarcada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Aumento de 33% - Rede Ferroviária. Com a criação do novo PCC, novos níveis salariais também foram criados, em percentuais superiores bem como alterada a jornada para 8 horas diárias. Houve concordância dos autores com todas as normas patronais estabelecidas para o enquadramento. Houve, portanto, absorção do aumento de 33%, sem qualquer prejuízo para os empregados. Embargos não conhecidos.

E-RR-5481/80 - (Ac.TP-2282/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embarcante: NEI OLIVEIRA DE MATOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embarcada: PIRELLI S/A - CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Edson Morais Garcez

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Honorários Periciais. Condições de insalubridade no trabalho do reclamante que não restaram demonstradas mediante a perícia que foi realizada. Os honorários do perito devem ser pagos por quem lhe deu causa, no caso o reclamante. Embargos conhecidos e rejeitados.

ED-E-RR-0466/81 - (Ac.TP-2373/86) - 5a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embarcante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embarcado: ACÓRDÃO TP Nº 1533/86 (MANOEL MESSIAS DE SOUZA)

Adv. Dr. José Carneiro Alves

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios fundados em omissão ihexis tente.

E-RR-1041/81 - (Ac.TP-2289/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Hélio Regato

Embarcante: ABÍLIO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embarcada: METALÚRGICA SÃO NICOLAU S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los, para restabelecer a indenização deferida pela r. decisão de primeiro grau, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato, Barata Silva e Marco Aurélio.

EMENTA: Embargos acolhidos, para restabelecer a indenização deferida pela r. decisão de primeiro grau.

E-RR-1239/81 - (Ac.TP-1578/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embarcante: EMBÚ S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Hugo Mósca

Embarcados: GERSON ÂNGELO ANIZE E HUGO SEBASTIÃO WEISS

Adv. Dr. Adalberto Calil

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Nelson Tapajós, Orlando Teixeira da Costa, Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado) e Marcelo Pimentel. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Nelson Tapajós.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENQUADRAMENTO JURÍDICO-1. Ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista - artigo 896, ou no de embargos - artigo 894, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, campo no qual os Regionais são soberanos. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894 letra b da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126 desta Corte). "Pa

ra simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário" (Enunciado 279, do Supremo Tribunal Federal). 2. A vedação supra é inconfundível com o reexame do enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos constantes do Acórdão impugnado. Toda vez que a definição do acerto ou desacerto de decidido estiver na dependência de abandono do que conste no Acórdão e, portanto, de se compulsar os autos, para exame de aspectos fáticos, a hipótese não comporta o conhecimento do recurso.

E-RR-1547/81 - (Ac.TP-1397/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: GLÓRIA ZULMIRA DE SOUSA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BOZANO SIMONSEN S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio, Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Nelson Tapajós e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. Justificará o voto o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: Verificada a ocorrência de coisa julgada, argüível em qualquer tempo no curso da lide, impõe-se acatá-la, cominando-se a reforma do julgado que a afrontou.

ED-E-RR-3097/81 - (Ac.TP-2321/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são acolhidos para limitar o deferimento dos honorários advocatícios aos empregados substituídos que atendem aos pressupostos da Lei 5584/70.

E-RR-4076/81 - (Ac.TP-2291/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, acolhê-los em parte para restabelecer o acórdão regional no tocante aos anuênios.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA. O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação. E - enunciado nº 255/TST. - Anuênios são gratificações ajustadas que sofrem reajustes semestrais de acordo com a Lei nº 6.708/79, nos termos do Enunciado da Súmula nº 181. Em embargos, não se conhece de matéria não conhecida na revista, quando não há demonstração de que a mesma detinha possibilidade de extrava - sar o limiar da apreciação preliminar de seus pressupostos. Embargos conhecidos e aos que se dá provimento parcial.

E-RR-4566/81 - (Ac.TP-2292/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à correção semestral dos anuênios e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, no ponto conhecido.

EMENTA: 1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. Na substituição processual trabalhista embora o substituído continue titular do direito substancial, o processo somente poderá extinguir-se, por composição das partes, face a condição de autor do sindicato, nas ações de cumprimento, que via de regra, objetiva fazer valer as garantias instituídas em instrumentos normativos, a favor dos substituídos. 2. GRUPO ECONÔMICO - execução - solidariedade. O responsável só lidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução. Enunciado nº 205/TST. 3. A gratificação por tempo de serviço tem caráter salarial e sofre correção semestral, de acordo com a Lei nº 6.708/79, nos termos da Súmula 181. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-0154/82 - (Ac.TP-2293/86) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: CAPEMI- CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES

Adv. Dr. Antônio Walter Galvão

Embargado: JOAQUIM CASTILHO DIAS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Renovando a reclamada as violações apontadas na revista, as quais não deram margem ao conhecimento pela Eg. Turma, sem sequer apontar a violação do art. 896 da CLT, quando sua revista não fora conhecida, não há embasamento legal para o conhecimento dos embargos. Embargos não conhecidos.

E-RR-4157/82 - (Ac.TP-0238/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Ildélio Martins

Embargante: RIVADÁVIA BREYER

Adv. Dr. Júlio Clementino Denega

Embargada: MOINHOS GUARANY S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio, João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: A admissibilidade dos embargos se condiciona à satisfação dos requisitos inscritos no art. 894, b, CLT. Não evidenciado o desacerto frente ao permissivo do art. 896, CLT, do acórdão impugnado, não há como conhecer do apelo.

ED-RR-4442/82 - (Ac.TP-2342/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ITAMIR VIANA DA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator. Impedido o Exmo. Sr. Min. Barata Silva.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Na apreciação respectiva, o julgador não deve usar de rigor maior. As partes têm direito à prestação jurisdicional de modo a não pesar qualquer dúvida quanto ao alcance respectivo. Enquanto a Justiça for obra do homem, e sempre o será, a possibilidade de falha não pode ser, a priori, descartada (ELIEZER ROSA).

E-RR-4874/82 - (Ac.TP-2299/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: RUDNEY BARBOSA E OUTROS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção argüida pelo Banco e em conhecimento dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Orlando Lobato, Vieira de Mello, Marco Aurélio e Mendes Cavaleiro, que não conheciam quanto às horas extras, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional com relação às horas extras e o adicional de 25%.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para tornar subsistente o acórdão regional com relação às horas extras e o adicional de 25%.

E-RR-4930/82 - (Ac.TP-2343/86) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: JOSÉ MACHADO DE FARIA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para, declarando que a revista não tinha condições de ser conhecida, tornar subsistente a decisão regional.

EMENTA: RECURSO - REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Em se constituindo esta última em pressuposto de recorribilidade cabe o exame de ofício pelo órgão julgador. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. NULIDADE - Se o juiz pode decidir a controvérsia a favor da parte a quem aproveitaria o pronunciamento da nulidade deve fazê-lo, preservando assim a celeridade e economia processuais - artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil.

E-RR-5747/82 - (Ac.TP-2150/86) - 8a. Região

Redator Designado: Min. Ildélio Martins

Embargante: RÁDIO MARAJOARA S/A

Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Embargada: WANDA MARIA MACHADO CUNHA

Adv. Dr. Maria Lúcia Torquato da Silva

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, sem divergência, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, a fim de que julgue a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos acolhidos para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, a fim de que julgue a revista, como entender de direito.

E-RR-3292/84 - (Ac.TP-1670/86) - 10a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargante: TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA.

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: URIEL RAGHIANT

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Prates de Macedo e João Wagner e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para se declarar subsistente o acórdão regional, prejudicada a multa imposta no acórdão dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos providos para tornar subsistente o acórdão regional, uma vez que a revista não ostentava condições para ser conhecida.

AG-E-AI-4914/85.6 - (Ac.TP-2005/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

Agravada: MARIA CLEIDE RIBEIRO FIGUEIRA DE MELO

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental que se nega provimento, eis que o despacho denegatório dos respectivos embargos aplicou à espécie o Enunciado de nº 183 da Súmula deste Egrégio Tribunal.

AG-E-RR-6859/83 - (Ac.TP-1880/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Drs. Flávio Citro Vieira de Mello e Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Agravado: VOLMAR BORGES DE ALVARENGA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos desprovidos de condições de admissibilidade.

AG-E-RR-3230/84 - (Ac.TP-2326/86) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: ECONÔMICO NORDESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E JULIETA GONDIM REGUEIRA

Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Antônio P. Zanini

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravos de ambas as partes improvidos, porque os embargos não apresentam condições de admissibilidade.

AG-E-RR-3670/84 - (Ac.TP-2382/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: MANOEL RODRIGUES

Adv. Dr. Jorge Cury

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-3707/84 - (Ac.TP-1912/86) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: DIÓGENES CONTE

Adv. Dr. Arazy F. dos Santos

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado que os embargos indeferidos detinham condições de admissibilidade.

ED-AG-E-RR-3841/84 - (Ac.TP-2349/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: AC.TP.Nº 552/86 (LÚCIO VALE MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS)

Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para manifestação expressa sobre aspectos implicitamente decidido.

AG-E-RR-4049/84 - (Ac.TP-2367/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

Agravado: RENATO CAMPO

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. Impedido o Exmo. Sr. Min. Barata Silva.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-6384/84 - (Ac.TP-1915/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: CLOVES RIBEIRO DE CAMPOS

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Dr. Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Matéria interpretativa. Aplicação do Enunciado nº 221.

AG-E-RR-6552/84 - (Ac.TP-1916/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: APARECIDO OSWALDO NUNES

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: NILSON JOVENTINO DA SILVA

Adv. Dr. Lizete Fiori

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos improspeáveis. Matéria fática.

AG-E-RR-0149/85.6 - (Ac.TP-1920/86) - 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO ECONÔMICO

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravada: MARIA DA SOLEDADE DE LIRA TORREÃO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos improspeáveis.

AG-E-RR-0785/85.0 - (Ac.TP-1923/86) - 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravadas: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA E OUTRA

Adv. Dr. Arnaldo Pereira Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos desfundamentados.

AG-E-RR-1764/85.3 - (Ac.TP-2301/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: MARIA DE LOURDES EUGÊNIO E OUTRAS (46)

Adv. Dr. S.H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo Acórdão impugnado. 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do Recurso de Revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AG-E-RR-2370/85.4 - (Ac.TP-2387/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Selma Moraes Lages

Agravados: ANESTOLINO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. José Magalhães Pimentel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Impedido o Exmo. Sr. Min. Guimarães Falcão.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-2527/85.9 - (Ac.TP-1928/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Dr. Carlos Robichez Penna

Agravados: JOEL CARDOSO E OUTROS

Adv. Dr. Marcos Luís Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, em face de óbice sumular.

AG-E-RR-6016/85.1 - (Ac.TP-2306/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ LUIZ DE LIMA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: TRANSPORTADORA MOMENTUM S/A

Adv. Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Nas razões recursais cumpre à parte interessada na admissibilidade, prosseguimento e conhecimento do recurso de revista, transcrever o trecho do aresto paradigma pertinente à hipótese, procedimento passível de substituição pela juntada de cópia autenticada do aresto. Impossível é o reexame, em sede extraordinária, dos documentos produzidos na instrução do processo, mesmo que estes últimos digam respeito a arestos paradigmas. Cumpre às partes colaborar com o Judiciário quando menos na defesa dos próprios interesses, valendo ressaltar que o mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo que conste do processo a partir, inclusive, do Acórdão regional.

AG-E-RR-6056/85.4 - (Ac.TP-2307/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ANÍSIA SILVEIRA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: VIOLÊNCIA À LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221 da Súmula desta Corte). PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo Acórdão regional.

AG-E-RR-6066/85.7 - (Ac.TP-1973/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ZENÁLIA PROFETA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PALMAR MANUFATURA LTDA.

Adv. Dr. Carlos M. J. Dias

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, eis que não alcançou o seu objetivo de demonstrar que os embargos indeferidos detinham os pressupostos de admissibilidade.

AG-E-RR-6679/85.3 - (Ac.TP-1977/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Lísia Barreira M. de Aragão

Agravado: EXPEDITO MONTEAGUDO BARREIRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o Agravo Regimental quando este está despido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos. Agravo improvido.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-8097/85.6 - (Ac.1a.T-3066/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ERONILDES DE SOUZA BARBOSA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-0003/86.9 - (Ac.1a.T-2783/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MITRA - DIOCESANA DE PELOTAS - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Adv. Dr. Inára Roschildt Pinto

Agravada: NOEMI RIBEIRO CLACK

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0008/86.6 - (Ac.1a.T-2196/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFERTIL GRUPO PETROFÉRTIL

Adv. Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle

Agravado: SINÉSIO GARCIA

Adv. Dr. Antônio L. Blanco

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para processamento, sob as cautelas legais, da revista trancada.

AI-0015/86.7 - (Ac.1a.T-2784/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ANNIVLETE PASTA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: INSTITUTO MACKENZIE

Adv. Dr. Darcy de Almeida Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0120/86.9 - (Ac.1a.T-3067/86) - 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: RAIMUNDO REINALDO DE JESUS

Adv. Dr. Jorge Aurélio Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-0124/86.8 - (Ac.1a.T-2961/86) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães

Agravado: ANTÔNIO DÓREA DE TEIVE E ARGOLLO

Adv. Dr. Ruy Albert de Assis Espinheira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-0130/86.2 - (Ac.1a.T-2785/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ HERMENEGILDO CAMPOS PRIMO

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-0134/86.1 - (Ac.1a.T-3229/86) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CBE/ CONSÓRCIO BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. J. R. Angelo Ferreira

Agravada: LUZIA ISABEL DOS SANTOS MAIA

Adv. Dr. Nair de Fátima Nogueira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece, porque deserto.

AI-0139/86.8 - (Ac.1a.T-3068/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: SBE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A

Adv. Dr. Willey José Dias de Faria
Agravado: FREDERICO OZANAN DE MARCO FONSECA
 Adv. Dr. Gustavo Alberto Rocha de A. Branco
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do recurso.

AI-0141/86.2 - (Ac.1a.T-2786/86) - 3a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: HUGO AUGUSTO PAIO
 Adv. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando
Agravadas: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRO SUL LTDA E OUTRA
 Adv. Dr. Fernando José Moreira Lanza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0149/86.1 - (Ac.1a.T-3070/86) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Lobato
Agravantes: BENEDITO ROEMMER FERREIRA E OUTROS
 Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravada: DELFIM CAPITALIZAÇÃO S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-0151/86.5 - (Ac.1a.T-2787/86) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: NATAL ABADE DOS SANTOS
 Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravada: IRMÃOS PEREIRA S/C LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0154/86.7 - (Ac.1a.T-3071/86) - 2a. Região
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: CÍCERO LOPES DA SILVA
 Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS ALTO DO PARI LTDA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento que ostenta deficiência de instrumentos demarcando ausência de traslado de peça indispensável à compreensão do pronunciamento judicial agravado.

AI-0394/86.0 - (Ac.1a.T-2788/86) - 1a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: PRO-PED CLÍNICA INFANTIL LTDA.
 Adv. Dr. Sérgio Rodrigues
Agravada: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO
 Adv. Dr. Lúcio César Moreno Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0406/86.1 - (Ac.1a.T-2789/86) - 1a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: OXFORD S/A - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
 Adv. Dr. César Marques Carvalho
Agravado: JOAQUIM CÂNDIDO BARNABÉ
 Adv. Dr. Mathusalim Padilha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Enunciados 23 e 184. Agravo desprovido por desfundamentado.

AI-0410/86.1 - (Ac.1a.T-2790/86) - 11a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravantes: FRANCISCA LUCIMAR DA SILVA E OUTRAS
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
 Adv. Dr. Sebastião David de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Ausência do traslado de peças obrigatórias. Súmula 288 E. STF. Deserção. Agravo não conhecido.

AI-0462/86.1 - (Ac.1a.T-3072/86) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari
Agravado: ALFREDO DAVIS NAMIAS LEWIN
 Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do recurso.

AI-0468/86.5 - (Ac.1a.T-2791/86) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 Adv. Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães
Agravados: AILTON MATIAS E OUTROS
 Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0490/86.6 - (Ac.1a.T-2792/86) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: ARLINDA DOS SANTOS VALE
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: CONFECÇÕES ZUARTE LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0495/86.3 - (Ac.1a.T-2793/86) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: FIRMINA PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. Dr. Wilson de Oliveira
Agravada: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-0510/86.6 - (Ac.1a.T-2868/86) - 1a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Adv. Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: ELIELTON SOUZA DIAS
 Adv. Dr. Arnaldo Kreimer
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece, eis que a agravante é a própria recorrente.

AI-0520/86.9 - (Ac.1a.T-2869/86) - 1a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: CLAUDIO GALENO BORGES DE MORAES
 Adv. Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado: BANCO REAL S/A
 Adv. Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0585/86.5 - (Ac.1a.T-2794/86) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: EDUARDO SCHIMUDA
 Adv. Dr. Paulo Rabelo Corrêa
Agravado: CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO
 Adv. Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0607/86.9 - (Ac.1a.T-2795/86) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: MÁRIO SOARES DE SOUZA
 Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Adv. Dr. Icléo Toledo Lapa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Norma regulamentar. Interpretação. Agravo desprovido. Enunciado 221.

AI-0619/86.7 - (Ac.1a.T-2796/86) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARIA CRISTINA VENÂNCIO GOYANA

Adv. Dr. Luís de Luna Almeida

Agravada: NEIDE MARIA COSTA LIMA

Adv. Dr. Renato Times

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-0664/86.6 - (Ac.1a.T-3141/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: SAULO FARIAS GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Affonso Rique

Agravada: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Osvaldo A. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por tratar de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição.

AI-0665/86.3 - (Ac.1a.T-3142/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Osvaldo A. dos Santos

Agravado: SAULO FARIAS GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Affonso Rique

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por tratar de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição.

AI-0668/86.5 - (Ac.1a.T-2965/86) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: DOW QUÍMICA S/A

Adv. Dr. Manoel Machado Batista

Agravado: JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ WEISS

Adv. Dr. José Fernando da Silva Tourinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-0676/86.4 - (Ac.1a.T-2797/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: EDIVALDO MESSIAS GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-0683/86.5 - (Ac.1a.T-2966/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: TÁCIO LUIZ GARCIA ROCHA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Nélio Roberto dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-0690/86.6 - (Ac.1a.T-3076/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: JOSÉ VALÉRIO

Adv. Dr. José da Fonseca Martins

Agravada: MECANO - PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Adv. Dr. Ivanir José Tavares

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque a parte, apesar de ter recolhido os emolumentos, o fez extemporaneamente.

AI-0693/86.8 - (Ac.1a.T-2798/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ADAUTO GOULART DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Bezerra de Menezes

Agravada: ITAIPUAM MONTAGENS S/A

Adv. Dr. Gilberto de Toledo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que se não conhece.

AI-0702/86.8 - (Ac.1a.T-2967/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS GERAIS

Adv. Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-0713/86.8 - (Ac.1a.T-2799/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO

Adv. Dr. Glauce Moreira de Azevedo Sodré

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0714/86.5 - (Ac.1a.T-3078/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.

Adv. Dr. Nelson Correa

Agravadas: LIVANI MACIEL DE SOUZA E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-0717/86.7 - (Ac.1a.T-2968/86) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: DROGACENTER - FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.

Adv. Dr. Ederson Pessoa de Luna

Agravada: NADIR DE ALMEIDA CALIXTO

Adv. Dr. Ednilson Malta Patriota

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-0720/86.9 - (Ac.1a.T-3143/86) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (ENGENHO LARANJEIRAS)

Adv. Dr. Rômulo Teixeira Marinho

Agravados: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Alberico Moura C. de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece face à irregularidade de representação processual.

AI-0728/86.8 - (Ac.1a.T-2247/86) - 11a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravantes: FRANCISCA MELO MESQUITA E OUTRAS

Adv. Dr. José Coelho Maciel

Agravados: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS E OUTRO

Adv. Dr. Jacirema Santana Pais

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento que ostenta deficiência de instrumentos demarcando ausência de traslado de peça indispensável à compreensão do pronunciamento judicial agravado.

AI-0730/86.2 - (Ac.1a.T-3144/86) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: IVANILDE ARAÚJO RIBEIRO

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: ISMAEL NAVES DE OLIVEIRA - NAVES BUFFET

Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0733/86.4 - (Ac.1a.T-3145/86) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA.

Adv. Dr. Athayde de Souza Miranda

Agravada: DIVINA SOARES DE MELO SALES

Adv. Dr. João Rocha Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício - Matéria fática - Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-0745/86.2 - (Ac.1a.T-3146/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: HEITOR SILVA DO AMARAL

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO LTDA.

Adv. Dr. Romeo Bonini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-0752/86.3 - (Ac.1a.T-2456/86) - 7a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Adv. Dr. Francisco Edmilson Alves

Agravada: MARIA UCHOA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-0757/86.0 - (Ac.1a.T-2800/86) - 7a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Olivardo G. de Erito

Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS

Adv. Dr. Francisco Arnaldo de Paula P. de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-0763/86.4 - (Ac.1a.T-3230/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MÓVEIS VASCARI LTDA.

Adv. Dr. Lucila M. Serra

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-0764/86.1 - (Ac.1a.T-3147/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. Paulo Serra

Agravado: EDEVAR RODRIGUES MACHADO

Adv. Dr. Paulo Roberto Costa Coronel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-770/86.5: (Ac. 1a. T. 3148/86) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: OSMAR DE PAULA

Adv. Dra. Leila Azevedo Sette

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-776/86.9: (Ac. 1a. T. 3149/86) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

Adv. Dr. Augusto Ramos

Agravado: DOMINGOS BISPO BRAGA

Adv. Dr. José Ribamar Oliveira Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os pressupostos de admissibilidade do recurso.

RR-791/86.9: (Ac. 1a. T. 3150/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CLEUZA LUCAS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-797/86.3: (Ac. 1a. T. 3151/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: DENIVAL GODOY

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravadas: CITROSUCO PAULISTA S/A E ALVORADA EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA

Adv. Drs. José Aloísio Sônego e Carlos Luiz Galvão Moura

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-798/86.0: (Ac. 1a. T. 3152/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: RUY AMARANTE

Adv. Dr. Antônio Edward de Oliveira

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O embasamento fático da decisão regional, inviabiliza a revista a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-804/86.7: (Ac. 1a. T. 3153/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: FRANCISCO DE SOUZA GOIS E OUTROS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciados nºs 126 e 228/TST.

AI-809/86.4: (Ac. 1a. T. 3154/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: JOSÉ CARLOS WOLF

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: TELEFUNKEN RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-817/86.2: (Ac. 1a. T. 3155/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MARIA FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-822/86.9: (Ac. 1a. T. 3231/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARISA FREDERICI ALARCÃO

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-823/86.6: (Ac. 1a. T. 3156/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ANITO FLORIANO

Adva. Dra. Melania Toledo de Campos Soranz

Agravada: INCORP-INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Adv. Dr. Salvador Liserre Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Impossível de apreciar a matéria, uma vez que inexistente nos autos, peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

AI-829/86.0: (Ac. 1a. T. 3157/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOSÉ GUEDES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-835/86.4: (Ac. 1a. T. 3158/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: INDÚSTRIAS NARDINI S/A

Adva. Dra. Laís A. Z. P. Moralles

Agravados: JOSÉ ANTÔNIO DELLA NEGRA E OUTROS

Adv. Dr. Elinier Kokol

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do recurso.

AI-841/86.8: (Ac. 1a. T. 3159/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CLEMENTE JOSÉ FERREIRA

Adva. Dra. Nilza Saes Rodrigues

Agravada: BRASTEMP S/A

Adv. Dr. Olavo Leonel de Barros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-851/86.1: (Ac. 1a. T. 2870/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Nelio Roberto dos Santos

Agravado: ONIVAL VIEIRA

Adva. Dra. Maria Anita de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-852/86.9: (Ac. 1a. T. 2871/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: RENO ABREU PINTO

Adva. Dra. Rosângela Guedes Freitas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a agravante é a própria recorrente.

AI-854/86.3: (Ac. 1a. T. 3232/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Agravada: LÚCIA DELLA COLETTA

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-855/86.1: (Ac. 1a. T. 3160/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ANTÔNIO RODRIGUES

Adv. Dr. Arcide Zanatta

Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera revista contra decisão que está em consonância com Enunciado nº 146 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-861/86.4: (Ac. 1a. T. 3161/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: EMPRESA AGRÍCOLA TRINACRIA LTDA E OUTRA

Adv. Dr. Paulo Roberto B. Rossi

Agravado: AQUILES VIOLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece porque deserto.

AI-866/86.1: (Ac. 1a. T. 2801/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ORLANDO COSTA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: DEGUSSA S/A

Adv. Dr. Odali F. Del C. Brizzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-872/86.5: (Ac. 1a. T. 3162/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravantes: LOURDES CARDOSO LOPES E OUTRAS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por encontrar a matéria óbice no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

AI-880/86.3: (Ac. 1a. T. 3163/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: M. DEDINI S/A METALÚRGICA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: BENEDITO JOSÉ VICENTE

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-889/86.9: (Ac. 1a. T. 2802/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ GOMES DO CARMO

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Cleuso Peres

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Interpretação. Art. 130 CPC. Enunciado 221. Agravo desprovido por desfundamentado.

AI-893/86.9: (Ac. 1a. T. 3233/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: VALTEMIRO APARECIDO AGUIAR

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-894/86.6: (Ac. 1a. T. 3164/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A

Adv. Dr. Izidro José Pensado

Agravados: LUIZ RODRIGUES MACIEL E OUTRO

Adva. Dra. Célia Giraldez Vieitez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por falta de reconhecimento de firma no instrumento procuratório.

AI-906/86.7: (Ac. 1a. T. 3165/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Icléo Toledo Lapa

Agravado: ERWIN LOTHAR GARBE

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 208/TST.

AI-927/86.1: (Ac. 1a. T. 3166/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: MILTON BENEDITO DE ALMEIDA

Adv. Dr. Oswaldo Pipolo

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do recurso previstos por ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

AI-940/86.6: (Ac. 1a. T. 2803/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CALIBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adva. Dra. Renata M. E. Galinski

Agravado: ROSALVO FERREIRA ARTIOLI

Adva. Dra. Maria Lúcia Cintra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-943/86.8: (Ac. 1a. T. 3167/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ DE JESUS ASSUMPÇÃO

Adv. Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-944/86.5: (Ac. 1a. T. 3168/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: JOSÉ DE JESUS ASSUMPÇÃO

Adv. Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-950/86.9: (Ac. 1a. T. 3169/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Adv. Dr. Scroggie Hawson

Agravado: MANOEL LUIZ DE VASCONCELOS

Adv. Dr. Morge Mirim

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo que se dá provimento para mandar processar a revista, face a possível violação ao artigo 20 da Lei 6.708/79.

AI-959/86.5: (Ac. 1a. T. 3234/86) - 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SCHOROEDER E COMPANHIA LTDA - CLÍNICA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Adv. Dr. Braz Lamarca Júnior

Agravado: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE JOINVILLE

Adv. Dr. Wilson Reimer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por deserto.

AI-960/86.2: (Ac. 1a. T. 3170/86) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Adil Rebelo

Agravados: SÔNIA HELENA NEVES BORTOLUZZI E OUTROS

Adv. Dr. Moacyr Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do recurso.

AI-972/86.0: (Ac. 1a. T. 3171/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

Agravado: CÍRCULO MILITAR DA PRAIA VERMELHA

Adv. Dr. Cairo Nogueira Monte

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque deserto e deficientemente instruído.

AI-985/86.5: (Ac. 1a. T. 3172/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: MESSIAS CHAGAS

Adv. Dr. Francisco Maia

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adva. Dra. Selma Moraes Lages

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe revista que visa reexame de prova. (Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido.

AI-991/86.9: (Ac. 1a. T. 3173/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: PAULO ROBERTO FERREIRA TAVARES

Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece porque deserto.

AI-996/86.6: (Ac. 1a. T. 3174/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: MARISA LOPES MARTINS BELCHIOR

Adv. Dr. Arnaldo Maldonado

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não configurados os permissivos de admissibilidade do recurso.

AI-1002/86.9: (Ac. 1a. T. 3175/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. José William Chianca

Agravado: DONIZETTE GORZA

Adv. Dr. Rômulo Teixeira Marinho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece, eis que não comprovado o preparo do agravo, portanto, deserto.

AI-1006/86.8: (Ac. 1a. T. 3176/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: NUCLEBRÁS ENGENHARIA S/A - NUCLEN

Adv. Dr. Francisco Sales Calegari

Agravada: ROSÁLIA MARIA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Luiz Antônio Barretto Lorenzoni

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1008/86.3: (Ac. 1a. T. 3235/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ MEDEIROS DE FARIAS

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: CONSTRUTORA OXFORD LTDA

Adva. Dra. Maria Alice de M. Besouro Cintra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-1011/86.5: (Ac. 1a. T. 3177/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: JORGE DE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Daclé Alves Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1016/86.1: (Ac. 1a. T. 3236/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Olímpio Edi Rauber

Agravado: EDSON LUIZ MARTINS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por tratar de matéria que pretende o revolvimento do contexto fático-probatório vedado nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

AI-1019/86.3: (Ac. 1a. T. 3237/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravadas: PHILIPS DO BRASIL LTDA E OUTRA

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 184/TST.

AI-1022/86.5: (Ac. 1a. T. 3178/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FRANCISCO VICENTE MENDONÇA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que se não conhece, por isso que deficientemente insubstancial.

AI-1030/86.4: (Ac. 1a. T. 3238/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: LOECYR DOS ANJOS CANCELA

Adv. Dr. Alceu Trizotto Maia

Agravado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP

Adv. Dr. Antônio Renato A. Paradedda

DECISÃO: Retificar a certidão de fls. 38, passando a constar o seguinte: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque deserto o Recurso Ordinário.

AI-1035/86.0: (Ac. 1a. T. 3239/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MADECENTER - MÓVEIS LTDA

Adv. Dr. Edyr Sérgio Variani

Agravada: VÂNIA MARIA FRONCHETTI ORBACH

Adv. Dr. Fernando José Basso

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1095/86.9 - (Ac. 1ª T-3240/86) - 6ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Agravada: ESPERANÇA MARIA VILAS BOAS DA COSTA

Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque incabível a teor do § 4º, do Art. 896, da CLT e Enunciado nº 210/TST.

AI-1098/86.1 - (Ac. 1ª T-3179/86) - 6ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Agravado: JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Dedice Rosa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1103/86.1 - (Ac. 1ª T-3180/86) - 6ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CERÂMICA SANTA MÁRCIA S/A - SAMARSA

Adv. Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley

Agravado: GERALDO SOARES CAVALCANTI

Adv. Dr. Nailton Max de Brito

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1107/86.1 - (Ac. 1ª T-3241/86) - 9ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A

Adv.ª Dr.ª Maria de Lourdes Reinhardt

Agravados: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que irregular a representação.

AI-1110/86.2 - (Ac. 1ª T-3181/86) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: JACIRA CORDEIRO VIEIRA NEGRÃO

Adv. Dr. José Carlos Farah

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1118/86.1 - (Ac. 1ª T-3242/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: ELSA ROSA GALDINO

Adv. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 208/TST.

AI-1121/86.3 - (Ac. 1ª T-3243/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: ÉSIO BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1126/86.0 - (Ac. 1ª T-3244/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: GERALDO CRECI

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Chiancone Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1129/86.1 - (Ac. 1ª T-3245/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JURACY LICERAS DE BRITTO

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, determinar a juntada da petição sob protocolo nº 18489/86.6 e, unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1132/86.3 - (Ac. 1ª T-3182/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: INSTITUTO VETERINÁRIO RHODIA MERIEUX S/A

Adv. Dr. Galdino José Bicudo Pereira

Agravado: BERNARDO LACK

Adv. Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1141/86.9 - (Ac. 1ª T-3246/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ CARLOS WENCESLAU

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Homero Alves de Sá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº - 126/TST.

AI-1144/86.1 - (Ac. 1ª T-3183/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOÃO MIGUEL DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: POLIMENTO THOR LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1152/86.0 - (Ac. 1ª T-3247/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS

Adv. Dr. Marcos Caetano Goneglian

Agravado: ULISSES NAVES

Adv. Dr. Juracy Maurício Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº - 126/TST.

AI-1155/86.2 - (Ac. 1ª T-3248/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CLÁUDIO HERMÍNIO MURACA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1163/86.0 - (Ac. 1ª T-3249/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: NELLY MARIA DOS SANTOS

Adv. Dr. Djalma da Silveira Allegro

Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Adv. Dr. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº - 126/TST.

AI-1166/86.2 - (Ac. 1ª T-3184/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JUVENAL VERSUTTI

Adv. Dr. Nelson Câmara

Agravada: LARES - PRODUTOS DOMÉSTICOS S/A

Adv. Dr. Gildete Maria dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1171/86.9 - (Ac. 1ª T-3250/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

Adv. Dr. João Augusto da Palma

Agravada: CENTRAIS TELEFÔNICA DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-1174/86.1 - (Ac. 1ª T-3251/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: CONCEPCION MARTIN VEDOVATO

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1177/86.3 - (Ac. 1ª T-3185/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ELIAS AUGUSTO DA SILVA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES SÃO JORGE LTDA.

Adv. Dr. Gláucia Zuccari Fernandes Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1185/86.1 - (Ac. 1ª T-3252/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ANTÔNIO FRANCISCO CERQUEIRA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: PLÁSTICOS BACK S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, eis que irregular a representação.

AI-1188/86.3 - (Ac. 1ª T-3253/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOANOR MOREIRA BORGES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: METALÚRGICA SÃO NICOLAU S/A

Adv. Dr. Drausio Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1193/86.0 - (Ac. 1ª T-3254/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Icléo Toledo Lapa

Agravado: JOSÉ DO PRADO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Norma regulamentar da empresa. Incidência do Enunciado 208 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1196/86.2 - (Ac. 1ª T-3255/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ ARCANJO DA SILVA

Adv. Dr. S.H. Riedel de Figueiredo

Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Homero Alves de Sá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº - 126/TST.

AI-1199/86.4 - (Ac. 1ª T-3186/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ VALDIR DE ARAÚJO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1204/86.4 - (Ac. 1ª T-3256/86) - 8ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo que se dá provimento para mandar processar a revista.

AI-1207/86.6 - (Ac. 1ª T-3257/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ROMEU JOSÉ CORREIA SILVEIRA

Adv. Dr. Antônio Rosella

Agravado: DARROW LABORATÓRIOS S/A

Adv. Dr. Sérgio Provenzano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº - 198/TST.

AI-1211/86.5 - (Ac. 1ª T-3187/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: ANTONIETA RAMOS BASTIA E OUTRA

Adv. Djalma da Silveira Allegro

Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1216/86.1 - (Ac. 1ª T-3258/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: DEDINI S/A - SIDERÚRGICA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: FRANCISCO CRISTOFOLETTI

Adv. Dr. Carlos Manoel Barberan

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras prestadas habitualmente. Matéria pacificada pelo Enunciado 172 da Súmula desta Corte.

AI-1217/86.9 - (Ac. 1ª T-3259/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FRANCISCO CRISTOFOLETTI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravado: DEDINI S/A - SIDERÚRGICA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por estar a matéria em consonância com o Enunciado 206 da Súmula desta Corte.

AI-1243/86.9 - (Ac. 1ª T-3260/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: IIECHI NAGASSE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1246/86.1 - (Ac. 1ª T-3261/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: AFRÂNIO JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Homero Alves de Sá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1255/86.7 - (Ac. 1ª T-3262/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JORIVALDO ANTÔNIO DO AMARAL

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravados: ODAIR SCALIANTE E ARAÇATUBA ÁLCOOL S/A - ARALCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que se não conhece.

AI-1297/86.4 - (Ac. 1ª T-3263/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advª Drª Maria Amélia Souza da Rocha

Agravado: ANTÔNIO APARECIDO FUZINELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1332/86.4 - (Ac. 1ª T-3264/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA FONSECA

Adv. Dr. Osvaldo Tadeu Barbosa Guedes

Agravada: ANOT BOUTIQUE CABELEIREIRO

Advª Drª Myriam Denise da Silveira Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que se não conhece.

AI-1339/86.5 - (Ac. 1ª T-3265/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: SEVERINO MENDES FERREIRA

Advª Drª Vera Lima Sapucaia

Agravada: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Advª Drª Ângela Beatriz Martinho de T. Menezes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-1405/86.1 - (Ac. 1ª T-3266/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: FRANCISCO MENDES FILHO

Adv. Dr. Antônio Walter Frujuelle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão de natureza interlocutória. Incabível recurso de revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 214 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1411/86.5 - (Ac. 1ª T-3267/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JURANDIR ANTÔNIO NONATO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravadas: SERFINA S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Décio Lobo de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1412/86.2 - (Ac. 1ª T-3268/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: SERFINA S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Cêlio Silva

Agravado: JURANDIR ANTÔNIO NONATO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1460/86.4 - (Ac. 1ª T-3269/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: S/A FRIGORÍFICO ÂNGLO

Adv. Dr. Álvaro Cavalcante Bezerra

Agravado: HERBERT KOHLMANN

Adv. Dr. Valdomiro Issa Samara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa Causa. Inviável em grau extraordinário, o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

AI-1910/86.3 - (Ac. 1ª T-3188/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Advª Drª Inára Roschildt Pinto

Agravados: ALEXANDRE PAULO MACHADO DE BRITO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-1933/86.2 - (Ac. 1ª T-2694/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Agravado: JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA À LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

AI-3397/86.3 - (Ac. 1ª T-3189/86) - 8ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.

Adv. Dr. Raimundo Costa

Agravado: ANTÔNIO MACEDO COSTA

Adv. Dr. José Paulo Queiroz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-3544/86.6 - (Ac. 1ª T-2806/86) - 4ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. João Batista de Moraes

Agravado: ARNILDO BEHLING

Adv. Dr. Noemia Gómez Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido.

AI-4295/86.1 - (Ac. 1ª T-3270/86) - 5ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Leila Vita do Eirado Silva

Agravado: WILTON DANTAS CARTAXO

Adv. Dr. Roberto Botelho Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4598/80 - (Ac. 1a.T-2481/86) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS

Adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza

Recorridos: LAURINDA DE SOUZA MERIS, MARIA NEUZA DE SOUZA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEIÇÃO DAS DORES PADILHA, ODETE RODRIGUES DA COSTA, TEREZA FERREIRA SOBREIRA, JULIA GONÇALVES DA SILVA, ENEDITA SOARES BENTES SOUZA, MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA, ELIZETE TELES DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ BENFICA CASTRO, IZEBINA DE OLIVEIRA CORRÊA, GERALDO MOREIRA DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA, GENEIRINO COSTA DA SILVA E CELINA SALES DA SILVA.

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Avila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, revisor. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O conhecimento respectivo não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade do artigo 896, consolidado.

RR-3066/85.6 - (Ac. 1a.T-1960/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SEBASTIÃO PAULINO ROSA

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor, quanto à prescrição e salário-família.

EMENTA: Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir decisão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos. (Enunciado nº 184). Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária, esbarrando no óbice do Enunciado 126.

ED-RR-4186/85.5 - (Ac. 1a.T-1967/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargante: FÁTIMA CRISTINA SANT'ANNA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que a sustação se destinou ao levantamento do depósito recursal e não alcança os depósitos do FGTS, devendo o reclamante providenciar a habilitação junto à massa falida.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos por ajustados aos ditames legais que os disciplinam.

RR-6787/85.7 - (Ac. 1a.T-2537/86) - 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E MARIA DE LOURDES DE JESUS DA CRUZ

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da Empresa; quanto ao recurso da Empregada, unanimemente, dele conhecer apenas quanto à correção e o auxílio-funeral, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que a correção se faça em conformidade de com o Decreto-Lei 75, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio, vencido ainda, o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor, apenas quanto ao auxílio-funeral.

EMENTA: O auxílio-funeral ou é pago, antes do funeral, do dependente registrado no assentamento do de cujus, ou passado esse momento, até os 30 dias imediatos a quem apresentar os comprovantes do enterro realizado, tirados em nome do apresentante. Inocorrendo quaisquer das situações, consuma-se a decadência.

RR-6827/85.3 - (Ac. 1a.T-2000/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E APARECIDA DE FÁTIMA NETO LEITE

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Rui J. Soares

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Banco, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias; quanto ao recurso da Empregada, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a repercussão das horas extras no cálculo da gratificação semestral - Enunciado 115.

EMENTA: O valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais. (Enunciado 115)

RR-6927/85.8 - (Ac. 1a.T-2005/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: COMPANHIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - CIPLA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: DJALMA PAGANO VIDAL

Adv. Dr. Antônio José Fernandes Vellozo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O cômputo do prazo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado é decorrência do disposto no art. 487, § 1º, CLT.

RR-7570/85.9 - (Ac. 1a.T-2024/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: MARIA DE FÁTIMA SILVA PRAXEDES DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Dalva Amélia de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: O Julgamento de um recurso está adstrito às alegações e aos fundamentos que o estruturam.

RR-7646/85.9 - (Ac. 1a.T-3200/86) - 12a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv. Dr. João Rômulo Bittencourt

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - FISC

Adv. Dr. Ivan César Fischer

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: Inexiste norma legal que garanta ao Sindicato o direito de atuar como substituto processual em ação de cumprimento de Convenção Coletiva.

RR-7765/85.3 - (Ac.1a.T-2545/86) - 9a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: IRACY LÚCIO MOCHI

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, e, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto às horas trabalhadas além da oitava, quanto à diferença da gratificação semestral e repercussão da gratificação semestral nas férias e no aviso prévio, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as diferenças da gratificação semestral e a repercussão da gratificação semestral nas férias e no aviso prévio, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Ildélio Martins relator, e Orlando Lobato, apenas quanto às horas extras trabalhadas além da oitava. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, relator.

EMENTA: JORNADA - BANCÁRIO - GERENTE - 1. A regra é no sentido de o bancário gerente estar sob a proteção do Capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho pertinente à duração do trabalho, mais precisamente sob a égide do artigo 58. 2. A exceção diz respeito ao enquadramento na hipótese do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando os requisitos legais - existência de mandato na forma legal, revelando a outorga de poderes de mando e gestão, e padrão salarial mais elevado - devem ficar caracterizados. 3. Frente à situação ambígua, decide-se a favor do empregado, face ao princípio da proteção e à idéia que o norteia - in dubio pro operario.

RR-7994/85.5 - (Ac.1a.T-2498/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: LAURO BARROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: AÇOS FINOS PIRATINI S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - DIRIGENTE SINDICAL - A ciência dada ao empregador do registro da candidatura ou da eleição e posse é forma estabelecida ad substantiam e não apenas ad probationem tantum. É o que se infere do preceituado no § 5º, do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do objetivo visado pelo mesmo - evitar que o empregador obstaculize a atuação profissional mediante despedimento que configure abuso de direito.

RR-8086/85.8 - (Ac.1a.T-2034/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: PEDRO NUNES MACHADO

Adv. Dr. Paula Frassinette Viana Atta

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: Comprovada a diversidade de situações pessoais que identificam distinção de enquadramento em quadros distintos, em que a mobilidade de se processa sob regulamentação específicas, peculiares a um e a outro, não há como acatar-se pedido de equiparação salarial.

RR-8087/85.5 - (Ac.1a.T-2035/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: HOPPE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Antônio Casado d'Ávila

Recorrido: JOÃO OLÍMPIO SCHMIDT

Adv. Dr. Almiro Alfredo Prade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a rescisão indireta e reflexos, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, revisor.

EMENTA: Não há que se falar em infração contratual a submissão a uma realidade factual, que não terá revelado prejuízo, porque admitida, sem renitências, durante 31 anos.

RR-8565/85.0 - (Ac.1a.T-2985/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: WANIL IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Pedro Sakamoto

Recorrido: ANTÔNIO VITOR GÂMBARO

Adv. Dr. José Célio Manso Vieira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator.

EMENTA: 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, em bora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte in

teressada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

RR-8720/85.1 - (Ac.1a.T-3090/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DISTRIBUIDORA GUARANI DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo

Recorrido: GIL DÉCIO ORLANDI

Adv. Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: ONUS PROBANDI - CONFISSÃO FICTA. 1. A ausência do Reclamante na audiência em que deveria prestar depoimento pessoal, e para a qual fora intimado sob pena de confissão, implica em eximir o reclamado do onus probandi quanto aos fatos extintivos que haja articulado - artigo 343, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. A colocação supra alcança a hipótese em que, diante de pedido de condenação ao pagamento de horas extras, tenha o Reclamado articulado a prestação de serviços externos sem controle de jornada. A simples circunstância de não haver sido contestado, em si, o número de horas lançado em inicial, não altera o enquadramento. Ao contrário, mostra-se consentânea com a defesa apresentada, pois, se outro fosse o procedimento, revelada até mesmo ficaria a fiscalização patronal, causa do conhecimento das horas extraordinárias realmente trabalhadas.

RR-8724/85.0 - (Ac.1a.T-2699/86) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrentes: ADEMAR DE ARAÚJO E OUTROS

Adv. Dr. Aloizio Gonzaga de Andrade Araújo

Recorrido: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Adv. Drs. Maria Ângela Silveira de Faria e José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a controvérsia considerando o que disposto na Lei 4.950/66.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Violação a Lei nº 4.950-A/66 e nº 5.194/66.

RR-8732/85.9 - (Ac.1a.T-2883/86) - 8a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: FRANCISCO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 791, § 1º da CLT e art. 36 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que violado os Arts. 791, § 1º, da CLT e 36, do CPC.

RR-8740/85.7 - (Ac.1a.T-2827/86) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: GILMAR GOMES LEITE

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-8762/85.8 - (Ac.1a.T-3330/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: LOJAS ARAPUÁ S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: OCTACILIO MACHADO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Nelson Leme Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 895 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a intempestividade do Recurso Ordinário, ficando subsistente a sentença da JCU de origem.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que violado o Art. 895, letra "a", da CLT.

RR-8790/85.3 - (Ac.1a.T-3284/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COLMEINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Adv. Dr. Nelson Augusto Mussolini

Recorrido: NILTON ABDALA

Adv. Dr. Mário Benhame

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-8791/85.0 - (Ac.1a.T-2994/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: GRANJA ONODA LTDA.

Adv.ª Dr.ª Márcia Aparecida Bresan

Recorrido: JOSÉ GOMES DA SILVA

Adv. Dr. José Geraldo da Costa Leitão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Impossível o conhecimento da Revista, com fundamento na alínea "a" do permissivo legal, se os arestos cotejados, como in casu, não estabelecem o conflito pretoriano em torno de dispositivo legal. Revista não conhecida.

RR-8803/85.1 - (Ac.1a.T-2829/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: GILSON LÚCIO ANDRETTA

Adv. Dr. Márnio Fortes de Barros

Recorrida: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Semi Anis Smaira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão regional determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Recurso Ordinário tempestivo. Revista provida para que se proceda ao julgamento do apelo.

RR-8804/85.9 - (Ac.1a.T-2884/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CLEITON MÁRCIO DA SILVA

Adv. Dr. Antônio da Silva Cruz

Recorrido: SER - SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

Adv. Dr. José Aparecido Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-8820/85.6 - (Ac.1a.T-3205/86) - 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: ALAYDE OLIVEIRA RABELLO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental. Fundamentos que não demovem o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-8826/85.0 - (Ac.1a.T-3285/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MAGNA ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Gilson L. Dipp

Recorrida: MARIA HELENA FREITAS SANCHES

Adv. Dr. João Constantino Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-8853/85.7 - (Ac.1a.T-2830/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: VALCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Omar Campos Júnior

Recorrido: FRANCISCO AMBRÓSIO DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

AG-RR-8898/85.7 - (Ac.1a.T-3206/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: JAIR TEIXEIRA SOARES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-8901/85.2 - (Ac.1a.T-2831/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: JOÃO JOSÉ DE AMORIM

Adv. Dr. José de Ribamar Farias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

AG-RR-8905/85.1 - (Ac.1a.T-3207/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv.ª Dr.ª Sully Alves de Souza

Agravado: RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernández

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-8926/85.5 - (Ac.1a.T-2832/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MARCO ANDRÉ VASCONCELLOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO CAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-8928/85.0 - (Ac.1a.T-2997/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: BENJAMIN RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: SATES SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SEGUROS S/C LTDA.

Adv. Dr. Victor Farjalla

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Quando a jurisprudência cotejada não abrange todos os fundamentos da Decisão hostilizada, incide o Enunciado nº 23 do TST. Revista não conhecida.

RR-8932/85.9 - (Ac.1a.T-2885/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ANTÔNIA VIANA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Fernando de Sousa Rego

Recorrida: SPAM - SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUAÇU

Adv.ª Dr.ª Eliana L. C. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-8946/85.1 - (Ac.1a.T-2684/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESOLUÇÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (AUSENCIA) - HORAS EXTRAS - Quando o empregador, embora compelido por preceito imperativo e de ordem pública, não concede ao empregado o intervalo para repouso e alimentação e, além disso, determina a prestação de trabalho suplementar, chegando a dezesseis horas diárias -, dá ensejo à resolução do contrato de trabalho. O princípio da continuidade do vínculo empregatício permite relevar pequenas infrações, mas a que se caracterizou acima torna insustentável a relação de trabalho.

RR-8954/85.0 - (Ac.1a.T-2998/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Nelson Camargo Pompeu

Recorrido: JOAQUIM CARDOSO FERREIRA - CONSTRUÇÃO CIVIL

Adv. Dr. Gabriel Nicolau

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-8957/85.2 - (Ac.1a.T-2886/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: EQUIPAMENTOS VILLARES S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: ALCEU GONÇALVES DE SOUZA

Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista a que não se conhece "in totum" eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-8974/85.6 - (Ac.1a.T-3126/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ester Willians Bragança

Recorrido: EDILIO VALIM DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Orlando Lobato, revisor e Ildélio Martins. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente.

EMENTA: Quando a revista não se amolda aos termos do permissivo consolidado, dela não se conhece.

AG-RR-9004/85.5 - (Ac.1a.T-3208/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado: IVAN FERNANDES PASSOS

Adv. Dr. Luiz Santos de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental desprovido porque correto o despacho que de negou seguimento ao recurso de revista com fundamento no Enunciado 76 da Súmula deste TST.

RR-9020/85.2 - (Ac.1a.T-2834/86) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MARIA LÚCIA NOMINATO

Adv. Dr. Celso Wolf

Recorrida: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.

Adv. Dr. Maria Gomes Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A ausência dos pressupostos de admissibilidade enseja o não conhecimento da revista.

RR-9023/85.4 - (Ac.1a.T-3091/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: AGOSTINHO FERROLDI

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao enquadramento da função, repercussão da parcela ajuda de custo e prêmio produção, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e reflexos e a repercussão da ajuda de custo nas horas extras e repousos.

EMENTA: 1. JORNADA - BANCÁRIO - A função de tesoureiro, no âmbito dos estabelecimentos bancários é equivalente à de fiscalização e, portanto, uma vez satisfeita a gratificação igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, atrai a incidência do preceito do parágrafo 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo normais as 7a. e 8a. horas trabalhadas - Enunciado 237. 2. SERVIÇO SUPLEMENTAR - SATISFAÇÃO - A satisfação do serviço suplementar do empregado maior de idade, fora a hipótese de reposição de horas e de trabalho decorrente de força maior, deve ser superior à da hora normal. Impossível é pretender excluir do cálculo respectivo o prêmio-produção, parcela que remunera a hora normal. O mesmo não ocorre, no entanto, com quantia paga a título de ajuda de custo, a menos que esta última parcela seja mero rótulo. 3. REPOUSO REMUNERADO - O prêmio-produção, parcela em tudo similar às comissões, integra o cálculo do repouso remunerado o mesmo não ocorrendo com a ajuda de custo, porquanto inexistente a natureza salarial - artigo 457 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-RR-9030/85.5 - (Ac.1a.T-3289/86) - 9a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embarcante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: JOSÉ MAURÍCIO BUCANEVE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que se tornou impossível a adoção do quadro fático contido na sentença, porquanto não foram adotados os fundamentos da mesma pelo Egrégio Regional.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Pesando dúvida sobre a decisão proferida, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios, a fim de que a entrega da prestação jurisdicional se faça de forma clara e precisa

RR-9036/85.9 - (Ac.1a.T-2835/86) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrido: VALDEMIR DE SÁ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as 7a. e 8a. horas como extras e a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas referidas.

EMENTA: Em se tratando de chefia bancária, observada a lei, exclui-se o obreiro do regime de jornada de trabalho específico, só fazendo jus como extras, às horas trabalhadas além da oitava. Descabe o recolhimento do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

RR-9043/85.0: (Ac. 1a. T. 3332/86) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: OCTAVIANO MUNIZ BARRETO JÚNIOR (FAZENDA BOMFIM)

Adv. Dr. Gilberto Gomes

Recorrida: NATALINA SANTOS

Adv. Dr. João Batista Soares Lopes Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão Regional, determinar novo julgamento, procedendo a publicação de nova pauta com o nome do advogado Gilberto Gomes

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que violado o § 1º, do Art. 236, do CPC.

RR-9111/85.1: (Ac. 1a. T. 2701/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrentes: ADELAIDE MONT'ALVÃO RIBEIRO E ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv. Drs. José Antônio P. Zanini e Itália Maria Viglioni

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, da reclamante, apenas quanto à repercussão dos anuênios no cálculo das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repercussão dos anuênios nos cálculos do valor dos serviços suplementares; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE A questão da integração dos anuênios na remuneração para fins de cálculo do valor da hora extra encontra-se pacificada através dos Enunciados nºs 203 e 226 da Súmula do TST. Revista parcialmente provida. RECURSO DA RECLAMADA Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os requisitos de lei.

RR-9121/85.4: (Ac. 1a. T. 3333/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv. Dr. Caio Diran de Oliveira Pordeus

Recorrida: JÔNIA CARVALHO

Adv. Dra. Idalina Ives da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9187/85.7: (Ac. 1a. T. 3001/86) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: EDSON LUIZ TELESKA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 830 da CLT, apenas quanto à ajuda-alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda-alimentação e a multa prevista no instrumento coletivo.

EMENTA: A norma inculpada no art. 830 consolidado é, sem dúvida, co gente e de ordem pública devendo prevalecer, portanto, sobre qualquer outro entendimento. Não poderia, pois, ter o Acórdão regional deferido o pedido de ajuda-alimentação com base em convenções coletivas de trabalho juntadas por cópias sem autenticação e impugnadas pelo Reclamado. Revista parcialmente provida.

RR-9191/85.7: (Ac. 1a. T. 2889/86) - 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrida: SIRLEUZE DO ROCIO DE LARA FERNANDES

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum". Enunciados nºs 126, 199, 247, 181, 93 e 142/TST.

RR-9194/85.9: (Ac. 1a. T. 3094/86) - 9a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: FERNANDO JOSÉ SANT'ANNA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, Relator.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum". Enunciados nºs 247 e 126, desta Corte.

RR-9205/85.2: (Ac. 1a. T. 3002/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrentes: AYRTON DE PAULA CAMARGO E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Maia

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-9212/85.4: (Ac. 1a. T. 3003/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrentes: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E HÉLIO CORREIA DA SILVEIRA

Avs. Drs. Ênio Rodrigues de Lima e Nelson J. M. Ribas

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra das férias, res tabelecendo, no particular, a sentença da MM Junta; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: O art. 137 da CLT prevê uma única hipótese de pagamento dobra das férias, qual seja, quando estas são concedidas fora do prazo legal (período concessivo). As férias concedidas dentro do prazo legal (ar. 134 da CLT) mas em 3 (três) períodos acarreta uma infração administrativa, diante da ausência de uma cominação de pena específica. Revista da reclamada conhecida e provida para excluir da condenação a dobra do pagamento das férias.

RR-9234/85.5: (Ac. 1a. T. 2836/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE ALMEIDA PINTO

Adv. Dr. Maury Sobreira Cortat

Recorrida: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à confissão "ficta", e suas decorrências, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as férias e reconhecer ao Autor o direito à jornada especial de 06 (seis) horas com as consequências legais postuladas.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA - ILEGALIDADE DA CONDIÇÃO DE PREPOSTO. Evidenciada a ilegalidade da condição de preposto atribuída a advogado, pre valente a confissão ficta em que incorreu a empregadora, devidamente intimada a prestar depoimento pessoal.

RR-9239/85.1: (Ac. 1a. T. 2890/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: CORNÉLIO DO CARMO

Adv. Dr. Luiz Fernando J. Pinto de Brito

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum", eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-9251/85.9: (Ac. 1a. T. 2284/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: BAYER DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: FRANCISCO ANTÔNIO CUOZZO

Adv. Dr. Luiz Lopes Burmeister

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, salário fixo e validade do contrato de experiência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria alusiva à prescrição.

EMENTA: Não tendo o Regional apreciado a matéria referente à prescrição porque não arguida em contestação, devolve-se os autos àquele Tribunal para a análise da mesma, porque na forma do Enunciado nº 153 da Súmula deste TST, não ocorre a preclusão.

RR-9268/85.3: (Ac. 1a. T. 2891/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Carlos A. Cókui

Recorrido: WAGNER VERA

Adv. Dr. Aloísio Perminio de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS, em relação às parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional. Enunciado 206.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 206/TST.

RR-9269/85.1: (Ac. 1a. T. 2892/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EDGAR SILVEIRA

Adva. Dra. Dilma Maria Toledo

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Icléo Toledo Lapa

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9279/85.4: (Ac. 1a. T. 2838/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adva. Dra. Evany Aparecida Leitão de Oliveira

Recorrido: ISAAC SIMÃO

Adv. Dr. Carlos Eduardo Eira Andalafet

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9295/85.1: (Ac. 1a. T. 2893/86) - 7a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: MARIA TEREZA DE CASTRO VIANA

Adv. Dr. Tarcísio Leitão

Recorrida: PROGRESS PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. Maurício Osório Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-9326/85.1: (Ac. 1a. T. 3095/86) - 6a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Adv. Dr. Odir Coêlho Pereira da Silva

Recorrido: VANILSON DE CARVALHO SIMÕES

Adv. Dr. Ylo José Alves de Souza

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à base de incidência do adicional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 137, desta Corte.

AG-RR-9337/85.2: (Ac. la. T. 3209/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dra. Lélia Zanfranceschi

Agravado: VALDEIR CAMARGO

Adv. Dr. Eurides Euripedes Chaves G. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-9340/85.4: (Ac. la. T. 2894/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: NELSON DE ARAÚJO

Adva. Dra. Celma Silva Martins

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, apontada pela Doutra Procuradoria; por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9352/85.1: (Ac. la. T. 2841/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: JORGE CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA

Adv. Dr. José Cláudio P. Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A divergência pretoriana, protegida pelo permissivo da letra 'a', do art. 896 da CLT, exige especificidade nos temas cuidados na tese e na antítese consignadas, respectivamente, no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma. Violação de dispositivo legal não configurada.

RR-9356/85.1: (Ac. la. T. 2513/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO SIRINHAÉM

Adv. Dr. José Antônio Corrêa de Araújo

Recorridos: JOÃO JOSÉ DE SENA E LUIZ MENDES DA SILVA

Adv. Dr. Mozart Borba Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário-família e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos formulados.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - O artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, porque inexistente lei ordinária, não se aplica ao trabalhador rural, porquanto o programa de assistência ao rural não o beneficiou com o salário-família. "2. SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial." (Enunciado 227 da Súmula desta Corte).

RR-9368/85.9: (Ac. la. T. 3096/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Recorrido: WAGNER DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Dalton Rodrigues de Paula

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de Embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos arts. 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado 221).

RR-9377/85.4: (Ac. la. T. 2842/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

Adv. Dr. Pedro Rosa Machado

Recorrida: CETIBRÁS VEÍCULOS LTDA

Adv. Dr. Henrique da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial.

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. Fulminando a norma de ordem pública contida no § 1º do art. 477 da

CLT, a validade do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de casa sem que se proceda à necessária assistência nela prevista, não há como emprestar validade à declaração de vontade desvestida dessa formalidade, ainda mais quando o empregador emite as guias AM-FGTS pelo Cód. 01.

RR-9391/85.7: (Ac. la. T. 3097/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Salim Daou Júnior

Recorrido: CARLOS BRASIL MOREIRA RODRIGUES

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para no tocante à remuneração do serviço suplementar, restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: A remuneração das horas extras em valor fixo, identificável ao primeiro exame, não se condensa a lei, afastando-a a jurisprudência da ilicitude que reveste a remuneração compulsiva.

RR-9398/85.8: (Ac. la. T. 2895/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ERNESTO NEUGEBAUER S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS

Adv. Dr. Flor Edison da Silva Filho

Recorrida: LUCIMAR MARTINS DOS SANTOS

Adv. Dr. Oscar José Plentz Neto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, decorrentes da aplicação da Lei número 6708/79.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - INCIDÊNCIA. Reconhecida a constitucionalidade dos Decretos-lei nºs. 2012/83 e 2024/83, tem plena incidência, regulando o sistema dos reajustes salariais ocorridos no período de sua vigência.

RR-9399/85.5: (Ac. la. T. 3005/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: GIOIA COMPANHIA RIOGRANDENSE DO MOBILIÁRIO LTDA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

Adv. Drs. Paulo Serra e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, do Reclamado, por violação, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão regional, julgar improcedente o pedido alusivo às diferenças salariais e reflexos, ficando prejudicado o recurso do Reclamante.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - INCIDÊNCIA. Reconhecida a constitucionalidade dos Decretos-lei nºs. 2012/83 e 2024/83, tem plena incidência, regulando o sistema dos reajustes salariais ocorridos no período de sua vigência.

RR-9401/85.3: (Ac. la. T. 2843/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EVALDO VENÂNCIO DA SILVA

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa

Recorrido: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. Dra. Fátima Ricciardi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Em se tratando de decisões antagônicas, no campo fático, ainda que relacionadas à mesma área em que se exerceu a atividade obreira, não caracterizam divergência nos moldes do art. 896, a consolidado. Revista não conhecida.

RR-9434/85.5: (Ac. la. T. 2844/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PEDRO FIRMINO GONZAGA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida: LANCHONETE MARRAKESH LTDA

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o aviso-prévio, ao reclamante, conforme o pedido inicial.

EMENTA: Nulo é o aviso-prévio concedido sem observância da redução de duas horas diárias na jornada de trabalho, no respectivo período.

RR-9435/85.2: (Ac. la. T. 3006/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: NELSON ROSA DE SOUZA

Adv. Dr. Milton Cangussu de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o divisor de horas extras em 240.

EMENTA: Em se tratando de bancário que ocupa cargo de confiança, sua jornada laboral é de 08 horas diárias e, de consequência, o divisor para o cálculo de horas extras é 240. Revista provida.

RR-9439/85.1: (Ac. 1a. T. 3334/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrentes: MÁRCIA ANTÔNIA NUNES E OUTRAS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Adv. Dr. Clóvis C. Salgado

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à indenização adicional, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento, eis que não se enquadra a hipótese na premissa do Art. 9º, da Lei 6708/79, bem como o Enunciado nº 5, não pertence à questão dos autos, pois a ela converge, já que o obreiro percebeu as verbas da rescisão com base no novo salário.

RR-9450/85.2: (Ac. 1a. T. 3098/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Recorrido: OLAVO INÁCIO BISPO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requerer juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-9470/85.8: (Ac. 1a. T. 2896/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: CARLOS ALBERTO MARTINS

Adv. Dr. Roque da Graça

Recorrido: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA

Adv. Dr. Robson Freitas Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à responsabilidade do dono da obra, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O dono da obra responde solidariamente perante os empregados admitidos pelo sub-empresário, considerada a atividade empresarial, com fins de lucro decorrentes das construções em que se empenharam os recorridos.

RR-9483/85.3: (Ac. 1a. T. 3010/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Eduardo Rangel Alcknin

Recorrido: AURÉLIO CHATEAUBRIAND

Adv. Dr. Carlos Corrêa de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prova pericial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

EMENTA: Estabelece o art. 195 consolidado que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, far-se-ão através de perícia. Trata-se de norma cogente que não pode ser desprezada ao alvedrio de quem quer que seja. Revista provida para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

RR-9489/85.7: (Ac. 1a. T. 3011/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DIBENOR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZONA NORTE LTDA

Adv. Dr. Dante Rossi

Recorridos: CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E JORGE ALBERTO SILVEIRA LEÃO

Adv. Dr. Wilson Antônio Rodrigues Bilhalva

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

RR-9508/85.0: (Ac. 1a. T. 2846/86) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrido: MARCELINO PEREIRA FILHO

Adv. Dr. Renault Campos Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - 7a. e 8a. Cargo de confiança - Incidência do Enunciado 233/TST. Revista conhecida e provida.

RR-9552/85.2: (Ac. 1a. T. 2847/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ANTÔNIO LUZIA DAS NEVES

Adv. Dr. Júlio José de Moura

Recorrida: SOCIEDADE CONSTRUTORA SUL MINAS LTDA

Adv. Dra. Marilda de Campos Meneses Clemente

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9591/85.7: (Ac. 1a. T. 2898/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: JOSÉ DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS

Adv. Dra. Vera Lima Sapucaia

Recorrida: ODETE N. BENFEITO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O julgamento de um recurso está adstrito às alegações e aos fundamentos que o estruturam.

RR-9600/85.6: (Ac. 1a. T. 3014/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: USINA ESTRELIANA LTDA

Adv. Dr. Henrique Wanderley Paes Barreto

Recorridos: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Insatisfeitos os requisitos do permissivo legal, não se conhece da Revista.

RR-9608/85.5: (Ac. 1a. T. 3015/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: CRISTINA HELENA SILVEIRA PASSARELLI

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: DATUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Adv. Dra. Maria Izabel de M. S. Guimarães

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, apenas quanto às horas extras.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9614/85.9: (Ac. 1a. T. 3016/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA SILVA

Adv. Dra. Sandra Moura Brasil

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Wilson Jorge Diab

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Tendo a decisão regional decidido com apoio na prova técnica e, por conseguinte, concluído pela inexistência de insalubridade no local de trabalho da reclamante, incide na hipótese o Enunciado nº 126 da Súmula deste TST, capaz de afastar a possibilidade de reexame da matéria de cunho fático-probatório. Revista não conhecida.

RR-9674/85.8: (Ac. 1a. T. 3299/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: J. SCHIRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS

Adv. Dr. Antônio Bitincóf

Recorrido: VALDENI NUNES DOS SANTOS

Adv. Dra. Nilza Saes Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O recurso de revista que pretende reabrir discussão acerca de matéria pacificada por jurisprudência cristalizada deste TST, não merece prosperar, a teor da alínea a, in fine, do art. 896 consolidado. Não conhecido.

ED-RR-9713/85.7 - (Ac. 1ª T-3210/86) - 8ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: MÁRIO MAGNO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar inexistente violação ao artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - As partes têm direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa, devendo o julgador, tanto quanto possível, lavrar a decisão de tal forma que leve ao convencimento.

RR-9727/85.9 - (Ac. 1ª T-3303/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: VALÉRIA SIMÕES BARBOSA

Adv. Dr. Raimundo Teixeira Mendes

Recorrida: CLÍNICA SÃO VICENTE S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-9738/85.0 - (Ac. 1ª T-3128/86) - 9ª Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: JOSÉ DOMINGOS COSTA

Adv. Dr. Olímpio Paulo Filho

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que violado o estipulado na Lei nº 6019/84.

RR-9939/85.7 - (Ac. 1ª T-3337/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: INDÚSTRIAS NARDINI S/A

Adv. Dr. Laís A.Z.P. Moralles

Recorridos: BENEDITO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. José Aparecido Castilho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum", eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-9941/85.2 - (Ac. 1ª T-2850/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Mauro Tiseo

Recorrido: BENEDITO MOTA SOBRINHO

Adv. Dr. Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9951/85.5 - (Ac. 1ª T-2056/86) - 5ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: JOÃO DA ROCHA FREITAS NEIVA

Adv. Dr. Rubem Nascimento Júnior

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Adv. Dr. José Pinto de Paiva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o acerto ou desacerto da sentença proferida, face à remessa obrigatória em duplo grau.

EMENTA: Derivando do tema decidendo para rumos não desejados nem pos-tos na inicial, o decidido violenta o disposto no art. 128 do CPC, acarretando anulação do acórdão assim posto.

RR-9978/85.2 - (Ac. 1ª T-2057/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: STRASSBURGER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Gésni Bórnia

Recorrido: LUIZ JOSÉ BRADNA

Adv. Dr. Maria Cristina Simões Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar o recorrido carecedor da ação proposta, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor.

EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. O contrato de trabalho é vinculado à realidade da prestação de serviço e não apenas ao pactuado pelas partes. 2. A subordinação do prestador dos serviços às ordens do empregador caracteriza a relação de trabalho. 3. O trabalhador autônomo, que age como representante comercial, não se submete às determinações da empresa mas às disposições do contrato, ainda que receba orientação sobre o serviço a fazer, como deve fazê-lo, qual o material a ser empregado. Por seu turno o representante comercial fornece, quando solicitadas, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, para normal controle de sua atividade, sem que isto implique em subordinação. 4. Des-caracterizada, in casu, a relação de emprego, o Reclamante é carecedor do direito de ação.

ED-RR-10009/85.6 - (Ac. 1ª T-2852/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. Dr. Antônio Carlos Gonçalves

Embargado: Ac. 1ª T-1719/86 (ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEITE)

Adv. Dr. Maria Lúcia dos Santos Taveira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do CPC, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

RR-10012/85.8 - (Ac. 1ª T-2900/86) - 1ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ADÍLSON VIANA NUNES

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Recorrida: MENTECH S/A

Adv. Dr. Marco Antônio Oliva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: As disposições Consolidadas não se achegam ao contrato de trabalho de empregado em empresa prestadora de serviços a bordo de plataforma de exploração de petróleo em alto mar.

RR-10018/85.2 - (Ac. 1ª T-3339/86) - 1ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL A.A.B.B.

Adv. Dr. Fernando C. de Albuquerque

Recorrido: WALDIR FURTADO DE ABREU

Adv. Dr. Ivanélio Barreto de Faria

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido "in totum".

RR-10021/85.4 - (Ac. 1ª T-2901/86) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ruy Serravalle

Recorrida: DAYSE MARIA REBOUÇAS DOS SANTOS

Adv. Dr. Adilson Pinheiro Gomes

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA: Se o depósito recursal foi efetivado pelo máximo, tendo em vista o valor-referência vigente à época da interposição do recurso, não há mister complementá-lo se acrescida à condenação de novo quantum e aliterado aquele padrão, para efeito da manifestação da revista.

RR-10204/85.0 - (Ac. 1ª T-2902/86) - 12ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Adv. Dr. Oscar J. Hildebrand

Recorrido: JAISON PACHECO NUNES

Adv. Dr. Nilton Battisti

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos efeitos da insalubridade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de insalubridade, sobre a remuneração dos repouso remunerados, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Incidência na remuneração do repouso. Computado sobre o salário mensalmente considerado, já incide o adicional de insalubridade sobre a remuneração dos repouso.

RR-10207/85.1 - (Ac. 1ª T-3100/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv. Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Recorrido: EDEN GOMES
Adv. Dr. Nelson Coji Sanda

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos direitos deferidos e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA - EFEITOS RETROATIVOS - O fato de aposentadoria ter sido deferida com efeitos retroativos, não exime o empregador da satisfação dos direitos trabalhistas relativos ao período em que o empregado permaneceu prestando serviços, aguardando a tramitação do processo e deferimento da jubilação, sob pena de descaracterizar-se o próprio contrato de trabalho como oneroso, sinalagmático e comutativo. Vigem no Direito do Trabalho Moderno os princípios da proteção, da razoabilidade, da realidade e da boa-fé, sem falar-se no da continuidade porque estranho à hipótese.

RR-10208/85.9 - (Ac. 1ª T-3340/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: JORGE RUDNEY ATALLA (FAZENDA SÃO FRANCISCO)

Adv. Dr. José Luiz Lopez Valverde

Recorrida: ISABEL CLARICE CAMPINAS

Adv. Dr. Vilma Ortigoso Seixas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir os honorários advocatícios a 15% (quinze por cento). Enunciado - 219.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 219/TST.

RR-10217/85.5 - (Ac. 1ª T-3017/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO PÃO FAMILIAR LTDA

Adv. Dr. Théo Escobar

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Aridelson Carlos César Turíbio

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Na forma do Enunciado nº 224 da Súmula deste TST, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ação de cobrança de contribuição assistencial. Revista conhecida e provida para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum.

RR-10231/85.7 - (Ac. 1ª T-3341/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: VEPLANTEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Adv. Dr. Laura Martins Maia de Andrade

Recorrida: MARIA ELIZABETH MITSUKO KUROKAWA RICCO

Adv. Dr. Valdílson dos Santos Araújo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à garantia de emprego, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Comprovado o estado gravídico da reclamante e a existência de norma coletiva, assegurando a estabilidade provisória, não há porque negar a obreira tal direito. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-10233/85.2 - (Ac. 1ª T-2903/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MASONELAN VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Adv. Dr. Andréa Tarsia Duarte

Recorrido: EUCLIDES SANTOLINI

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor, quanto à dispensa arbitrária.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-10240/85.3 - (Ac. 1ª T-2904/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO FREITAS PEREIRA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO AUXILIAR S/A

Adv. Dr. Abib Inácio Cury

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para fixar em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional de horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor.

EMENTA: Em se tratando de bancário, a prorrogação da jornada é sempre excepcional a suscitar, à falta de acordo escrito, o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento sobre a hora extra trabalhada.

AG-RR-10.264/85.9 - (Ac. 1ª T-3211/86) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FÁBIO SALERNO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Admar Vasconcellos Guido

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-10267/85.1 - (Ac. 1ª T-2905/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S/C

Adv. Dr. Aylton José Soares

Recorridos: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CAMPINAS

Adv. Dr. Rinaldo Corasolla

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que em execução, sejam excluídos aqueles que dentre os enumerados na inicial, que não ostentaram a condição de associado do Sindicato.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. A legitimação a normal que se traduz, na processualística do trabalho, via da substituição processual, contempla como substituídos exclusivamente os associados da entidade sindical substituída. Referindo-se à situação excepcional, deve ser admitida nos estreitos limites da lei, não comportando exegese ampliativa.

RR-10274/85.2 - (Ac. 1ª T-3212/86) - 3ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SÉRGIO DE ALCÂNTARA BRETAS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" dos arts. 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado 221).

RR-10281/85.3 - (Ac. 1ª T-3021/86) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: MOTEL SKY LTDA.

Adv. Dr. Antônio César Magaldi

Recorrido: JORGE LUÍS GALVÃO

Adv. Dr. Nailde Rios A. Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Reconhecido o equívoco na contagem do prazo para pagamento das custas e, de consequência, afastada a deserção, há de ser determinada a baixa dos autos ao Tribunal a quo, para que julgue o Recurso Ordinário, pelo mérito.

RR-10285/85.2 - (Ac. 1ª T-2907/86) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: MARIA ROSA DE JESUS DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0090/86.8 - (Ac. 1ª T-3023/86) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrentes: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Jussara de Fátima de Deus Paz

Recorrido: GERALDO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Diante dos aspectos fáticos lançados no acórdão regional, inaplicável ao caso dos autos o Enunciado nº 59 da Súmula deste TST, à medida que as funções desempenhadas pelo reclamante escapam até mesmo das funções de vigia. Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

RR-0129/86.7 - (Ac. 1ª T-3102/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA BANCREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS

Adv. Dr. Neli Barbuy Cunha Monacci

Recorrido: RUBENS COSTA

Adv. Dr. Antônio Roberto Achcar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à imediatidade da falta e repercussão das faltas, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a caracterização da imediatidade da punição, restabelecendo, quanto às verbas indenizatórias, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A resolução do contrato de trabalho não deve seguir a ferro e fogo ao procedimento condenável do empregado - EVARISTO DE MORAES FILHO. O procedimento do obreiro deve ser examinado in concreto e não in abstrato, devendo a empresa considerar, portanto, a vida profissional do empregado e as circunstâncias que presidiram o procedimento. Para tanto, deve contar com algum tempo Assim, tem-se como razoável o interregno de doze dias entre as faltas ao serviço, em reiteração a anteriores, e a resolução do contrato. Entendimento diverso pode implicar em prejuízo para o próprio empregado. **DESÍDIA - CONFIGURAÇÃO** - Triste figura trabalhista assentada em negligência do empregado. Configura-se com base em vida profissional nada recomendável (obviamente revelada durante a mesma relação jurídica). A consideração de faltas anteriores, já punidas, não implica em afastar o princípio do nom bis in idem, exceto se até mesmo o último procedimento já haja sido punido. Entendimento diverso leva a verdadeiro paradoxo - para configuração da desídia o empregador não pode punir as faltas sucessivas e quando as tem acumuladas articula a figura jurídica e passa a defrontar-se com a ausência de observação do requisito atualidade, por mostrarem-se inatuais as primeiras faltas. O princípio da razoabilidade afasta do cenário jurídico o raciocínio contraditório e ilógico.

RR-0136/86.8 - (Ac. 1ª T-2909/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PANIFICADORA S.P. LTDA

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Maria Madalena de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: DESCONTO ASSISTENCIAL - Cobrança pela entidade sindical. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações de cobrança de contribuições assistenciais promovidas contra empresas, com base em normas coletivas que os fixaram.

RR-0146/86.1 - (Ac. 1ª T-3103/86) - 1ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: JOSÉ CLAUDINO FILHO

Adv. Dr. Jorge Amoedo da Gama Malcher

Recorrida: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A divergência pretoriana, protegida pelo permissivo da letra a do art. 896 da CLT, exige especificidade nos temas cuidados na tese e na antítese, consignadas, respectivamente no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma.

RR-0147/86.9 - (Ac. 1ª T-3343/86) - 1ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: TRANSPORTADORA TIARAJU LTDA

Adv. Dr. Fernando Abdala

Recorrida: NELCI DA SILVA

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 126/TST.

RR-0149/86.3 - (Ac. 1ª T-2910/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Dr. Mário Cálcia

Recorrido: JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA

Adv. Dr. Remis A. Estol

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais

RR-0168/86.2 - (Ac. 1ª T-2911/86) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins

Recorrida: CLARISSE BATISTA FARNEZI SILVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para excluir da condenação as diferenças das gratificações semestrais, face à prescrição consumativa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Alteração contratual. Em se tratando de alteração contratual, configura-se ato único, fluindo a prescrição de imediato, ante a lesividade verificada, consumando-se se não exercitada a ação em tempo hábil.

RR-0191/86.1 - (Ac. 1ª T-3105/86) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: RONAN FERREIRA BORGES

Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Recorrida: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE

Adv. Dr. Gustavo Alberto de Azevedo Branco

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à equiparação salarial e quanto ao adicional de insalubridade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, revisor e Ildélio Martins apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de 1º grau no atinente ao adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor.

EMENTA: INSALUBRIDADE - PERÍCIA - EFEITOS. Muito embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, não poderá desprezã-lo se este parte de fato não negado, cujo ordenamento legal prevê a incidência de agente nocivo à saúde do trabalhador.

RR-0195/86.0 - (Ac. 1ª T-3026/86) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: AGRIBAHIA S/A

Adv. Dr. Márcio César Bartilotti

Recorrido: DONATO LESSA

Adv. Dr. Rosalvo José da Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Impossível o conhecimento de Revista apoiada em Enunciado que não guarda identidade com os pressupostos da decisão hostilizada, como in casu.

RR-0198/86.2 - (Ac. 1ª T-3129/86) - 5ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: CLARINDO LIMA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face à deserção.

EMENTA: Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional sob pena de deserção.

ED-RR-0202/86.4 - (Ac. 1ª T-2913/86) - 1ª Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1721/86 (HOMAR DA MOTTA LIMA)

Adv. Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios a que se dá provimento parcial para esclarecer que a revista não foi conhecida quanto à proporcionalidade da gratificação por tempo de serviço, por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

RR-235/86.6 - (Ac. 1ª T-3130/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: RADIAL - TRANSPORTES S/A

Adv. Dr. Bela Ajnhorn Pagnussatt

Recorrida: IRACY CRISTIANINHO BRUSAMARELLO

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato apenas quanto à prescrição. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum", eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-0257/86.7 - (Ac. 1ª T-2914/86) - 1ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: ELIELTON SOUZA DIAS

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao aviso prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento, eis que a renúncia do aviso prévio por parte do trabalhador, só é admitida em casos excepcionais e quando ficar demonstrada que a transação não acarretou prejuízo ao empregado. Como Direito protegido pela legislação trabalhista é pois, o aviso prévio, insuscetível de renúncia ou transação extra judicial, por força do Art. 9º, da CLT.

RR-0275/86.9 - (Ac. 1ª T-2704/86) - 1ª Região

Relator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Recorrido: VALDIR TADEU CASTIGLIONI

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido com apoio no Enunciado nº 126, desta Corte.

RR-0282/86.0 - (Ac. 1ª T-2915/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BOLSA DE CEREAIS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Adelmário Formica

Recorrido: REINALDO MARQUES

Adv. Dr. Edgar Nalini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com apreciação do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ATO COMISSIVO. Evidenciada a alteração contratual, ainda que nula, prescreve o direito de reclamar, se não intentada a ação no biênio que se seguiu.

RR-0288/86.4 - (Ac. 1ª T-3106/86) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: J.F. MARQUES E COMPANHIA LTDA

Adv. Dr. José Andrade Júnior

Recorrido: CERLITES CAVALARI LEMES

Adv. Dr. Raimundo de Lima e Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: As nulidades na Justiça do Trabalho pendem de prejuízo e da sua denúncia à primeira vez que a parte haja de falar no feito, sob pena de ver-se operar preclusão.

RR-0289/86.1 - (Ac. 1ª T-3027/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: LUIZ CLÁUDIO FASCINA

Adv. Dr. Adilson Luiz Collucci

Recorrida: MELG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Umberto Di Ciero

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-0298/86.7 - (Ac. 1ª T. 2916/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: VIAÇÃO OSASCO LTDA

Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro

Recorrido: ANDRÉ COSTA DA SILVA

Adv. Dr. Cesar Antonio Alves Cordaro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA - QUANDO ADMISSÍVEL. Somente diante da ocorrência de motivo plausível, justifica-se a renúncia pelo empregado ao aviso prévio concedido pelo empregador, tendo-se em vista a finalidade social do instituto, possibilitando ao obreiro, diante do despedimento injusto, espaço remunerado para a procura de novo emprego.

RR-0299/86.4 - (Ac. 1ª T. 3346/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE CARLOS DUMONT VILLARES

Adv. Dr. José Granadeiro Guimarães

Recorrido: MÁRDEN GONÇALVES COIMBRA

Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 236/TST.

RR-0305/86.1 - (Ac. 1ª T. 3107/86) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL S/A

Adv. Dr. Carlos Ferreira Onofre

Recorrido: FERNANDO SEBASTIÃO DA SILVA

Adv. Dr. Márcio de Azevedo Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A Lei 6514/77 superou o Decreto-Lei nº 389/66, comprometendo a eficácia do Enunciado 162. A disciplinação dos efeitos da insalubridade retornou ao âmbito do art. 11, já agora comandado pelo art. 196 da CLT.

RR-0322/86.6 - (Ac. 1ª T. 2917/86) - 6ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: SEVERINO MANOEL DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário-família, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 227/TST.

RR-0326/86.5 - (Ac. 1ª T. 2918/86) - 6ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Adv. Dr. Irapoan José Soares

Recorrido: MANOEL GALDINO DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Roberto Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, Revisor.

EMENTA: Fixando o Poder Público, através do órgão competente, a tarifa a ser cobrada dos usuários, tendo como base, na sua composição, de terminado valor salarial mínimo, não se justifica que as empresas, na falta de norma coletiva reguladora desse quantum, deixem de pagá-lo, sob pena de enriquecimento sem causa.

RR-0336/86.8 - (Ac. 1ª T. 2919/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: CLÁUDIO GALENO BORGES DE MORAES

Adv. Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0344/86.7 - (Ac. 1ª T. 2920/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: RICARDO AURÉLIO TRIDA

Adv. Dr. Orlando Albertino Tampelli

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Advª Dra. Maria de Fátima Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Inválida é a notificação de sentença expedida para advogado sem procuração, ainda que eventualmente haja peticionado nos autos.

RR-0397/86.5 - (Ac. 1ª T. 2921/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: CLAIR BENTO DA SILVA COSTA

Adv. Dr. Marcos Schwartzman

Recorrida: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA - SÃO MIGUEL LTDA

Adv. Dr. Luiz Antonio Finatti

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional de horas extras.

EMENTA: BANCÁRIO - Ausência de acordo escrito ou norma coletiva regulando a taxa do adicional de horas extras. A falta de acordo escrito ou norma coletiva reguladora da taxa do adicional de horas extras presadas pelo bancário, prevalece a de vinte e cinco por cento, já que a jornada dessa categoria só é prorrogável excepcionalmente.

RR-0414/86.2 - (Ac. 1a.T. 3108/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ZORBA TÊXTIL S/A

Adv.Dr. Ibraim Calichman

Recorrido: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o reconhecimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo (Enunciado 224).

RR-0427/86.8 - (Ac. 1a.T. 3109/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SOLDASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Adv.Dr. Dante Rossi

Recorrido: VITOR HUGO TRUJILLO

AdvªDra. Vera L.F. Trindade

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao estorno de comissão, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para concluir pela licitude do estorno das comissões, vencidos os Exmºs Srs. Ministros João Wagner, Revisor, e Vieira de Mello.

EMENTA: A Lei 3207/57 não quis brigar com os fatos que se assentam no consuetudinário das relações comerciais mas apenas prevenir abusos que estimulam incertezas e podem gerar defraudações a direitos consumados. A responsabilidade do empregador pelas comissões sobre vendas canceladas só se configura sob a égide dos princípios que regem os atos ilícitos submetendo a devolução de mercadoria, pelo comprador, por fato seu neles envolvido. Essa devolução apenas devassa uma realidade, transação não realizada, em consequência, comissão indevida.

RR-0428/86.5 - (Ac. 1a.T. 2922/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. Paulo José da Rocha

Recorrida: ROSANE POUSADA DE BARROS

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos.

EMENTA: CHEFIA BANCÁRIA - FIDÚCIA ESPECÍFICA. Descabimento de pagamento da 7ª e 8ª horas como extras - entendimento que se harmoniza com o Enunciado 233/TST.

RR-0440/86.3 - (Ac. 1a.T. 2855/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: VALDIR SILVA MENEZES

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece. Enunciado nº 126/208/TST.

AG-RR-0443/86.5 - (Ac. 1a.T. 3213/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: NORTON LUIZ DA SILVA MARTINS

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-0458/86.4 - (Ac. 1a.T. 2923/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA LANGONE S/A

Adv.Dr. Horácio Roque Brandão

Recorrido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Adv.Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0461/86.6 - (Ac. 1a.T. 3029/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: GUILHERME FONGARO E IRMÃOS

AdvªDra. Marisa Rossi

Recorrido: ANTONIO LINGUANOTTO

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, Relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, Relator.

EMENTA: ESTÁVEL - PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE - ARTIGO 500, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. 1) O desequilíbrio marcante entre as forças das partes em relacionamento empregado e empregador, fruto de impiedoso mercado de trabalho - sempre com farta mão-de-obra, e da subordinação que caracteriza o liame empregatício, levou o Estado a intervir, mediante a outorga de proteção mínima. De nada adiantaria o fato, caso o hipossuficiente, diante de ambígua situação pudesse despojar-se das vantagens previstas em lei. Daí a natureza imperativa das normas trabalhistas e, por via de consequência, a existência do princípio da irrenunciabilidade. 2) Tratando-se de estável, o pedido de demissão somente é válido caso manifestado com a assistência do respectivo sindicato ou, na ausência deste, da autoridade do Ministério do Trabalho ou desta Justiça Especializada. A solenidade é ad substantiam e não simplesmente ad probationem tantum, ou seja, é essencial a que se tenha como válido o próprio ato. De nenhuma valia mostra-se a manifestação de vontade feita intra-muros, ou seja, no âmbito da empresa e sem a assistência imposta por lei.

RR-0481/86.3 - (Ac. 1a.T. 2924/86) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: SEVERINA SOARES DE LIRA

Adv.Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário-família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, ficando prejudicada a prescrição.

EMENTA: Salário-Família - empregado rural. A falta de lei que assegure ao rural o salário-família, não faz este jus a tal parcela, não sendo auto-aplicável o art. 165, II, da Carta Magna.

RR-0484/86.5 - (Ac. 1a.T. 3030/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: ROMERO MARANHÃO

AdvªDra. Elizabeth Veiga Chaves

Recorrido: JOSÉ ITAMAR DE ARAÚJO SILVA

Adv.Dr. João Bosco Luiz Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Enunciado-219.

EMENTA: Desde que consignado expressamente na Decisão Regional que "não caracterizada a hipótese da Lei nº 5584/70", inadmissível a condenação em honorários advocatícios.

RR-0488/86.4 - (Ac. 1a.T. 2856/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EURÍPEDES MARTINS DE SOUZA

Adv.Dr. José Tôres das Neves

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0498/86.7 - (Ac. 1a.T. 2927/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Adv.Dr. Francisco Sales Calegaro

Recorrido: SILVIO MUNIZ DA SILVA

Adv.Dr. Cesar Marques Carvalho

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, Relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 126/TST.

RR-0505/86.2 - (Ac. 1a.T. 3031/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: DOMINGOS BAPTISTA NEPOMUCENO

AdvªDra. Maria José Mariz Correa da Costa

Recorrida: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO-FESP/RJ

Adv.Dr. Luiz Guilherme Rebello Horta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao 13º salário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do 13º salário, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Se o reclamante jamais optou pelo regime jurídico da CLT não pode pleitear direitos oriundos deste diploma legal, com exceção do 13º salário, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 50 da Súmula deste TST, à medida que autoriza a concessão da referida gratificação de natal, ainda que o servidor público esteja cedido, enquanto durar a cessão. Revista conhecida e parcialmente provida para deferir o pagamento do 13º salário, respeitado o biênio prescricional.

RR-0509/86.1 - (Ac. 1a.T. 3352/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.Dr. Carlos Fernando Guimarães

Recorrido: EDGARD ALVES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Pedro de Sá Carneiro Chaves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, Revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que violado o Art. 895, letra "a", da CLT.

AG-RR-0515/86.5 - (Ac. 1a.T. 3214/86) - 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S/A

Adv.Dr. Sérgio Novais Dias

Agravado: IZIDORO JOSÉ PATRÍCIO ATTADAMO

Adv.Dr. Geraldo de Moraes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-0526/86.5 - (Ac. 1a.T. 3032/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: WALTER PEDRO

Adv.Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida: VOITH S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

AdvªDra. Agnes Aparecida Trevisan de Castro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Impossível o conhecimento da revista que atenta contra Enun- ciados do TST. Revista não conhecida.

RR-0538/86.3 - (Ac. 1a.T. 2929/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES

AdvªDra. Aurora de Oliveira Coentro

Recorrida: USINA SÃO JOÃO (B.Lysandro) S/A

Adv.Dr. Gil Carlos Guitton Balbi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0539/86.1 - (Ac. 1a.T. 3353/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ELIAS BEZERRA DOS SANTOS

Adv.Dr. José Roberto da Silva

Recorrida: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. Wanderley José Amâncio

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato. Requereu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, Revisor.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que inobservada a norma coletiva de trabalho.

RR-0548/86.6 - (Ac. 1a.T. 2930/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: DILMA FIUZA IZAURINO

AdvªDra. Aurora de Oliveira Coentro

Recorrida: USINA SÃO JOÃO (B.LYSANDRO) S/A

Adv.Dr. Gil Carlos Guitton Balbi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art.10 da Lei 5889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a prescrição alcança as verbas referentes ao período posterior a dois anos de cessação do contrato de trabalho.

EMENTA: A Lei 5889/73 que estatui normas reguladoras do trabalho rural fixa, em seu art. 10º, o termo inicial da prescrição na data do rompimento do contrato de trabalho.

RR-0559/86.7 - (Ac. 1a.T. 2931/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: ONIVAL VIEIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRANDESCO

Adv.Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e Nelio Roberto dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade, ficando suspenso o julgamento do recurso do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS. Suspendem os embargos declaratórios a fluência do prazo "para a interposição de outro recurso por qualquer das partes" (§ único do art. 465 do CPC), cabendo a intimação de ambas as partes da decisão que o dirimir, para os efeitos legais. A falta dessa providência não autoriza a retomada do curso do prazo suspenso em relação àquela que não foi cientificada da decisão.

RR-0561/86.1 - (Ac. 1a.T. 2932/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: RENO ABREU PINTO

AdvªDra. Rosângela Guedes Freitas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao aviso prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento. Como direito previsto pela legislação trabalhista é, pois, o aviso prévio insuscetível de renúncia ou transação extrajudicial, por força do Art. 9º, da CLT.

RR-0600/86.0 - (Ac. 1a.T. 3131/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

AdvªDra. Ester Willians Bragança

Recorrido: LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, quanto à prescrição.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0624/86.6 - (Ac. 1a.T. 3034/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Vicente de Paulo Tescari

Recorrida: LAURINDA PADOVANI DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: MATÉRIA CONSTITUCIONAL - Prequestionamento. O prequestionamento do tema constitucional deve figurar no julgamento, não alcançando a finalidade pretendida se, serodiamente, vem a ser articulada na revista.

RR-0629/86.2 - (Ac. 1a.T. 2857/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: LUIZ ANTONIO GIANGIACOMO E BANCO NACIONAL S/A

Adv.Drs. José Tórres das Neves e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o adicional de horas extras no percentual de 25% (vinte e cinco por cento); quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: A redução da taxa da hora extra para 20% atenta contra o art. 225, CLT, que leva, na consideração de excepcionalidade aí expressa, no art. 61, § 2º, CLT, impondo o percentual de 25%, conforme jurisprudência iterativa.

RR-0634/86.9 - (Ac. 1a.T. 2934/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva

Recorrido: JAYME ALVES LYRIO FILHO

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à restituição em dobro dos descontos indevidos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a restituição referente aos descontos, se faça em importe singelo.

EMENTA: Desde que ocorra controvérsia em relação à parcela definida como atinente ao reembolso de despesas, exclui-se a dobra salarial.

RR-0643/86.5 - (Ac. 1a.T. 3035/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.Dr. João Barbosa

Recorrido: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, Relator.

EMENTA: 1) DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, em bora idênticos os fatos que as ensejaram. 2) PRESCRIÇÃO - ARTIGO 11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Porque silente a respeito da espécie de prescrição - se total ou parcial, tem a aplicação jungida a tarefa interpretativa, ficando afastada a possibilidade de vir a ser tomado como inobservado na respectiva literalidade. A relação trabalhista é de débito permanente, face ao trato sucessivo que a caracteriza. O fato de o direito às parcelas sucessivas estar previsto em preceito imperativo afasta, por completo, a possibilidade de cogitar-se de prescrição total, sob pena de caminhar-se no sentido da consagração de verdadeiro absurdo - exemplo: por não reclamar, no biênio, a contraprestação de serviço suplementar, considerado o limite legal de oito horas, o empregado estaria condenado a permanecer na situação enquanto vigente o contrato de trabalho?

RR-0787/86.2 - (Ac. 1a.T. 2935/86) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Adv.Dr. Ernani Bartolomeu Durand

Recorrido: PAULO MACEDO NAVARRO DE ANDRADE

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com fundamento no art. 269 do CPC.

EMENTA: Prescrição - alteração contratual e enquadramento. Em se tratando de atos do empregador que encerrem violação que atinja o direito em si, tornando-o questionável, desde logo nasce a ação do empregado que, não a exercitando no prazo legal, enseja a consumação da prescrição.

RR-0806/86.4 - (Ac. 1a.T. 3113/86) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: ALVINO RAIMUNDO DE BARROS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Drs. José Tôrres das Neves e Airides Aparecida dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista do reclamado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, Revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, Revisor; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se apure em execução, as horas extras excedentes da 8ª, efetivamente trabalhadas, a serem pagas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e reflexos.

EMENTA: Os Enunciados 204, 233 e 234 desta Corte situam, em posição especial, o elemento confidencial que sustenta as chefias do art. 224, § 2º, da CLT, desmerecendo a exigência de poderes de mando e gestão.

RR-0809/86.6 - (Ac. 1a.T. 3363/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: ALÉSSIO DA SERRA E UNIÃO FEDERAL

Adv.Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio C. Mendes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-0811/86.1 - (Ac. 1a.T. 3364/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SIEMENS S/A

Adv.Dr. Darci Feltrin

Recorrida: IVANI SCAPELLI VALOURA

AdvªDra. Fátima Teixeira de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum".

RR-0822/86.1 - (Ac. 1a.T. 3036/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM

Adv.Dr. Arnaldo Von Glehn

Recorrido: MARIANO SILVEIRA DE CAMARGO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Violação de Decreto não se enquadra na alínea "b" do parágrafo legal. Inaplicável o Enunciado nº 15 do TST, que não guarda perfeita identidade com a hipótese dos autos. Insatisfeitos os requisitos de lei, não se conhece da Revista.

RR-0830/86.0 - (Ac. 1a.T. 3114/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Adv.Dr. João Waldemar Carneiro Filho

Recorrido: DAVINO APOLÔNIO BEZERRA

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, Relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, Relator.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece "in totum" eis que inexistem pressupostos de admissibilidade.

RR-0833/86.2 - (Ac. 1a.T. 3366/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS

Adv.Dr. Marcos Caetano Coneglian

Recorrida: SUELI DE FÁTIMA SIMÃO

Adv.Dr. Juracy Maurício Vieira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-0836/86.4 - (Ac. 1a.T. 3037/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Eduardo Cacciari

Recorridos: LUIZ ANTONIO ROSA E OUTROS

Adv.Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Min. Orlando Lobato, Relator.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

RR-0892/86.4 - (Ac. 1ª T-3217/86) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

Adv. Dr. Délcio Trevisan

Recorridos: WANDERLEY POLIZZELLI e mais 93 (noventa e três)

Adva. Dra. Adelita de Souza

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação aos artigos 2º e 6º da Lei 6708/79 e 320, 322 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente os pedidos acolhidos, declarando prejudicado o alternativo de que cogita o item "4" de fls. 15.

EMENTA: 1. SALÁRIO - REAJUSTAMENTO - PROFESSOR 1.1 O disposto no artigo 320 - caput - da Consolidação das Leis do Trabalho conduz à conclusão de não ser o professor o que se convencionou demonimar como "horista". O salário respectivo é calculado com base nas aulas ministradas e estas têm, até mesmo, duração que não coincide com os sessenta minutos correspondentes à unidade de tempo hora. O quadro aproximativo do pertinente aos tarefeiros. 1.2 Impossível é ter como pertinente as regras próprias ao cálculo do reajustamento salarial dos "horistas" - artigo 6º da Lei 6708/79. 2. PEDIDO ALTERNATIVO - AUSÊNCIA DE EXAME PELOS JUÍZOS ORDINÁRIOS - DESFECHO DO RECURSO DE REVISTA. Se o pedido alternativo, não apreciado face ao acolhimento do eleito como da preferência da parte, tem como base fato jurígeno refutado na decisão proferida na revista, incabível é o retorno dos autos à origem, porquanto prejudicado aquele.

RR-0893/86.1 - (Ac. 1ª T-2936/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Marcia Roschel Avancini

Recorrido: EDIVALDO PÁDUA MELO

Adv. Dr. Pedro Olívio Noce

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS, em relação às parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. É bienal a prescrição relativa ao recolhimento de contribuições para o FGTS, quando se tratar de parcelas remuneratórias já atingidas por aquele instituto.

RR-0906/86.0 - (Ac. 1ª T-3368/86) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ENGENHO CACHOEIRINHA

Adv. Dr. Eurico Luiz Azevedo

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 227/TST.

RR-0910/86.9 - (Ac. 1ª T-2937/86) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: HOTÉIS OTHON S/A

Adv. Dr. Jairo Aquino

Recorrido: FRANCISCO DE BRITO AMARAL

Adv. Dr. Silvio Romero P. Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0964/86.4 - (Ac. 1ª T-3369/86) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Recorrida: EVANILDA GOULART BARBOSA

Adva. Dra. Nair Vieira Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-0973/86.0 - (Ac. 1ª T-3115/86) 4a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: DARCY LOTHAR WEBER

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Relator e Orlando Lobato.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-0975/86.4 - (Ac. 1ª T-2938/86) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: PAULO CESAR DA SILVA BORGES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, restando prejudicado o mais do recurso.

EMENTA: Chefia Bancária - característica de fidúcia específica - descabimento da paga da 7ª e 8ª horas como extras - entendimento que se harmoniza com o Enunciado 233 do Tribunal Superior do Trabalho.

AG-RR-1023/86.5 - (Ac. 1ª T-3218/86) 7a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: ANTONIO AUGUSTO FERNANDES COELHO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A - BANDECE

Adv. Dr. Jussier Pires Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo Regimental improvido.

RR-1268/86.4 - (Ac. 1ª T-3373/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: AUTO POSTO GRAN REGENTE LTDA.

Adv. Dr. Márcio Ferreira Turco

Recorrido: HELENO DAVI DE ALBUQUERQUE

Adv. Dr. Eurení Evangelista de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplicada a pena de confissão, consideram-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Portanto, como os documentos acostados não elidiram a confissão "ficta", correto o entendimento revisando que deferiu ao reclamante as horas extras postuladas. Recurso de Revista desprovido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade de revista.

RR-1332/86.6 - (Ac. 1ª T-2940/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: S/A "O ESTADO DE SÃO PAULO"

Adv. Dr. Eduardo de Medeiros Filho

Recorrido: JOÃO RIBEIRO

Adva. Dra. Maria Catarina Benetti Barreto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, Revisor.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais

RR-1383/86.9 - (Ac. 1ª T-3116/86) 12a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ACI FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Gilberto D'Ávila Rufino

Recorrido: MILTON ALMEIDA SILVEIRA

Adv. Dr. Wilson Reimer

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO - DESERÇÃO - No período em que cabia às Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento juntar aos autos a guia comprobatória do pagamento das custas, impossível era, de imediato, falar em deserção do recurso considerado o fato de a via juntada não conter a autenticação mecânica. Diante da deficiência impunha-se a conversão do julgamento em diligência para que o interessado tomasse as providências cabíveis. PRESCRIÇÃO - PRONUNCIAMENTO - Harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente a decisão que conclui pela impossibilidade de a prescrição ser pronunciada de ofício, uma vez girando a controvérsia em torno de direitos patrimoniais - artigos 166 do Código Civil e § 5º, do artigo 219 do Código de Processo Civil.

RR-1399/86.6 - (Ac. 1ª T-3381/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SETIM - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. José Aparecido Ferreira

Recorrido: JUVENAL CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Koshi Ono

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1417/86.1 - (Ac. 1ª T-3117/86) 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: LUIZ ANTÔNIO LUCAS DOS SANTOS

Adv. Dr. José Hamilton Gomes

Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a base de incidência do adicional de insalubridade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das diferenças postuladas correspondentes ao adicional de insalubridade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, Revisor, e Marco Aurélio.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CÁLCULO. Ao mencionar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo regional, sem qualquer outra especificação, tomou por base a lei aquele montante normal, sem distinção em função de horas possivelmente trabalhadas pelo obreiro.

RR-1602/86.2 - (Ac. 1ª T-3041/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Márcio Barbosa

Recorrido: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Adva. Dra. Conceição Neto de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Fotocópias não autenticadas (Art. 830 da CLT). Arestos que não enfrentam todos os fundamentos da Decisão recorrida. Enunciado nº 23' do TST. Interpretação de Lei. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Revista não conhecida.

RR-1616/86.4 - (Ac. 1ª T-3042/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: EDVALDO QUEIROZ

Adva. Dra. Dilma Maria Toledo

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Maria Cleide Raucci

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista contra decisão que está calcada na prova dos autos e normas regulamentares da empresa. Óbice dos Enunciados nºs 126 e 208 do TST. Revista não conhecida.

RR-1620/86.4 - (Ac. 1ª T-3118/86) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: NACA & NACA LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Pereira Faria

Recorrido: INALDO FERNANDO CAVALCANTE

Adv. Dr. Hélio Stefani Gherardi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato.

EMENTA: PREPOSTO - QUALIDADE DE EMPREGADO X REPRESENTANTE PROCESSUAL - O preposto há que ser empregado da empresa reclamada, face ao alcance da própria expressão. Ao cogitar a Consolidação das Leis do Trabalho da substituição do empregador pelo gerente ou qualquer preposto, denuncia a necessidade da existência do vínculo empregatício. Impossível é pretender reunir em uma única pessoa as duas qualidades: preposto e representante processual da parte. Conclusão diversa implica em tornar letra morta o disposto no parágrafo único do artigo 344, segundo o qual é defeso a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte.

RR-1640/86.0 - (Ac. 1ª T-3383/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: LAUESTE COUTINHO DE MELO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrida: SERVIX ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Wellington Maia da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que com a anulação da sentença, a instrução processual foi reiniciada, conseqüente - mente, o arquivamento do feito foi bem aplicado face o não comparecimento do obreiro a audiência inaugural.

RR-1644/86.9 - (Ac. 1ª T-2943/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: RHODIA S/A

Adv. Dr. Delialdo Barbosa

Recorridos: APARECIDO BARBOZA E OUTROS

Adv. Dr. Irineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1645/86.7 - (Ac. 1ª T-3043/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: ANA SILVA RIBEIRO

Adv. Dr. Cláudio Antonio Guimarães

Recorrida: PLANIMPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Adv. Dr. Jayme Wydator

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O Enunciado nº 126 do TST obsta a Revista quando a Decisão regional está calcada em fatos e provas. Insatisfeitas ambas as alíneas do permissivo legal. Revista não conhecida.

RR-1844/86.0 - (Ac. 1ª T-2944/86) 6a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A - ALCONOR

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: ANTONIO FRANCISCO DE BARROS

Adv. Dr. Edvaldo Evangelista Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir decisão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos.

RR-1846/86.4 - (Ac. 1ª T-2707/86) 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro

Recorridos: ANTÔNIO DO CARMO BARBOSA E OUTROS E SAMUEL DA COSTA FILHO E OUTROS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao inciso II, do art. 458 do CPC, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que profira decisão, observados os parâmetros do Recurso Ordinário, inclusive no que ressaltados na peça de Embargos Declaratórios.

EMENTA: As partes têm direito à entrega da prestação jurisdicional da forma completa, mormente no caso em que a omissão verificada poderá obstaculizar o acesso a esta Corte para o exame do tema. É necessário, pois, que o órgão julgue a matéria, emitindo juízo, explicitando sobre as defesas apresentadas. Revista parcialmente conhecida e provida para em anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que profira outra decisão, observados os parâmetros do Recurso Ordinário, inclusive os que ressaltados na peça de Embargos Declaratórios.

RR-1856/86.7 - (Ac. 1ª T-3393/86) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA.

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ MARIA DA SILVA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo, por via de conseqüência, a sentença da MM Junta.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 227/TST.

RR-1863/86.9 - (Ac. 1ª T-3044/86) 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: USINA PEDROZA S/A

Adv. Dr. Evilazio de Melo Arueira

Recorridas: MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRA

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Rurícolas que postulam pagamento do salário-família. Pretensão que esbarra no Enunciado nº 227 do TST. Revista provida para julgar improcedente o pedido inicial.

RR-1887/86.4 - (Ac. 1ª T-2948/86) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: JOSÉ PONTES SOBRINHO

Adv. Dr. Irineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias e no 13º salário.

EMENTA: A jurisprudência cristalizada no Enunciado 253 exclui a incidência da gratificação semestral no cálculo das férias. E a jurisprudência tranquilizada desta Corte sustenta que a incidência em relação à natalina reverte num bis in idem.

RR-1901/86.0 - (Ac. 1ª T-2949/86) 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS

Adv. Dr. Jorge Sotero Borba

Recorridos: JARBAS CARDOSO DE LIMA E OUTROS

Adv. Dr. José Péricles Couto Alves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição total, restabelecendo por via de conseqüência, a sentença de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se descumpridos os parâmetros convencionados, cuja projeção e eficácia ocorrem com a aposentadoria, revela-se hipótese de verdadeira alteração de normas pactuadas, a exigir a ação reparadora, pena de consumir-se a prescrição se ultrapassado o biênio legal.

RR-1903/86.5 - (Ac. 1ª T-3394/86) 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Recorridos: DERMEVAL CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1907/86.4 - (Ac. 1ª T-3119/86) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB

Adv. Dr. Antonio Geraldo Cardoso

Recorrido: EVERALDO SANTOS PITA FILHO

Adv. Dr. Orlando Silva Araújo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão Regional, declarar a inexistência, do direito ao aviso prévio, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - AVISO PRÉVIO - O instituto do aviso prévio é incompatível com o contrato de experiência.

RR-1922/86.4 - (Ac. 1ª T-2861/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida: PADARIA ROSA LÚCIA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, afastado o problema da alçada.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que o Recurso Ordinário versa sobre matéria constitucional ou seja a incompetência desta Justiça especializada para julgar o feito, consequentemente, o apelo não poderia deixar de ser examinado pelo Eg. Tribunal "a quo", ainda que houvesse insuficiência de alçada.

RR-1947/86.7 - (Ac. 1ª T-2952/86) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Adelino de Souza

Recorrido: ALBINO LACERDA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. César Marques de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1962/86.6 - (Ac. 1ª T-3398/86) 7a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ANTONIO PANTALEÃO FERNANDES

Adv. Dr. Tarcísio Leitão

Recorrido: OTACÍLIO CORREIA E FILHOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-1981/86.5 - (Ac. 1ª T-2709/86) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: PAULO MUCCILO DE MEDEIROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, retificar a colocação de fls. do acórdão regional - fls. 230/231; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e Orlando Lobato.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS DA CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Lei 1690/51 não restou revogada pela de nº 3096/56. O que disciplinado em ambos os diplomas apresenta contornos próprios, inexistindo incompatibilidade suficiente a levar ao convencimento de revogação tácita. 2. Com a transformação da antiga autarquia - Comissão Estadual de Energia Elétrica - na atual sociedade anônima - a CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, ocorrida em 1964, restaram garantidos aos servidores direitos e vantagens alcançados no regime anterior - o estatutário - artigo 12, da Lei nº 4136 de 1961. 3. Cabendo à União legislar sobre direito do tra-

balho - artigo 8º, inciso XVII, alínea b, da Lei Magna - e estando o empregado sob a égide do salutar artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja melhor interpretação consubstancia a Súmula nº 51, do Tribunal Superior do Trabalho, o advento, somente em 1969, da Lei Estadual nº 5892, determinando a observância, na complementação dos benefícios pagos pelo INPS, não foi de molde a alcançar aquelas relações jurídicas já definidas e regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. 4. O fato de a obrigação ter origem no próprio contrato de trabalho afasta a possibilidade de se perquirir sobre a norma legal aplicável à complementação de aposentadoria, de resto satisfeito por pessoa jurídica estranha ao Órgão Previdenciário.

RR-1982/86.3 - (Ac. 1ª T-3399/86) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: JOSÉ VARGAS MENDES

Adv. Dr. Laci Ughini

Recorrida: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, "in totum", eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-1987/86.9 - (Ac. 1ª T-3132/86) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. A.D. Meirelles Quintella

Recorridos: ROBERTO DE MATOS RODRIGUES GAGO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. Paulo Francisco Mello de C. Alves e Jorge Cury

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: A representação da parte em Juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular, cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados.

RR-1990/86.1 - (Ac. 1ª T-3049/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: VOLKSWAGEN CLUBE

Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorrido: OSVALDO ZANUTTI

Adv. Dr. Irineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas trabalhadas em domingos e feriados.

EMENTA: O trabalho realizado em dia de domingo ou feriado, em clube recreativo e compensado em outro dia da semana, deve ser pago de forma simples. Inaplicável o Enunciado nº 146 do TST à hipótese. Revista provida.

RR-2224/86.0 - (Ac. 1ª T-3051/86) 5a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: LIPE GOLDENSTEIN

Adv. Dr. Antonio Mac-Allister da Silva

Recorrida: NANCY IRAYMA VIVAS SANTIAGO

Adv. Dr. Rui Patterson

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Quando o apelo atenta, como in casu, contra Enunciado do TST, não há de ser conhecido.

RR-2450/86.0 - (Ac. 1ª T-3223/86) 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Recorrida: FINANCIADORA PROGRESSO S/A - INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Adv. Dr. Ernesto Juntolli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor

EMENTA: As cláusulas normativas se sustentam no prazo de vigência da sentença coletiva que as contém. Se extinta a vigência desta, opera-se o retorno status quo ante, se novas condições de trabalho não se ditarem em dissídio subsequente.

RR-2552/86.0 - (Ac. 1ª T-3120/86) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SOCIEDADE MADEIRA DE LEY - SOMLEY COLÉGIO SÃO FABIANO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: HENRIQUETA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a incerteza da decisão proferida, diferença dos salários correspondentes aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e os honorários advocatícios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor, e Orlando Lobato, quanto a retratação do aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios e, a remuneração dos salários nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

EMENTA: 1. NULIDADE - Se possível decidir a lide a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, impõe-se ao julgador fazê-lo, lançando mão, para tanto, do que previsto no § 2º, do artigo 249 do Código de Processo Civil. 2. RESILIÇÃO CONTRATUAL - PROFESSOR - A construção jurisprudencial revelada pelo Enunciado 10 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho apenas alcança as hipóteses em que o professor é despedido, sem justa causa, ao término do ano letivo, ou seja, em dezembro. Impossível é estender a mesma àquelas hipóteses em que o professor é despedido no mês de outubro. Afasta-se o cômputo do aviso prévio indenizado para a projeção do contrato com tal finalidade.

RR-2764/86.8 - (Ac. 1ª T-3414/86) 12a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv. Dr. Arno Duarte

Recorrido: ARCÊNIO MACEDO

Adv. Dr. Eduardo L. Mussi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se o acórdão regional não adota tese capaz de demonstrar que o pagamento dos domingos e feriados trabalhados e não compensados foi de terminado em triplo, não há como se concluir pela discrepância com o Enunciado nº 146 da Súmula deste TST. Revista não conhecida.

RR-2803/86.7 - (Ac. 1ª T-3415/86) 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Recorrido: PEDRO RENATO VICENTINE

Adva. Dra. Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a repercussão da gratificação semestral nas horas extras, férias e aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas horas extras, férias e aviso prévio.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 253/TST.

RR-2912/86.8 - (Ac. 1ª T-3416/86) 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: DICOPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DO PARANÁ LTDA.

Adv. Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Recorrido: ANTÔNIO VIDAL ALVES

Adv. Dr. Aristides Antonio Gianello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, "in totum", eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

RR-3219/86.0 - (Ac. 1ª T-3422/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: MILTON BOLDRINI

Adv. Dr. Michel Jorge

Recorrida: ONC - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA.

Adv. Dr. Alberto Rondon Lourenço

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não há violação ao art. 302 do CPC quando a decisão regional admite como verdadeira alegação que efetivamente, consta da defesa do réu. Revista não conhecida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1827/85.5 (Ac. 2a. T. 3121/86) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro

Agravados: CAETANO BICEGO FILHO E OUTROS

Adva. Dra. Letícia B. Alveti

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Participação nos lucros. Pagamentos pelas empresas estatais. Possível afronta ao Decreto-lei 2.100/83 viabiliza o exame da revista. Agravo provido.

AI-2401/85.1: (Ac. 2a. T. 3122/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: ORLANDO LO TURCO E JOÃO LO TURCO

Adv. Dr. Maurício de Campos Veiga

Agravados: JANUÁRIO PEREIRA ARAÚJO E OUTROS

Adv. Dr. Vivaldo Silva Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Existência de relação de emprego reconhecida pelos graus originários. Matéria fática, cujo reexame é vedado na revista, a teor da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-4722/85.5: (Ac. 2a. T. 3124/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

Agravada: MARIA JÚLIA DA SILVA

Adva. Dra. Ana Maria Saad Castello Branco

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção e dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Telefonista. Jornada de compensação. Contrariedade à Súmula 85, deste C. TST, evidenciada, possibilitando o exame da revista. Agravo provido.

AI-4869/85.4: (Ac. 2a. T. 3125/86) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA

Adv. Dr. Nailton Max de Brito

Agravado: ANTÔNIO ÂNGELO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. José Hugo dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Ilegitimidade de representação processual. O simples traslado do substabelecimento em nome do advogado que interpôs a revista e o agravo não supre a falta da procuração original. Agravo não conhecido.

AI-4952/85.4: (Ac. 2a. T. 3126/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANGELINO LUCAS DA SILVA

Adv. Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP)

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5173/85.4: (Ac. 2a. T. 3001/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: IVAN NOGUEIRA GOMES

Adv. Dr. J. A. Serpa de Carvalho

Agravada: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adva. Dra. Maria Angélica Allemand

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.

ED-AI-6301/85.5: (Ac. 2a. T. 3567/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advs. Drs. J. M. de Souza Andrade e Alípio Carvalho Filho

Embargado: JOÃO MARTINS MAIA DA CUNHA

Adv. Dr. José Milagres da Silveira

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Acórdão em que não se constata omissão. Enunciado nº 126. Embargos rejeitados.

AI-6793/85.8: (Ac. 2a. T. 3128/86) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA

Adv. Dr. Celso Azauri de Andrade Pinheiro

Agravados: JOSÉ ALVES DE ARANTES E SEVIPAR - VIGIAS E GUARDIÕES LTDA

Adv. Dr. Olímpio Paulo Filho (Adv. 2º agdo.)

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-7852/85.1: (Ac. 2a. T. 2835/86) - 2a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 Adv. Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho
Agravados: SYLVIO ANTÔNIO ZUFFO GRIFFCO E OUTRO
 Adv. Dr. Samuel Hugo Lima
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-7906/85.9: (Ac. 2a. T. 3259/86) - 12a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: SANDOZ S/A
 Adv. Dra. Marian Bervanger
Agravado: JOSÉ DA SILVA CORDEIRO
 Adv. Dr. Manoel Cordeiro
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando a jurisprudência transcrita na revista, cujo seguimento foi denegado, não abrange todos os fundamentos do acórdão atacado.

ED-AI-047/86.1: (Ac. 2a. T. 3002/86) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado: AC. 2ª T. 2053/86 (ANTÔNIO DOMINGOS GALLO)
 Adv. Dr. Nevanir de Souza
DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por inexistir omissão alguma a suprir.

AI-718/86.5: (Ac. 2a. T. 3010/86) - 6a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BARBARELLA BOUTIQUE LTDA
 Adv. Dr. Paulo Azevedo
Agravada: LINDINALVA MARIA DE OLIVEIRA PESSOA
 Adv. Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com base no Enunciado nº 126.

AI-734/86.2: (Ac. 2a. T. 3011/86) - 10a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: JOSÉ LUIZ CHAVES
 Adv. Dr. Paulo César Gontijo
Agravado: CÂNDIDO PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. Dr. João Silvano dos Santos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado nº 218 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-744/86.5: (Ac. 2a. T. 3012/86) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
 Adv. Dr. Acácio Caldeira
Agravada: CETENCO ENGENHARIA S/A
 Adv. Dr. Nelson Bueno do Prado
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista Agravo a que se nega provimento.

AI-769/86.8: (Ac. 2a. T. 3014/86) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: IARA DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Adv. Dra. Ângela Cristina R. B. L. Pirfo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 219. Agravo a que se nega provimento.

AI-790/86.1: (Ac. 2a. T. 3016/86) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BENEDITA VICENTE DOS REIS CORREIRA
 Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa
Agravados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS
 Adv. Dr. Ernomar Octaviano
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI-803/86.0: (Ac. 2a. T. 3018/86) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MARIA ISABEL BELTRAMIN
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: SIDELPA - SIDERÚRGICA LENÇÓIS PAULISTA S/A
 Adv. Dr. Hélio Tupinambá Fonseca
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-816/86.5: (Ac. 2a. T. 3020/86) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: VINÍCIUS ZANI
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: AGUIAR ARANHA S/A-IMPORTADORA E EXPORTADORA
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Pena de confissão. Aplicação do Enunciado nº 74. Agravo a que se nega provimento.

AI-828/86.3: (Ac. 2a. T. 3130/86) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari
Agravada: MARIA DE FÁTIMA BORGES MARAKAMI
 Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Aplicação do Enunciado 214. Agravo a que se nega provimento.

AI-840/86.1: (Ac. 2a. T. 3023/86) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari
Agravadas: GELCIRA MARIN MICHELINO E OUTRA
 Adv. Dr. José Ricardo Teixeira
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Matéria de fato e prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-848/86.9: (Ac. 2a. T. 3129/86) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dr. Gilvan Vieira do Nascimento
Agravado: ORLANDO COMMODARO JÚNIOR
 Adv. Dr. Antônio Carlos Archanjo
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: A falta de traslado do recurso de revista, que constitui peça essencial ao exame da controvérsia e cujo traslado é encargo do Agravante, impede o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

AI-850/86.4: (Ac. 2a. T. 3131/86) - 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
 Adv. Dr. Marco Aurélio Vizioli
Agravado: JORGE RENATO COLOMBY
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-860/86.7: (Ac. 2a. T. 3025/86) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MÁRCIA DE CARVALHO
 Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa
Agravado: AMADEU DE ALMEIDA (AMADEU ALMEIDA E COMPANHIA LTDA)
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-873/86.2: (Ac. 2a. T. 3026/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O prequestionamento é requisito indispensável para admissão do recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-878/86.9: (Ac. 2a. T. 3283/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: MIGUEL RIBEIRO FERNANDEZ

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar contratos de empreitada. Revista indeferida por desfundamentada. Agravo improvido.

AI-879/86.6: (Ac. 2a. T. 3027/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Adv. Dr. Mauro A. Z. Conceição

Agravada: ANNA DE FREITAS PEREIRA BULGARELLI

Adv. Dr. Roberto Chiminazzo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-941/86.3: (Ac. 2a. T. 3031/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: CASSIO ALBERTO LIMA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com apoio no Enunciado nº 214.

AI-942/86.1: (Ac. 2a. T. 3032/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: CABESP - CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A; ASSOCIAÇÃO DE SEGURO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ESPORTE 'CLUBE - BANESPA.

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: CASSIO ALBERTO LIMA

Adv. Dr. Cássio Alberto Lima

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com apoio no Enunciado nº 214.

AI-968/86.1: (Ac. 2a. T. 3035/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JORGE LOBERTO FERREIRA

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

Agravada: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA

Adva. Dra. Eloisa Helena Motta Xavier de Brito

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com apoio no Enunciado nº 126.

AI-1009/86.0: (Ac. 2a. T. 3132/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ PAULO DA SILVA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravada: CONSTRUTORA OXFORD LTDA

Adva. Dra. Maria Alice de M. Besouro Cintra

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática (Enunciado nº 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-1013/86.9: (Ac. 2a. T. 3356/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Adva. Dra. Sully Alves de Souza

Agravado: ADONAY VIEIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Roland Hasson

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não cabimento de revista. Enunciado nº 214. Agravo improvido.

AI-1015/86.4: (Ac. 2a. T. 3133/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: HENRIQUE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antônio Rosella

Agravada: HEVEA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Adv. Dr. Vasco Vivarelli

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1020/86.1: (Ac. 2a. T. 3134/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ENIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A

Adv. Dr. Orlando Geraldo Damasceno Paiva

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A revista não se viabiliza por violação do artigo 458 do CPC. Quanto à exclusão dos não associados do Sindicato, a recorrente não sucumbiu. No tocante às demais questões abordadas na sentença, ocorre preclusão.

AI-1032/86.8: (Ac. 2a. T. 3136/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: JOSÉ FIORINDO DAMIAN

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A revista impugna apenas um dos fundamentos do acórdão regional. Agravo improvido, com apoio no Enunciado nº 23.

AI-1038/86.2: (Ac. 2a. T. 3357/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SOCIEDADE ANÔNIMA WILDBERGER

Adva. Dra. Nildete Rodrigues Cunha

Agravado: JOSÉ CONCEIÇÃO ROCHA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Violação literal à lei inócua. Enunciado nº 221. Agravo improvido.

AI-1096/86.7: (Ac. 2a. T. 3138/86) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CASA DOS METAIS LTDA

Adv. Dr. Ivanildo Correia de Paiva

Agravado: MANOEL CARLOS DE SANTANA

Adv. Dr. Luiz Meira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Revelia não relevada diante da prova produzida a respeito do impedimento para comparecer à audiência. Agravo improvido.

AI-1100/86.9: (Ac. 2a. T. 3358/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: P. Camelo

Adv. Dr. José Maria de Almeida

Agravado: SERAFIM SOARES DA SILVA

Adva. Dra. Maria da Conceição Ribeiro Barros

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não cabimento de revista. Enunciados nºs 210 e 218. Agravo improvido.

AI-1106/86.8: (Ac. 2a. T. 3140/86) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: LADISLAU DIONÍSIO SIKORSKI

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame, ante a possível contrariedade aos Enunciados 233 e 234.

AI-1112/86.7: (Ac. 2a. T. 3359/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: TELMO CORREA BATISTA

Adv. Dr. Hermínio Duarte Filho

Agravada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA

Adv. Dr. Gilson Marcondes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Configuração de cargo de confiança. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1119/86.8: (Ac. 2a. T. 3142/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: F.M.E. - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA

Adv. Dr. Marco Aurélio Vizioli

Agravado: ANTÔNIO TEIXEIRA CARDOSO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 182. Agravo a que se nega provimento.

AI-1130/86.9: (Ac. 2a. T. 3144/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CÉLIA INÁCIO

Adv. Dr. Valdilson dos Santos Araújo

Agravada: EMED - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA

Adv. Dr. Oswaldo Corrêa Leite Filho

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1135/86.5: (Ac. 2a. T. 3360/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Adva. Dra. Izarlete Menezes Santos

Agravados: VANILDO DIAS DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Jorge Aurélio Silva

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Agravo provido.

AI-1142/86.7: (Ac. 2a. T. 3146/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CEIET CONTINENTAL TELEFONE S/A

Adva. Dra. Andréa Társia Duarte

Agravado: JOSÉ BATISTA DE FREITAS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

AI-1148/86.1: (Ac. 2a. T. 3147/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ELIANA FRANCISCA RIBEIRO

Adv. Dr. Sansão Pereira de Matos

Agravada: BELA VISTA S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: O direito da empregada gestante ao salário-maternidade não está condicionado ao prévio conhecimento, pelo empregador, do estado gravídico da obreira. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1153/86.7: (Ac. 2a. T. 3148/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESTALEIROS TECNOMARINE LTDA

Adv. Dr. Alberoni Cabral Jr.

Agravados: BOSKO PRERADOVIC E OUTRO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1157/86.6: (Ac. 2a. T. 3361/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA INTERAMERICANA DE METALURGIA

Adva. Dra. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro

Agravado: JOSÉ LEÔNIO DE ALMEIDA

Adva. Dra. Nizan Rodrigues Gonçalves

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Traslado insuficiente. Súmula 288, do STF. Art. 544, parágrafo único, do CPC. Agravo não conhecido.

AI-1159/86.1: (Ac. 2a. T. 3149/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Ioco Homa Bernardes

Agravados: YARA BARROS HORA E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1168/86.7: (Ac. 2a. T. 3363/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SIVALDO FREDERICO DA SILVA

Adv. Dr. Valdilson dos Santos Araújo

Agravada: EMTESE EMPRESA TÉCNICA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Adv. Dr. Ailton Trecco

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1170/86.1: (Ac. 2a. T. 3150/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JUAN DIEGO MONTERO SEGURA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: UTP - BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA

Adv. Dr. Romeu Nicolau Brochetti

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Acórdão regional prolatado em consonância com o Enunciado nº 198 da Súmula. Inviabilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-1175/86.8: (Ac. 2a. T. 3151/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LAVRE GUARULHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO

Adva. Dra. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro

Agravado: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A revista está desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

AI-1186/86.9: (Ac. 2a. T. 3153/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RUTH ALVES DA LUZ

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: CONFECÇÕES CANOVAS LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de fato e prova (Enunciado nº 126). Agravo que se nega provimento.

AI-1197/86.9: (Ac. 2a. T. 3155/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ERNESTO PLA BELTRAN

Adv. Dr. Antônio José Mirra

Agravado: SOBLÓCO HOTÉIS DE TURISMO LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Agravo a que se nega provimento, com apoio no Enunciado nº 126.

AI-1203/86.6: (Ac. 2a. T. 3156/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

Adva. Dra. Geny P. Agostinho

Agravada: CLEIDE MARIA MELLO BEZERRA

Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-1208/86.3: (Ac. 2a. T. 3157/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GETÚLIO ELIAS MOREIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: AUTO MECÂNICA SAFIRA LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista Agravo a que se nega provimento.

AI-1215/86.4: (Ac. 2a. T. 3158/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ORLANDO VITORINO CÔELHO

Adv. Dr. João Batista Coelho

Agravado: JOSÉ VICENTE

Adv. Dr. Alcyr Guedes de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-1220/86.1: (Ac. 2a. T. 3364/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Enunciados nºs 208 e 221. Agravo improvido.

AI-1244/86.6 - (Ac.2a.T-3159/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GUATAPARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Gézio Duarte Medrado

Agravado: MAURO ANTÔNIO NOGUEIRA

Adv. Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1250/86.0 - (Ac.2a.T-3160/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Semi Anis Smaira

Agravado: PEDRO SANTIAGO DOS SANTOS

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com o enunciado da súmula da jurisprudência do TST.

AI-1262/86.8 - (Ac.2a.T-3372/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: TINTURARIA E ESTAMPARIA INDUSTRIAL DE TECIDOS SUZANO S/A

Adv. Dr. Jorge Radi

Agravado: VALCIR TEODORO DA SILVA

Adv. Dr. Walter Farias Marques

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovação de habitualidade na prestação de horas extraordinárias. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1277/86.8 - (Ac.2a.T-3376/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ ALVES AZEVEDO

Adv. Dr. Mieko Endo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovação de habitualidade das horas extraordinárias. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1298/86.1 - (Ac.2a.T-3380/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOSÉ ANCHIETA CAVALCANTE

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: ORNIEK S/A

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1319/86.9 - (Ac.2a.T-3384/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravada: ROSIMERI APARECIDA DOS SANTOS

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Início do prazo prescricional. Inocorrência de lesão à lei. Divergência não comprovada. Agravo improvido.

AI-1364/86.8 - (Ac.2a.T-3390/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: S/A WHITE MARTINS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ LUIZ GOUVEIA DANTAS

Adv. Dr. Rubem Nascimento Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extraordinárias. Cargo de confiança. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1401/86.2 - (Ac.2a.T-3393/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

Agravado: ERNESTO BUENO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Insuficiência de traslado. Súmulas nºs 288 e 315, do STF. Agravo não conhecido.

AI-1418/86.6 - (Ac.2a.T-3397/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravada: MARINALVA AZEVEDO DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não cabimento de revista. Enunciado nº 214. Agravo improvido.

AI-1444/86.7 - (Ac.2a.T-3402/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Francisco José Emídio Nardiello

Agravado: LOURIVAL ELETÉRIO DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Rescisão indireta. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1455/86.7 - (Ac.2a.T-3405/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ÂNGELO ARMANDO DE SOUZA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1119/85.3 - (Ac. 2a.T. 3163/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Lineu Miguel Gomes

Recorrido: JOÃO SOARES DA COSTA

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário do Banco, afastada a deserção, unanimemente, prejudicado o restante do recurso.

EMENTA: Depósito recursal. Comprovação de credenciamento bancário dispensável. Súmula 217. Revista provida para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao E. Regional de origem, para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

RR-1285/85.1 - (Ac. 2a.T. 3164/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ANTÔNIO MARIA ALVES

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv.Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada a pagar as horas excedentes das oito (8) como horas normais, sem nenhum acréscimo.

EMENTA: Ferroviário. Horas extras. Estação do interior. Exclusão da aplicação dos preceitos gerais sobre a duração de trabalho. Revista provida para condenar a Reclamada a pagar as horas excedentes das oito como horas normais, sem nenhum acréscimo.

RR-1683/85.7 - (Ac. 2ª T-3165/86) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

Recorrida: ELCY ARAÚJO DA SILVEIRA FERRAZ

Adva. Dra. Dalva Conceição Nonaka

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Auxiliar de gerência. Decisão regional baseada na prova carreada no sentido do não reconhecimento do exercício de cargo de chefia ou equivalente. Pretensão de revolvimento de matéria fática que encontra óbice na Súmula 126. Revista não conhecida.

RR-1706/85.9 - (Ac. 2a. T-3166/86) 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: EDNALDO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Vital Guimarães Neto

Recorrida: SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.

Adv. Dr. Humberto Mendes dos Anjos

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Regime de revezamento. Validade quando previsto em convenção coletiva, com obediência ao limite de 48 horas semanais. As condições de trabalho fixadas em normas coletivas preponderam sobre o interesse individual, pois exteriorizam o consenso entre as categorias profissional e econômica, obrigando, reciprocamente, no âmbito da representação. E a expressão da vontade coletiva na busca de maiores vantagens e aperfeiçoamento no desempenho do trabalho. Revista desprovida.

RR-1741/85.5 - (Ac.2a.T-3167/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.ª Dr.ª Maria Madalena de Oliveira

Recorrida: HELLY NASCIMENTO

Adv. Dr. S.H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar da empresa (Aviso 64/77, da CMTC). Óbice da Súmula 208, deste C. TST. Revista não conhecida.

RR-2400/85.7 - (Ac.2a.T-3169/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Antônio A. Correra

Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Acolher a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Desconto sindical. Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 224. Preliminar de incompetência acolhida para, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, obedecidas as cautelas legais.

RR-2502/85.6 - (Ac.2a.T-3170/86) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A E MENDES JUNIOR INTERNATIO - NAL COMPANYY

Adv.Drs. Henrique César Mourão e Paulo César Mattos Andrade

Recorrido: EGLER BENEDITO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Marcelo Dias

DECISÃO: Conhecer do recurso da segunda Recorrente apenas quanto à lei aplicável e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o mérito do recurso, prejudicado os demais itens do mesmo e a revista da primeira Recorrente, unanimemente.

EMENTA: "Lex loci executionis". Trabalhador brasileiro contratado para prestar serviços no Iraque. A lei aplicável à controvérsia é a lei iraquiana. Hipótese da Súmula 207, deste C. TST. Revista provida.

RR-2835/85.3 - (Ac.2a-T-3171/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: JOÃO VITOR PEDROSO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso, quanto ao cargo de confiança - 7a. e 8a. horas - e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e seus reflexos. Conhecer do recurso quanto ao divisor do salário-hora - cálculo - mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de 25%. Conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação e dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação. Não conhecer do recurso quanto aos juros de mora, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Chefe de serviço. Hipótese da Súmula 233, deste C. TST. Revista provida, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras. Divisor do salário-hora. Cálculo. Não há como se fugir do divisor de 180 para o cálculo do salário-hora, salvo se nele incluída a gratificação de função. O fator 240 só poderia ser considerado como base de cálculo se no valor do salário para este efeito fosse inclusa a quantia correspondente à gratificação de função, pois é este somatório o valor pago pelas oito (8) horas de serviço prestadas pelo bancário no exercício do cargo de chefia ou equivalente. Revista desprovida neste tópico. Adicional de hora extra. Matéria pacificada pelas Súmulas 199 e 215, deste C. TST. Item não conhecido. Ajuda alimentação. Re conhecido o exercício de cargo de chefia com jornada normal de oito horas diárias, inaplicável a cláusula 7ª da Convenção Coletiva, como fonte do direito à percepção da ajuda alimentação. Contrariedade à cláusula normativa evidenciada. Revista provida, para excluir da condenação a ajuda alimentação.

RR-2940/85.5 (Ac.2a.T-3172/86) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: RICARDO DA SILVA MÜLLER

Adv. Dr. Clóvis Ferreira da Rosa

Recorrida: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS

Adv. Dr. Jorge Roberto Vargas Leães

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Horas "in itinere". Inaplicabilidade da Súmula 90, deste C. TST. Decisão regional consubstanciada nos fatos carreados. Óbice da Súmula 126. Honorários de perito. Discussão superada pela Súmula 236. Revista não conhecida.

RR-3098/85.0 - (Ac.2a.T-3173/86) -2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: VIAÇÃO CASTRO LTDA.

Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro

Recorrido: RICARDO ANTÔNIO DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Coji Sanda

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Aviso prévio. Pagamento devido pela não existência de intenção de renúncia por parte do empregado e pelo descumprimento do Art. 830, da CLT, no que diz respeito à prova documental de tal renúncia. Revista não conhecida por não contemplarem os arestos paradigmas tese divergente (Súmula 23).

RR-3112/85.6 - (Ac.2a.T-3174/86) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: LETÍCIA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente do pagamento da referida parcela. Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador-rural. Súmula 227. O trabalhador-rural não faz jus ao salário-família, nos termos da Súmula 227. Revista provida para julgar improcedente a reclamação. Diferenças salariais resultantes do descumprimento de salário fixado em sentença normativa, não sendo a hipótese de equiparação salarial, como entendeu o E. TRT. Revista provida para absolver a Recorrente do pedido de diferença salarial.

RR-3426/85.4 - (Ac.2a.T-3176/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JANUÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Recorridos: ORLANDO LO TURCO E JOÃO LO TURCO

Adv. Dr. Harry Françaia

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para, tendo como nulo o pedido verbal de demissão do 1º e 2º Reclamantes, condenar os Reclamados a readmiti-los no emprego, a partir da data em que deixaram de trabalhar, sem direito, porém, aos salários correspondentes ao período de afastamento, unanimemente.

EMENTA: Rescisão do contrato de trabalho. Estabilitário. As formalidades legais previstas para a rotura das relações de emprego agasalhadas pelo instituto da estabilidade são de ordem pública e essenciais à eficácia do ato rescisório. Revista provida, em parte, para, tendo como nulo o pedido verbal de demissão, condenar os Reclamados a readmitir o 1º e 2º Reclamantes no emprego, a partir da data em que deixaram de trabalhar, sem direito, porém aos salários correspondentes ao período de afastamento.

RR-3499/85.8 - (Ac.2a.T-3079/86) - 3a. Região

Redator Designado: C. A. Barata Silva

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Recorrido: AUGUSTO MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. José Ajuricaba, relator, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista cujos pressupostos legais não se caracterizam, esbarra no óbice do conhecimento.

RR-3733/85.1 - (Ac.2a.T-3182/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS - APRESUL

Adv. Dr. Nilton Pereira Braga

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos atos decisórios do processo, declinar da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente.

EMENTA: Desconto sindical. Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Súmula 224. Revista provida para declarar a nulidade dos atos decisórios e declinar da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro.

RR-3742/85.6 - (Ac.2a.T-3183/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Cesar Abreu de Castro

Recorridos: BELMAR MEDEIROS DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Contato habitual mas não permanente. Discussão em torno do direito ao recebimento do adicional de periculosidade correspondente à totalidade da jornada de trabalho ou apenas às horas efetivamente laboradas com exposição ao perigo. Violações a dispositivos de lei alegadas na revista não demonstradas, a teor da Súmula 221, deste C. TST. Recurso não conhecido.

RR-4791/85.2 - (Ac.2a. T-3188/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Recorrido: CLÉZIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Depósito recursal. Comprovação de credenciamento bancário dispensável. Súmula 217. Revista provida para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao E. TRT de origem, para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.

RR-5032/85.1 - (Ac.2a.T-3190/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: VALTER LUIZ DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rubens Camargo Alves

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à incidência dos anuênios no cálculo das horas extras e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras. Súmula 226. Revista provida para restaurar, no tocante à integração dos anuênios no cálculo das horas extras, a r. sentença de 1º grau.

RR-5033/85.9 - (Ac.2a.T-2894/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Dr. Lisia Barreira Moniz de Aragão

Recorrido: WALDEMAR DE ALMEIDA

Adv. Dr. Ulisses B. de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso, nem pela prescrição e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-5078/85.8 - (Ac.2a.T-3191/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Jane Marques Tenório

Recorrida: PANIFICADORA SÃO JOSÉ DE VILA ZELINA LTDA.

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

DECISÃO: Conhecer da revista pela exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e acolhê-la para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo unanimemente.

EMENTA: Desconto sindical. Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 224. Preliminar de incompetência acolhida para, declarando a nulidade dos atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de São Paulo, por ser a mesma competente, para os fins de direito.

RR-5626/85.8 - (Ac.2a.T-3192/86) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MARIA APARECIDA DA ROSA FRAGA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à justa causa. Conhecer do recurso quanto às 7a. e 8a. horas como extras, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Pré-contratação. A nulidade da pré-contratação é meramente formal e, por isso, não faz desaparecer a eficácia do pagamento já efetuado pela prestação de trabalho alongado. A hipótese não é a da Súmula 199, deste C. Tribunal, pois a contratação das horas extras prestadas pela Reclamante não ocorreu por ocasião de sua admissão no emprego, como exigido pela referida Súmula, mas quando a empregada já tinha três (3) meses de serviço, tendo durado apenas seis (6) meses. Revista desprovida.

RR-6035/85.1 - (Ac.2a.T-3193/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E JOSÉ GOMES DE CAMPOS

Adv. Drs. José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar da empresa. Óbice da Súmula 208. Revista não conhecida.

RR-6726/85.1 - (Ac.2a.T-3194/86) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: ARLINDO JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Deice Rosa da Silva

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserto. Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. Súmula 227, deste C. TST. Revista provida, para julgar improcedente a reclamação.

RR-6730/85.0 - (Ac.2a.T-2699/86) - 8a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

Adv. Dr. Airton Ribeiro

Recorrido: MARINO ROCHA FILHO

Adv. Dr. Antônio Dias

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie o Recurso Ordinário como de direito, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: As fundações instituídas pelo Poder Público, ainda que pessoas jurídicas de direito privado, gozam dos privilégios processuais a que alude o Decreto-lei 779/69, quando não exploram atividade econômica. Revista conhecida e provida.

RR-6741/85.0 - (Ac.2a.T-3093/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Dr.ª Mônica Maria Gonçalves Correia

Recorrido: ADONIRAN CRUZ CARVALHO

Adv. Dr. Abílio A. dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: São devidas as horas itinerantes gastas em trecho não servido por transporte público regular e de difícil acesso, quando o empregado se utiliza de condução fornecida pelo empregador. Incidência do Enunciado nº 90. Revista não conhecida.

RR-6819/85.4 - (Ac.2a.T-3195/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ OTAVIO ALBERONE

Adv. Dr.ª Sara Perel Steinberg

Recorrida: COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA BOA VISTA

Adv. Dr. José Luiz Pazelli dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso nem pela preliminar, nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Preliminar renovada de nulidade por cerceamento do direito de defesa não conhecida, pois a r. sentença determinou que se apurasse em execução o "quantum" devido pelas horas extras deferidas a seus reflexos, conforme requerido na inicial. Condição de industrial ou rural. Se a Reclamada é empresa de cultura e industrialização de cana-de-açúcar ou empresa exclusivamente agrícola, é questão de fato e prova e para o exame da revista seria necessário negar-se a premissa fática do Acórdão regional. Ôbice da Súmula 126. Período à disposição do empregador antes do início da jornada. Não tendo o Reclamante oposto embargos de declaração à sentença e enfrentando a questão somente no recurso ordinário, ocorreu preclusão. Súmula 184. Revista não conhecida

RR-6923/85.9 - (Ac.2a.T-3594/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JAIR STANELLI DOS ANJOS

Adv. Dr. José Tórras das Neves

Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Adv. Drs. Paulo Lemes da Fonseca e Rogério Avelar

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a diferença do percentual de horas extras, na forma do pedido, unanimemente.

EMENTA: Adicional de horas extras. Bancário. Revista provida nos termos da Súmula 199, deste C. TST, para acrescer à condenação a diferença do percentual de horas extras.

RR-7037/85.2 - (Ac.2a.T-3595/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: LEILSON VELASCO DA SILVA

Adv. Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni

Recorrida: FÁBRICA DE COLCHÕES PIEDADE

Adv. Dr. Fábio A. Cooper

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Habitualidade das horas extras. Comprovação. Matéria fática. Ôbice da Súmula 126. Integração das horas extras nas férias. Questão não examinada pelo Acórdão regional, restando preclusa, a teor da Súmula 184. Revista não conhecida.

RR-7082/85.1 - (Ac.2a.T-3196/86) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ZIVI S/A - CUTELARIA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: PEDRO BARBOSA FERNANDES

Adv. Dr.ª Liane V. Rodrigues

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado de acordo com o salário-mínimo legal. Conhecer do recurso quanto aos intervalos intraturnos e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras correspondentes aos intervalos intraturnos, unanimemente.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Hipótese da Súmula 228. Revista provida para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo legal. Intervalos intraturnos. Contrariedade à Súmula 118 evidenciada, pois o E. Regional, em bora reconhecendo expressamente que os vinte minutos de intervalo concedidos pela empresa não foram acrescidos à jornada de trabalho, considerou tais períodos como à disposição do empregador para efeito de pagamento de horas extraordinárias. Revista provida para excluir da condenação as horas extras correspondentes aos intervalos intraturnos.

RR-7197/85.6 - (Ac.2a.T-3094/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: GERALDO LÓCIO VIÉGAS

Adv. Drs. Oswaldo José Barbosa Silva e Lívia Miranda Lima

Recorrida: EDITORA SANTA EDWIGES LTDA.

Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-7206/85.6 - (Ac.2a.T-3198/86) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ERNANE DEL PENHO MEIRELLES E OUTRO

Adv. Dr.ª Letícia B. Alvetti

Recorrida: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv. Dr. Galba José dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso nem pela prefacial e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Horas "in itinere". Inaplicabilidade da Súmula 90. Decisão regional assente nas provas. Vedado o reexame na revista, a teor da Súmula 126. Revista não conhecida.

RR-7222/85.3 - (Ac.2a.T-2897/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Adv. Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho

Recorrido: SÉRGIO MURILO RACHADEL

Adv. Dr. Mário Muller de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-7296/85.4 - (Ac.2a.T-3199/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CLAUDIO RIBEIRO DE AZEVEDO

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Recorrida: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES

Adv. Dr.ª Teresinha Vieira Ferreira

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Empresas especializadas em montagens de plataformas marítimas, destinadas à prospecção petrolífera. Inaplicação da Lei nº 5811/72 e seus empregados. Revista conhecida, mas não provida.

RR-7326/85.7 - (Ac.2a.T-3200/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: JOSÉ ARSENIO

Adv. Dr. Walter da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Rescisão indireta em decorrência de mora salarial. Divergência jurisprudencial trazida a confronto na revista que não abrange todos os pontos da decisão impugnada (Súmula 23). Revista não conhecida.

RR-7384/85.1 - (Ac. 2ª T-3201/86) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorridos: ADÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Drs. Deoclésio Leopoldo de Oliveira e Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso nem pela preliminar de prescrição e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, com base nos Enunciados das Súmulas 42 e 208, e parte final da alínea a do art. 896 da CLT.

RR-7411/85.2 - (Ac. 2ª T-3202/86) - 2ª Região

Relator: Min. José AJURICABA

Recorrente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: SHLOMO BENI E COMPANHIA LTDA

Adv. Dr. Guido Santini Júnior

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Estabilidade provisória. Gestante. Contrato de experiência que chega a termo. Inaplicabilidade da Súmula 142, deste C. TST, pois a hipótese não é de rescisão, mas de extinção de relação de emprego pelo término do contrato de prazo determinado. Revista desprovida.

RR-7653/85.0 - (Ac. 2ª T-2900/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FERNANDO MONTE

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Advª Drª Neli Barbuy Cunha Monacchi

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-7832/85.7 - (Ac. 2ª T-3203/86) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ANTÔNIO ÂNGELO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. José Hugo dos Santos

Recorrida: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA

Advª Drª Andréa Társia Duarte

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Honorários advocatícios. Decisão regional em consonância com a Súmula 219, deste C. TST. Revista não conhecida.

RR-7906/85.1 - (Ac. 2ª T-2904/86) - 9ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrida: RAMONA FERNANDES RUA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais. (Enunciado nº 247 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-7991/85.3 - (Ac. 2ª T-3205/86) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: REINALDO AUGUSTO OLIVEIRA FREITAS

Adv. Dr. Darcy Mezzomo

Recorrida: SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv. Dr. Cristiane Kraemer Gehlen

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Horas "in itinere". Inaplicabilidade da Súmula 90, deste C. TST. Decisão regional assente nas provas carreadas, não ensejando a revista, a teor da Súmula 126. Recurso não conhecido.

RR-8068/85.6 - (Ac. 2ª T-3207/86) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ARLINDO PERITO DOS SANTOS

Advª Drª Diana Gomes Cavalheiro

Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Horas "in itinere". Inaplicabilidade da Súmula 90. Os elementos de local de difícil acesso ou serviço por transporte público são de natureza fática não suscetíveis de apuração através da revista, a teor da Súmula 126, deste C. TST. Revista não conhecida.

RR-8413/85.4 - (Ac. 2ª T-2910/86) - 9ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: DEBORAH DE ARAÚJO

Adv. Dr. Alex Panerari

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à integração da verba quebra-de-caixa. Conhecer do recurso quanto à prevalência da prova testemunhal sobre a prova documental e dar-lhe provimento para, reconhecendo, como fim da jornada diária a mencionada nos cartões de ponto, absolver o banco do pagamento de eventuais horas extras decorrentes, com seus reflexos, unanimemente.

EMENTA: Prova testemunhal, em relação à jornada de trabalho, não pode prevalecer sobre a prova documental produzida, salvo se eivada de vícios, o que não foi declarado no caso. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-8470/85.1 - (Ac. 2ª T-3215/86) - 8ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA

Adv. Dr. Sérgio Roberto Alonso

Recorrida: MARIA CAROLINA RODRIGUES BARRIGA

Advª Drª Paula Frassinetti Silva

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso ordinário, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Depósito recursal efetuado em conta vinculada e à disposição do Juízo. Violação do § 4º, do Art. 899, da CLT. Revista provida para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao E. TRT, para apreciação do recurso ordinário da Reclamada.

RR-8486/85.8 - (Ac. 2ª T-3095/86) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido: ANTÔNIO DA SILVA

Adv. Drs. Walfredo de Oliveira Lima e Márcio Gontijo

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, sendo devido apenas o adicional de vinte e cinco por cento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida, nos termos do Enunciado da Súmula nº 85.

RR-8498/85.6 - (Ac. 2ª T-2983/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: DOW QUÍMICA S/A

Adv. Dr. Walter Ricca Júnior

Recorrido: OSVALDO ANSELMO DE ANDRADE

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado da Súmula nº 23. Revista não conhecida.

RR-8575/85.3 - (Ac. 2ª T-2744/86) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PLAVIGOR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Francisco Venoso Júnior

Recorrido: ENEDIR COIMBRA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Não conhecer do recurso pelas preliminares de carência de ação e julgamento "extra petita", unanimemente. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor, e Hélio Regato, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Estabilidade provisória para dirigente de associação profissional. A eleição para membro de conselho fiscal da associação civil a que pertence o Reclamante não é prevista em lei. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

AG-RR-8686/85.9 - (Ac. 2ª T-2915/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: JOSÉ DE FREITAS E OUTROS

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Márcio Ribeiro Vianna

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei - 5584/70.

RR-8754/85.0 - (Ac. 2ª T-3303/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Recorrido: BENEVENUTO FRANCISCO RODRIGUES

Advª Drª Aurélia Fanti

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O divisor para o cálculo do salário-hora do bancário é de 180. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

RR-8858/85.4 - (Ac. 2ª T-3306/86) - 5ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: COMPANHIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA PALESTINA

Adv. Dr. Roberto Luiz Pinto

Recorrido: FLORISVALDO MENDES DOS SANTOS

Advª Drª Maria José Souza Borges

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Revista provida, para, anulando o v. acórdão, determinar que o Egrégio Tribunal profira novo julgamento, excluída a deserção.

AG-RR-8922/85.6 - (Ac. 2ª T-2921/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: IVO JOSÉ COSER E OUTROS

Adv. Dr. René Perbeils

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei 5584/70.

RR-8967/85.5 - (Ac. 2ª T-3096/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: DOLORES DE JESUS

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Recorrido: FERNANDO CINTRA DE BARROS

Adv. Dr. Célio Rodrigues Pereira

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, por possuir alçada suficiente, unanimemente.

EMENTA: O valor da alçada, no processo do trabalho, é fixado com base no valor de referência, por força do art. 1º da Lei 6.205/75, vigente à época do ajuizamento da reclamação, e não com base no salário mínimo vigente. Revista conhecida e provida.

RR-8969/85.0 - (Ac. 2ª T-3218/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PANIFICADORA KEIPE LTDA.

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Advª Drª Celita Carmem Corso

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acolhendo a exceção de incompetência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Desconto sindical. Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 224. Revista provida para acolher a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e, declarando a nulidade dos atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-9053/85.3 - (Ac. 2ª T-3220/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ELMAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Adv. Dr. Victor de Castro Neves

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA

Advª Drª Leticia B. Alvetti

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a exceção de incompetência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Desconto sindical. Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 224. Revista provida para acolher a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, por ser a competente.

RR-9060/85.5 - (Ac. 2ª T-3221/86) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MANOEL LÚCIO DE SOUZA (ENGENHO CACHOEIRA VELHA)

Adv. Dr. José Antônio Corrêa de Araújo

Recorrido: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO

Adv. Dr. Morse Lira Neto

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Trabalhador rural. Ação de cumprimento objetivando o pagamento do salário família. Reformada a cláusula constitutiva em que se funda-

menta a ação de cumprimento, impõe-se o provimento da revista, para julgar a ação improcedente.

RR-9063/85.7 - (Ac. 2ª T-3222/86) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO SIRINHAÉM (ENGENHO JINDAI)

Adv. Dr. José Antônio Corrêa de Araújo

Recorrida: MINERVINA FLORINDA DA CONCEIÇÃO

Advª Drª Rosa Maria R. da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à exceção de incompetência nem quanto ao chamamento do INPS à lide. Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Exceção de incompetência "ratione materiae". Embora a exceção de incompetência absoluta do Juízo possa ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição (Art. 113, do CPC), uma vez rejeitada, sua renovação fica sujeita aos requisitos de admissibilidade próprios de cada recurso. A falta de pronunciamento do E. Regional acarreta preclusão (Súmula 184). Salário-família do trabalhador rural. O salário-família não constitui benefício da Previdência Social Rural, pois a lei só regulamentou tal direito em relação ao trabalhador vinculado à Previdência Social Urbana. Revista provida nos termos da Súmula 227, para julgar improcedente a reclamação.

RR-9106/85.5 - (Ac. 2ª T-3098/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MARIA PAULO DE MOURA

Advª Drª Celita Carmem Corso

Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE HOTÉIS

Adv. Dr. José Roberto de Arruda Pinto

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para assegurar à reclamante os salários e vantagens correspondentes ao período em que esteve amparada por cláusula assecuratória de estabilidade provisória, conforme apurar-se em execução, unanimemente.

EMENTA: A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos. (Enunciado nº 224 da Súmula do TST). Revista conhecida e provida.

RR-9156/85.1 - (Ac. 2ª T-3099/86) - 10ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: APARECIDO REIS

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie os Recursos Ordinários de ambas as partes, afastada a nulidade, unanimemente.

EMENTA: A eventual ausência de fixação do valor das custas não pode implicar prejuízo às partes e muito menos nulidade da sentença, eis que a omissão poderá ser suprida como, aliás, já o foi na hipótese vertente.

RR-9201/85.3 - (Ac. 2ª T-2926/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MARCOS AURÉLIO GOMES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrida: BOAVISTA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv. Dr. Jonas de Oliveira Lima

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-9304/85.0 - (Ac. 2ª T-2929/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ANA MARIA DE BRITO

Adv. Dr. Mauricio Rands

Recorrida: COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

Adv. Dr. Jairo Aquino

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

ED-AG-RR-9381/85.4 - (Ac. 2ª T-3608/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: YVONNE SOARES BERNARDES E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios em agravo regimental rejeitados. Pretensão de rejulgar a hipótese. Aplicação do Enunciado nº 208.

RR-9504/85.1 - (Ac. 2ª T-3310/86) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: EDITORA JORNAL DA BAHIA S/A

Adv. Dr. Humberto de Figueiredo Machado

Recorrida: ESTELITA DOS SANTOS SOUZA

Adv. Dr.ª Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Opção para o FGTS. Inexistência de homologação impede fluência do prazo prescricional, que, na hipótese, corre a partir da cessação do contrato de trabalho. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula 223, que exige formalização do ato opcional. Revista conhecida, mas não provida.

RR-9736/85.5 - (Ac. 2ª T-3231/86) - 5ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Recorrida: SIMONE ANDRADE LESSA DE ALMEIDA

Adv. Dr. Ruy Alberto de Assis Espinheira

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para declarar a prescrição do direito da reclamante para postular as promoções anuais, unanimemente.

EMENTA: PROMOÇÕES - PRESCRIÇÃO: A sucessividade das prestações periódicas acontece, quando se referem a direito reconhecido, sobre o qual não pare dúvidas quanto a sua existência. Não porém, quando a reclamação vise vantagem nunca antes percebida. A periodicidade das prestações só ocorre a partir de um direito já auferido, porém negado, a demarcar um ponto certo e estabelecido, de onde passa a lesão se renovar mês a mês. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-9883/85.4 - (Ac. 2ª T-3486/86) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CARMEM DE VASCONCELLOS

Adv. Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrida: A VIDA AZUL BOUTIQUE LTDA

Adv. Dr. Waldimar de Paula Freitas

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Preposto. Advogado. Violação. RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS - Interpretação razoável - admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Enunciado nº 221/TST. Divergência não configurada. Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-9997/85.1 - (Ac. 2ª T-2934/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: MARLUCE BORGES MONTES E OUTROS E FEDERAL DE SEGUROS S/A

Adv. Drs. Hugo Mósca e José Alberto Couto Maciel

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-10016/85.7 - (Ac. 2ª T-2991/86) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrida: ROSEMARY FALCÃO

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.

RR-10028/85.5 - (Ac. 2ª T-3108/86) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ELSON DE SOUZA

Adv. Dr. Luiz Heron Araújo

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Ney Fernandes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do verbete da Súmula 198. Revista não conhecida.

RR-10280/85.6 - (Ac. 2ª T-3324/86) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: EDEVAL GERALDO ALMEIDA DE SOUZA

Adv. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Lívia Miranda de Lima

Recorrida: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE

Adv. Dr. Gustavo Alberto Rocha de A. Branco.

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à anotação da carteira por período anterior ao nela anotado e nem quanto aos honorários de assistência técnica. Conhecer do recurso quanto à aplicação do Decreto-Lei 779/69, mas negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, inclusive quanto ao ônus da perícia. Conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento, para julgar procedente a equiparação salarial, de acordo com o pedido, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte.

RR-0200/86.0 - (Ac. 2ª T-3110/86) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ANTÔNIO HENRIQUE DE ANDRADE FILHO

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luís Borges de Resende

Recorrida: TECNOMONT-PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

Adv. Dr. Carlos Augusto Lino da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Inaplicável o Enunciado da Súmula 48 à hipótese, também não é adequado o artigo 767 da CLT. Revista não conhecida.

RR-0318/86.7 - (Ac. 2ª T-3112/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv. Dr.ª Lúcia Xavier Garcia

Recorrido: BELARMINO SEGUNDO CORTEZ ARAYA

Adv. Dr. Mieke Endo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, pois os acórdão nela indicados, como divergentes, estão superados.

RR-0355/86.7 - (Ac. 2ª T-3493/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv. Dr. Carlos Alberto Carmona

Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Cobrança de taxa assistencial. Inexistência de relação entre empregados e empregadores. Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

AG-RR-0455/86.2 - (Ac. 2ª T-2945/86) - 7ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FABRÍCIO LIVÔNIO SAMPAIO

Adv. Dr. Estênio Campelo Bezerra

Agravada: IBACIP - INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S/A

Adv. Dr. Eduardo Vitor G. Coutinho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei 5584/70.

RR-0466/86.3 - (Ac. 2ª T-3330/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: NEW OLDANY INDÚSTRIA PLÁSTICA E METALÚRGICA LTDA

Adv. Dr. Olavo Leonel de Barros

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-0898/86.8 - (Ac. 2ª T-3617/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: EMÍLIO GUERREIROS E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargada: INDÚSTRIA DE PAPEL LEON FEFFER S/A

Adv. Dr. José Grandeiro Guimarães

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Discussão impertinente de constitucionalidade de Enunciado.

RR-1068/86.4 - (Ac. 2ª T-3336/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NUNES

Adv. Dr. Ronie Valesse

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª Drª Rosemary Cangello

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de horas extras seja calculado no percentual de 25%. Não conhecer do recurso quanto à justa causa, cargo de confiança e nem quanto ao débito do reclamante, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida, em parte, para que o adicional de horas extras seja calculado no percentual de 25%, conforme dispõe o enunciado da Súmula nº 215.

RR-1073/86.1 - (Ac. 2ª T-3245/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: RENATO BORGES

Adv. Dr. Sidney Uliris Bortolato Alves

Recorrida: PAULISTUR S/A - EMPRESA PAULISTA DE TURISMO

Adv. Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade. Ademais, a matéria é de fato e prova. Revista não conhecida.

RR-1625/86.0 - (Ac. 2ª T-3118/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CHAMFLORA PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA S/C

Adv. Dr. Celso Benedito Gaeta

Recorrido: ADÃO FRANCISCO DA ROCHA

Adv. Dr. João Arnaldo Paes

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade, e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-1706/86.6 - (Ac. 2ª T-3524/86) - 9ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: SANTINA DO ROSÁRIO AGOSTINHO

Adv. Dr. Antônio Nunes Rocha

Recorrida: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv. Dr. José Carlos Neiva Paiva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Trabalhadora contratada por empresa locadora de mão-de-obra. Preclusão no que se refere à contagem do prazo em que a empregada reclamante ficou à disposição do tomador, para efeitos de aplicação da Lei 6019/74. Revista desfundamentada.

RR-1830/86.7 - (Ac. 2ª T-2953/86) - 4ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: HARRY HAPPEL

Advª Drª Paula Frassinetti Viana Atta

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção argüida pela d. Procurado - Fia. Conhecer do recurso pela preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário da empresa e dar-lhe provimento para, considerando intempestivo o Recurso Ordinário da empresa, restabelecer e julgar subsistente a sentença de fls. 94/96, unanimemente.

EMENTA: Nos termos dos arts. 834 e 852 da CLT, combinados com os arts. 242, §§ 1º e 2º, e 506 do CPC, reforçados pela jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 197 da Súmula, as partes se consideram intimadas, da decisão, na própria audiência de julgamento em que foi proferida, desde que previamente cientes da data de leitura e publicação da mesma. Revista conhecida e provida.

RR-1870/86.0 - (Ac. 2ª T-3250/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: ALICE HATSUE MASUKO E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA - DUAL - TAMSPE

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado da Súmula nº 235. Revista não conhecida.

RR-1935/86.9 - (Ac. 2ª T-2956/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: DIODINO & COMPANHIA LTDA

Adv. Dr. Evandro Boia do Nascimento

Recorrido: JOSÉ MAURO ALDROVANDE

Adv. Dr. Roberto de Miranda Pinto

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não serve, para a configuração do conflito pretoriano a que alude o art. 896, alínea "a", da CLT, aresto oriundo de Turma deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

RR-1939/86.8 - (Ac. 2ª T-3252/86) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: EDSON MÁRIO VASCONCELOS SILVA

Advª Drª Isis Antunes da Silva

Recorrida: TRANSPORTADORA TIARAJU LTDA

Adv. Dr. Fernando Abdala

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: ALTERAÇÃO UNILATERAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. Aplicação do Enunciado nº 198 do TST, pois a prescrição total atinge a alteração lesiva que decorra de ato único do empregador. Revista não conhecida.

RR-2290/86.2 - (Ac. 2ª T-3536/86) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FUNDO AGRÍCOLA ENGENHO CARASSU (INALDO FERREIRA DOS SANTOS)

Adv. Dr. José Antônio Corrêa de Araújo

Recorridos: GENÁRIO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO

Advª Drª Maria da Conceição de O. Nascimento

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL. O salário-família é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, à empresa agroindustrial. Enunciado nº 227 do TST. Revista conhecida e provida para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou a reclamação improcedente.

RR-2384/86.4 - (Ac. 2ª T-3628/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: VALMIR XAVIER DA SILVA

Advª Drª Maria Inês Ayres S. Barreto

Recorrida: COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA

Adv. Dr. Plínio Cavalheiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Horas extras com adicionais. Inexistência de fundamentação na revista, por abordarem os paradigmas situação diversa da dos autos. Revista não conhecida.

RR-2913/86.5 - (Ac. 2ª T-3636/86) - 9ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrida: ERLÂNDIA MARIA GONÇALVES

Adv. Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, acolhendo-a, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Paraná, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Controvérsia sobre obrigação do empregador de pagar o PIS. A competência da Justiça do Trabalho limita-se ao cadastramento, cabendo à Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo, responsabilizar o empregador pelo não recolhimento das parcelas correspondentes, já que se trata de obrigação parafiscal. Preliminar de incompetência acolhida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-3287/85.8 - (Ac. 3ª T-3357/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 1910/86 (ANTÔNIO KILLESSE E OUTROS)

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: Não se conhece de embargos declaratórios manifestados como se infringentes fossem.

AI-3955/85.9 - (Ac. 3ª T-2937/86) 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. Dra. Evangelia V. Bech

Agravado: SEDENI ARAÚJO SALDANHA

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despacho que se mantém, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-7664/85.8 - (Ac. 3ª T-3132/86) 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA.

Adv. Dr. João Bento de Gouveia

Agravado: JOSÉ NILSON DA SILVA

Adv. Dr. Jurandir Cavalcanti de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo improvido.

ED-AI-7810/85.3 - (Ac. 3ª T-3029/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO

Adva. Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2275/86 (CECY CARVALHO)

Adv. Dr. Valter Moreira Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Fatos novos ou decisões supervenientes não constituem suporte para a oposição de embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

AI-0098/86.4 - (Ac. 3ª T-3133/86) 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ANTONIO CÂNDIDO DE ARAÚJO FILHO

Adv. Dr. Octacílio Dantas Cartaxo

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão contratual. Discussão em torno de provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-0133/86.4 - (Ac. 3ª T-3134/86) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles Silva Dias

Agravado: ARMANDO TRANCOSO

Adv. Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Periculosidade. Deferido o respectivo adicional à vista da prova (laudo pericial) e da regulação interna (Portaria 3214/78) não há como prosperar revista que pretende enfrentar decisão regional pelo me nos razoável (Enunciado 126, 208 e 221). Agravo não provido.

AI-0136/86.6 - (Ac. 3ª T-3227/86) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PEDRO MADEIRA FILHO

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles Silva Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada. Agravo destrancatório a que se nega provimento.

AI-0143/86.7 - (Ac. 3ª T-3228/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Agravado: LEVI DE OLIVEIRA MARQUES

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que pressupõe o necessário re-exame de elementos fático probatórios.

ED-

AI-0305/86.9 - (Ac. 3ª T-3135/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. André Nabarrete Neto

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA Nº 2289/86 (RUBENS D'OLIVEIRA CASA NOVA)

Adva. Dra. Maria José Gianella Cataldi

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer inexistentes as violações legais argüidas, bem como asseverar que ao caso se aplica o Enunciado 95/TST e não o Enunciado 206/TST.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer omissão e dú vida existentes no aresto embargado.

AI-0418/86.9 - (Ac. 3ª T-2938/86) 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TOR'S - LANCHES SUL LTDA.

Adv. Dr. Raul P. Fagundes

Agravado: CARLOS ALBERTO DUARTE GUASPARI

Adva. Dra. Celina Rosano Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo, ou não comprovada, a violação constitucional, é totalmente descabida a Revista. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-0595/86.8 - (Ac. 3ª T-3136/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: PEDRO LUIZ

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2310/86 (LABORATÓRIO MÉDICO GIA - NELLA S/C LTDA.)

Adv. Dr. Antonio Bitincóf

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que fica rejeitada a argüição de contraminuta.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer que fica rejeitada a argüição de contraminuta.

AI-0726/86.3 - (Ac. 3ª T-3137/86) 11a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravados: ANTONIO ANDRÉ CUNHA SAUNIER E OUTROS

Adv. Dr. Maurício Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista. Execução de sentença (Enunciado 210). Agravo improvido.

AI-0738/86.1 - (Ac. 3ª T-3138/86) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ARNALDO BARBOZA BRANDÃO

Adv. Dr. Paulo Mascarenhas Borges

Agravada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Adv. Dr. Francisco Pedro de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fatos - justa causa - não rende ensejo à interposição de recurso de revista. Agravo improvido.

AI-0760/86.2 - (Ac. 3ª T-3139/86) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SELTEC - CONSULTORIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adva. Dra. Solange Donádio Munhoz

Agravado: RUBEM PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciados 85 e 90) não rende ensejo à interposição de recurso de revista. Agravo improvido.

AI-0767/86.3 - (Ac. 3ª T-3229/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: HEROLD TORRES E OUTROS

Adv. Dr. Orlando Rodrigues Sette

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que contraria o Enunciado número 126 do TST.

AI-0772/86.0 - (Ac. 3ª T-3230/86) 3a. Região
Relator: Min. Mendes Cavaleiro
Agravante: ANTÔNIO LAINE PENHA
Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Rogério Noronha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido vez que a matéria encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 198 da Súmula desta Corte.

AI-0774/86.4 - (Ac. 3ª T-3140/86) 10a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: LINHAGEM ASSESSORIA DE MODAS LTDA.
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: JOSÉ MANOEL DE AQUINO
Adv. Dr. Vital da Costa Guimarães Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de prova não rende ensejo à interposição de recurso de revista (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-0795/86.8 - (Ac. 3ª T-3141/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: ALBINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa
Agravados: J. MARINO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA
Adv. Dr. José M. de Franchi Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Discussão envolvendo a configuração de vínculo empregatício (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-0807/86.9 - (Ac. 3ª T-3142/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. Semi Anis Smaira
Agravado: JOSÉ ALVES DE SOUZA
Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado nº 146) não rende ensejo à interposição de recurso de revista. Agravo improvido.

AI-0821/86.2 - (Ac. 3ª T-3143/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A
Adv. Dr. Célio Silva
Agravados: JOAQUIM EUFROSINO DA SILVA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Má representação e insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado do acórdão regional, das razões da revista e da procuração do seu subscritor não há como prosperar o apelo. Agravo não conhecido.

AI-0833/86.0 - (Ac. 3ª T-3144/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: MANGELS SÃO BERNARDO S/A
Adv. Dr. Antonio Bonival Camargo
Agravado: ANTONIO SILVIO CAPOVILLAS SANCHES
Adv. Dr. João Evangelista Coelho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado das razões da revista não há como verificar se houve de sacerto do despacho que a trançou. Agravo não conhecido.

AI-0853/86.6 - (Ac. 3ª T-3146/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SANTO ANDRÉ
Adv. Dr. Ruy C. do Espírito Santo
Agravada: IBRAPE ELETRÔNICA LTDA.

Adv. Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Má representação. Resulta inexistente o recurso assinado por advogado sem instrumento procuratório hábil nos autos. Agravo não conhecido.

AI-0870/86.0 - (Ac. 3ª T-3147/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Adv. Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho
Agravada: MARIA DE FÁTIMA FONSECA
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Isonomia entre servidores públicos, celetistas e estatutários pode ensejar o processamento da revista para verificação de validade da tese em debate. Agravo provido.

AI-0888/86.2 - (Ac. 3ª T-3148/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS
Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria
Agravada: ICLÉIA CALIXTO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Repouso semanal remunerado. Devido ao empregado comissionista que cumpre sua produção normal ainda que seu ponto não seja sujeito à fiscalização, mercê da função exercida ser eminentemente externa. Agravo não provido.

AI-0925/86.6 - (Ac. 3ª T-3149/86) 2a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: METALÚRGICA PIRACICABANA S/A
Adv. Dr. Luiz Antonio Abrahão
Agravado: ARISTEU MACEDO DE SOUZA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição. Matéria preclusa. Compensação do aumento espontâneo. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo não provido.

AI-0948/86.4 - (Ac. 3ª T-3150/86) 6a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Agravados: AMARO SERAFIM FERREIRA E OUTROS
Adv. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Violações legais não configuradas. Despacho denegatório mantido pelos seus próprios fundamentos. Agravo não provido.

AI-0958/86.8 - (Ac. 3ª T-3151/86) 12a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravantes: EUGÊNIO F. WEGNER E COMPANHIA LTDA. E OUTRO
Adv. Dr. Joaquim Cercal Neto
Agravada: ODETE DA SILVA
Adv. Dr. Karin Boehler e Outro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Violação de lei não configurada. Despacho que se mantém pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido.

AI-0983/86.1 - (Ac. 3ª T-3152/86) 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: MILTON JOSÉ RODRIGUES
Adv. Dr. Acácio Caldeira
Agravada: EMGEOB - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.
Adv. Dra. Maria Angélica Nunes Gomes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Incidência do Enunciado 210. Agravo não provido.

AI-0994/86.1 - (Ac. 3ª T-3153/86) 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: HELP - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Adv. Dr. Romario Silva de Melo
Agravado: RAUL PARREIRA COSTA
Adv. Dr. Wilson Pereira

TOP

ADITIVO DE DIÁRIO

REVISÃO DE DIÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-1005/86.1 - (Ac. 3ª T-3154/86) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TIAGO DANTAS DE ALENCAR

Adv. Dr. José Roberto da Silva

Agravada: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nulidade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

AI-1017/86.9 - (Ac. 3ª T-3155/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Icleo Toledo Lapa

Agravado: COROACYR DOS SANTOS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de 13º salário. Interpretação razoável. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Inocorrência de contrariedade a verbete sumular. Agravo improvido.

AI-1028/86.9 - (Ac. 3ª T-3156/86) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: DIVINO BACEDONI

Adv. Dr. Nelson J.M. Ribas

Agravadas: EMPRESA DE OBRAS BONAPACE E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fatos e provas não rende ensejo à interposição de recurso de revista (Enunciado 126). Agravo improvido.

ED-ED-AI-1082/86.4 - (Ac. 3ª T-3360/86) 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: MOISÉS ALCANTARA CASTRO

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 2657/86 (BANCO REAL S/A)

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em contradição inexistente no v. acórdão embargado.

AI-1093/86.5 - (Ac. 3ª T-3157/86) 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: RECIFE COMESTÍVEIS LTDA. (RESTAURANTE MARRUÁ)

Adv. Dr. Marcos Kleber Chaves

Agravada: CREUZA MARIA DE ALMEIDA SOARES

Adv. Dr. Renato Burgos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Possibilidade de configuração de infringência a dispositivo legal. Agravo provido.

AI-1105/86.6 - (Ac. 3ª T-3158/86) 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SUSAN DE NAZARETH MATHEUS DE ASSIS

Adva. Dra. Paula Frassinetti Silva

Agravada: MESBLA S/A

Adv. Dr. Gilson de Oliveira Souza

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Divergência jurisprudencial válida. Agravo provido.

AI-1116/86.6 - (Ac. 3ª T-3159/86) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Nair Maria Ramos Gubert

Agravada: EDITH APARECIDA RIBEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Subchefe (Enunciado 234). Agravo provido.

AI-1127/86.7 - (Ac. 3ª T-3160/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ILDECI MARIA DE JESUS

Adv. Dr. Paulo R. A. de Franco

Agravada: G. R. DO BRASIL ADMINISTRADORA GERAL DE RESTAURANTES LTDA.

Adv. Dr. Antonio Taglieber

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Férias proporcionais. Não merece prosperar recurso deserto a teor do § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-1139/86.5 - (Ac. 3ª T-3161/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MECÂNICA PESADA S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: HORÁCIO BOTOSI

Adv. Dr. Antonio Padovani Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Não há espaço, na fase revisionista, para reexame de matéria essencialmente condicionada aos fatos e provas; em que se louvaram as vias ordinárias para decidir. Agravo não provido.

AI-1150/86.5 - (Ac. 3ª T-3162/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ELIAS FREIRES DE SALES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: FRACALANZA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria essencialmente condicionada ao reexame dos fatos e provas, em face dos quais as vias ordinárias firmaram a decisão recorrida, não há como rever o assunto no recurso extraordinário, salvo arrepio do Enunciado 126. Agravo não provido.

AI-1161/86.6 - (Ac. 3ª T-3163/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Enio Rodrigues de Lima

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Aridelson Carlos Cesar Turibio

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Descontos assistenciais. Não ofende o § 1º do art. 893 a subida de revista que discuta matéria de ordem constitucional como seja a competência da Justiça do Trabalho (art. 142 da CF) para discutir matéria de ordem cível. Agravo provido.

AI-1172/86.6 - (Ac. 3ª T-3164/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JORGE PINHEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ailton Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não merece prosperar recurso cujo preparo não foi efetuado. Agravo não conhecido.

AI-1183/86.7 - (Ac. 3ª T-3165/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ARTNOBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Ferreira dos Reis

Agravado: EVERALDO NUNES DA ROCHA

Adv. Dr. João Domingos Santos Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Validade da cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho. Incidência do Enunciado 221. Agravo não provido.

AI-1194/86.7 - (Ac. 3ª T-3166/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: NILTON NONATO DOS SANTOS

Adv. Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu

Agravada: FRANÇA FERPAZ S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de provas não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-1218/86.6 - (Ac. 3ª T-3167/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUNDUSP

Adva. Dra. Maria do Perpétuo Socorro M.B. do Carmo

Agravado: ZELJKO UNGAR

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição. Incidência do Enunciado 168. Agravo não provido.

AI-1219/86.3 - (Ac. 3ª T-3168/86) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ZELJKO UNGAR

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUNDUSP

Adva. Dra. Maria do Perpétuo Socorro M.B. do Carmo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra - das. Agravo não provido.

AI-1234/86.3 - (Ac. 3ª T-2939/86) 8a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ MARIA SILVA CAVAGNAC

Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizada a violação de lei apontada e sendo os ares-tos oferecidos, oriundos de Turmas do TST ou inespecíficos, não há co mo se admitir o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1235/86.1 - (Ac. 3ª T-2940/86) 8a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ MARIA SILVA CAVAGNAC

Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha

Agravada: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Se o recurso de revista desenvolve toda sua peça recursal so-bre matéria de prova, e não aponta dispositivo de lei que teria sido violado, não há base para sua admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

AI-1253/86.2 - (Ac. 3ª T-2943/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOÃO BATISTA LEPRE

Adva. Dra. Beatriz Helena Sant'Anna Ottoni

Agravado: EGISTO TREVISAN E IRMÃOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ensejar a admissibili-dade do Recurso de Revista, a teor do art. 896 da CLT.

AI-1258/86.9 - (Ac. 3ª T-2945/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MAURÍCIO RODRIGUES

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. Complementação de aposentadoria. Enunciados 208 e 126 do TST. 1. Inviável Recurso de Revista embasado em divergência de interpretação de regulamento empresarial e que pressupõe o reexame e reapreciação das provas dos autos. 2. Agravo desprovido.

AI-1264/86.3 - (Ac. 3ª T-2946/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: RICARDO ALVES DA COSTA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: S/A "O ESTADO DE SÃO PAULO"

Adva. Dra. Eliana Amaral F. Pereira de Medeiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual e justa causa - questões de natureza fá-tico-probatória, que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1269/86.9 - (Ac. 3ª T-2948/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: EMMANOEL MILTON VARGA E OUTROS

Adv. Dr. Noedy de Castro Mello

Agravados: LEONOR DE ABREU SANCHES E OUTRO

Adv. Dr. Enrico Caruso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque o apelo está desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT.

AI-1274/86.4 - (Ac. 3ª T-2949/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravado: ANTONIO ROSSI 4º

Adv. Dr. Silvio Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não viabiliza o reexame da prova, a teor do E nunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-1280/86.0 - (Ac. 3ª T-2950/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: GONÇALVES GOMES & PAULOS LTDA.

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: NEUSA MODESTO

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1295/86.0 - (Ac. 3ª T-2952/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JAMIL MICHEL HADDAD

Adv. Dr. Adalberto José de Camargo Aranha

Agravado: VANDERNAILEN DE MENEZES CALDAS

Adv. Dr. F. Ary M. Castelo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão Interlocutória - Enunciado nº 214. 1. A decisão inter-locutória não terminativa do feito, na Justiça do Trabalho, é irrecor-rível, a teor do Enunciado nº 214. 2. Agravo desprovido.

AI-1300/86.0 - (Ac. 3ª T-2953/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LÁZARO DELSO DOS SANTOS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: MARSICANO S/A INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS

Adv. Dr. J. Eduardo Gomes Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Substituição indeferida com base nas provas. Revolvimento de matéria fática, incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se ne ga provimento.

AI-1305/86.6 - (Ac. 3ª T-3169/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro

Agravado: CARLOS JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA

Adv. Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada. Reexame de prova. Agravo a que negc provimento.

AI-1306/86.3 - (Ac. 3ª T-2955/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ALA SZERMAN S/C LTDA.

Adv. Dr. Márcio Ribeiro de Campos

Agravado: EDUARDO FAGUNDES BARBOSA

Adv. Dr. Angelo Galiotti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por estar a Decisão-recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte.

AI-1311/86.0 - (Ac. 3ª T-2956/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Agravado: NASCY MAHAMUD

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência interpretativa de norma regulamentar da empresa, inoportunidade de violação literal de lei, não viabiliza a veiculação da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1314/86.2 - (Ac. 3ª T-2958/86) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MARIA INÊS RIBEIRO

Adv. Dr. João Alberto S. Leschkau

Agravada: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv. Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que pretende o reexame de provas e fatos.

AI-1316/86.7 - (Ac. 3ª T-2959/86) 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Adv. Dr. José Lúcio Glomb

Agravados: DINALVA FERREIRA E OUTRO

Adv. Dr. Neil Jonhson

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não viabiliza Recurso de Revista, a teor do enunciado nº 126 da Súmula do TST.

AI-1321/86.3 - (Ac. 3ª T-2960/86) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL E OUTROS

Adv. Dr. Cesar Nadal Souza

Agravado: JOSÉ MARIA RAIMUNDO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso de revista às exigências legais de admissibilidade, nega-se provimento ao agravo.

AI-1323/86.8 - (Ac. 3ª T-2961/86) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Agravado: RAMÃO FRANCISCO LOPES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que pretende o reexame de fatos e provas.

AI-1327/86.7 - (Ac. 3ª T-2962/86) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS LTDA.

Adva. Dra. Neide Mota da Silva

Agravado: CELEVALDE BERNARDO

Adv. Dr. Acácio Caldeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não enquadrar-se o apelo nos termos do art. 896 da CLT.

AI-1330/86.9 - (Ac. 3ª T-2963/86) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MÉTODO SERVIÇOS S/C LTDA.

Adv. Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Agravado: PAULO ROBERTO MARIA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserção.

AI-1337/86.0 - (Ac. 3a.T. 2964/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOCEIR CORREIA GONÇALVES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Celso Mendonça Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1360/86.9 - (Ac. 3a.T. 2966/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ANA MARIA COSTA DE AMORIM

Adv. Dr. Luiz Alberto Telles da Silva

Agravado: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por deserção.

AI-1392/86.3 - (Ac. 3a.T. 2967/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro

Agravado: SILVIO MOREIRA DE SOUZA

Adva. Dra. Maria das Graças Vasconcelos de Arruda

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Incidência do FGTS sobre parcelas prescritas. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-1396/86.2 - (Ac. 3a.T. 2969/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: AUGUSTO ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: FRACALANZA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Matéria de prova. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-1398/86.7 - (Ac. 3a.T. 2970/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: LISTAS TELEFÔNICAS PAULISTA S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravada: LYGIA COSENZA

Adv. Dr. Luiz Carlos Pacheco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática não viabiliza Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-1403/86.7 - (Ac. 3a.T. 2971/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JARBAS DOTTE VERDEGAY

Adv. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

Agravada: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Adv. Dr. José Roberto Marino Válio

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Compensação da indenização do art. 9º da Lei 6708/79 com a paga das verbas rescisórias já reajustadas. Matéria de direito. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-1409/86.1 - (Ac. 3a.T. 2973/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: NELO JOÃO E OUTROS

Adv. Dr. Paulo de Tarso M.M. Gomes

Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ensejar a admissibilidade do Recurso de Revista, a teor do art. 896, letras "a" e "b", da CLT.

AI-1420/86.1 - (Ac. 3a.T. 2974/86) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti

Agravado: CELESTINO GONÇALVES DA SILVA

Adv. Dr. Aderval Vanderlei Tenório

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova cujo reexame é vedado em grau de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1425/86.8 - (Ac. 3a.T. 2977/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: ANANIAS ALVES DE ARAÚJO E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Petrobrás - Complementação de aposentadoria - Enunciados 208, 126 e 281. O Enunciado 208 afasta a possibilidade de ser provido o Agravo quando as decisões cotejadas refletem interpretação de norma regulamentar da Empresa. Agravo desprovido.

AI-1427/86.2 - (Ac. 3a.T. 2978/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv.Dr. Sérgio Novais Dias

Agravada: FLORENÇA DOS SANTOS

Adv.Dr. Raymundo de Freitas Pinto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por entender que a matéria dos autos está em consonância com a jurisprudência desta Corte, qual seja o Enunciado nº 142.

AI-1431/86.1 - (Ac. 3a.T. 2979/86) - 12a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

AdvªDra. Margarete Bianchini

Agravado: MOACIR ANTONIO DAMSCHI

Adv.Dr. Geraldo Mariano Gunther

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1438/86.3 - (Ac. 3a.T. 2981/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: HERMINDO ABRANCHES E OUTROS

Adv.Dr. Sebastião Savi

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

AdvªDra. Maria Cristina de Arruda Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não se enquadrar a Revista nos termos do art. 896 da CLT.

AI-1446/86.1 - (Ac. 3a.T. 2982/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BIG-CAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Adv.Dr. Luiz Geraldo Alves

Agravado: JORGE MARGARIDO DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Arguição preclusa de omissão. Enunciado 184/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1447/86.9 - (Ac. 3a.T. 2983/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A

AdvªDra. Dalva Toporcov

Agravado: VILSON ZAVARELLI

Adv.Dr. Enio Sandoval Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo suscitado por advogado sem mandato regular nos autos.

AI-1450/86.1 - (Ac. 3a.T. 2984/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: M. DEDINI S/A METALÚRGICA

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ANTONIO SIDNEY GIBIN

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria Sumulada. Enunciado 95. Prescrição do FGTS. Agravo a que se nega provimento.

AI-1452/86.5 - (Ac. 3a.T. 2985/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: JOSÉ DIAS DÓRIA E OUTRO

AdvªDra. Dilma Maria Toledo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CMTC. Complementação de aposentadoria. Enunciados nºs 208 e 221 do TST. 1) Quando os julgados indicados como fundamentação do Recurso de Revista referem-se ao alcance de norma regulamentar da Empresa, a teor do Enunciado nº 208 afasta-se a possibilidade de ser provida a Revista com base na alínea a do art. 896, da CLT. 2) Matéria que recebu razoável interpretação não enseja Recurso de Revista com base na alínea b do art. 896, da CLT, porque a violação ao dispositivo legal, nos termos do Enunciado nº 221, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-1458/86.9 - (Ac. 3a.T. 2986/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ADEMILTON DE SOUZA SILVA

AdvªDra. Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como ter seguimento a Revista interposta em decisão que se encontra consoante jurisprudência sumulada pelo TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1465/86.0 - (Ac. 3a.T. 2989/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Semi Anis Smaira

Agravado: GIVALDO CANUTO ASSUNÇÃO

Adv.Dr. Luiz Carlos Marques

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Hipótese do Enunciado nº 128 da Súmula do TST.

AI-1517/86.4 - (Ac. 3a.T. 2990/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LOURDES MARIA BONOCI SANTOS MACHADO

Adv.Dr. João Bosco Pimentel Rosa

Agravada: ANA MARIA CARVALHO MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserto.

AI-1533/86.1 - (Ac. 3a.T. 3232/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Drs. Carlos Roberto O. Costa e Rogério Noronha

Agravado: JESUS DA CONCEIÇÃO MACHADO

AdvªDra. Marilha Rabelo Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT.

AI-1534/86.9 - (Ac. 3a.T. 2991/86) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BOLIVAR ARISTIDES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Getulio Barbosa de Queiroz

Agravada: FUNDAÇÃO TINÓ DA CUNHA

Adv.Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-1581/86.2 - (Ac. 3a.T. 2992/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESPORTES VOGREI LTDA

AdvªDra. Laura Martins Maia de Andrade

Agravados: LUZIA APARECIDA TOSATTO E OUTRO

AdvªDra. Rita Ligia de Cerqueira Leite

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserto.

AI-1587/86.6 - (Ac. 3a.T. 2994/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dra. José Clovis Garcia de Lima

Agravado: NILSON BARONI

Adv.Dr. Antonio Carlos dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade - Matéria fática. Vedado o reexame da prova. Hipótese do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-1592/86.3 - (Ac. 3a.T. 2995/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LÉLIA GOULART CARDOSO

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: SIM - SERVIÇOS IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C LTDA

Adv.Dr. Cleofe de Oliveira Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova cujo reexame é vedado em grau de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-1596/86.2 - (Ac. 3a.T. 2997/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FIRMINO BERTONI

Adv.Dr. Oswaldo Pizarro

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv.Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1603/86.7 - (Ac. 3a.T. 2998/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravados: ORLANDO DA SILVA E OUTRO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT, que afronta matéria sumulada. Agravo a que se nega provimento.

AI-1720/86.6 - (Ac. 3a.T. 3000/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CIVIL COMERCIAL LTDA

Adv.Dr. Pedro Barachísio Lisboa

Agravados: PERON NUNES ARAÚJO E OUTRA

Adv.Dr. Herval Salles Galvão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fatos e provas não viabiliza o Recurso de Revista. Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

AI-1725/86.3 - (Ac. 3a.T. 3001/86) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

Agravados: ADALBERTO AGUIAR DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de decisão interlocutória, a teor do Enunciado nº 214-TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1735/86.6 - (Ac. 3a.T. 3003/86) - 10a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOSÉ AUGUSTO VIANA UMBELINO

Adv.Dr. Sílvio Teixeira

Agravado: FRANCISCO ESTEVAM DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Lery Oliveira Reis

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-1744/86.2 - (Ac. 3a.T. 3004/86) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: LUIZ VITAL ALVES

Adv.Dr. Luiz Pimentel Pitombo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrando na minuta do Agravo razões suficientes para modificar o despacho indeferitório, nega-se provimento ao mesmo.

AI-1748/86.1 - (Ac. 3a.T. 3006/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR

Adv.Dra. Virgília Basto Falcão

Agravado: NOÉ LAURENTINO SANTOS

Adv.Dr. Giño Muraro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Vedado o reexame da prova através do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-1757/86.7 - (Ac. 3a.T. 3007/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SEBASTIÃO MACEDO

Adv.Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Agravada: COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE ITAPERUNA LTDA

Adv.Dr. Paulo César Costeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova. Reexame vedado em grau de revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1766/86.3 - (Ac. 3a.T. 3008/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ALBÉRIO MARQUES CAVALCANTE

Adv.Dr. Fernando Maria Aguillar

Agravada: TENGEL - TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA

Adv.Dr. Fábio Cezar Lopes Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista para exame de matéria fática, quando demonstra dissenso jurisprudencial ou ainda, que discute matéria preclusa.

AI-1775/86.9 - (Ac. 3a.T. 3010/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: PANCAKE BAR LTDA

Adv.Dr. Hélio Marques Gomes

Agravado: JOÃO NOBRE LIMA

Adv.Dr. Fernando Correa Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserção.

AI-1781/86.3 - (Ac. 3a.T. 3011/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CHURRASCARIA CHAMEGO DO CHOPOTÓ LTDA

Adv.Dr. Walter da Costa Martins

Agravado: IRINEU MARTINI

Adv.Dr. Fernando Corrêa Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não merece reforma o despacho que denega seguimento à revista de decisão em consonância com a Lei e a jurisprudência. Agravo a que se nega provimento.

AI-1786/86.9 - (Ac. 3a.T. 3013/86) - 12a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: TIGREFIBRA INDUSTRIAL S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: JOSÉ IVO GRETTTER

Adv.Dr. Jaime Arcino Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque o apelo não caracteriza a admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos da letra "b" do art. 896 da CLT.

AI-1791/86.6 - (Ac. 3a.T. 3014/86) - 12a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Adv.Dra. Hercília de Patta

Agravada: ANA LUZIA DOS SANTOS

Adv.Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo nos autos do Recurso de Revista a procuração e o comprovante do pagamento das custas do depósito não há como prosseguir o recurso. Agravo a que se nega provimento.

AI-1794/86.8 - (Ac. 3a.T. 3015/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Adv.Drs. Rogério Avelar e Nilton Correia
Agravado: JOÃO CEZAR PEREIRA GONÇALVES
 Adv.Dr. Humberto Cruz Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que, além de contrariar Enunciados do TST, não demonstra violação a dispositivo de lei e tão pouco o conflito jurisprudencial.

AI-1795/86.5 - (Ac. 3a.T. 3016/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBA.
 Adv.Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira
Agravada: CELINA OLIVEIRA LIMA
 Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. 1) As decisões interlocutórias são irrecorríveis, a teor do que dispõe o § 1º do art. 893, da CLT - Enunciado nº 214. 2) Agravo desprovido.

AI-1800/86.5 - (Ac. 3a.T. 3017/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA
 Adv.Dr. José Ubirajara Peluso
Agravada: DALVA APARECIDA DE SOUZA
 Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorrendo violação de lei e inexistindo divergência válida, desfundamentada está a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1804/86.4 - (Ac. 3a.T. 3019/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro
Agravantes: JAIR PEREIRA E OUTROS
 Adv.Dr. Tomás Domingo Rodríguez
Agravada: VIGORELLI DO BRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece porque ausentes dos autos peças essenciais à formação do instrumento, quais sejam: as razões de Revista e o Acórdão regional.

AI-1809/86.1 - (Ac. 3a.T. 3020/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv.Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravada: ANA MARIA LOPES PINTO
 Adv.Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação de norma regulamentar não dá ensejo ao Recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1813/86.0 - (Ac. 3a.T. 3022/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro
Agravante: JOSÉ DE ARAÚJO AQUINO
 Adv.Dr. Antônio Lopes Noletto
Agravada: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE
 Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Inexiste cerceamento de defesa quando é indeferida a produção de prova irrelevante para a solução do litígio. Agravo desprovido.

AI-1818/86.7 - (Ac. 3a.T. 3023/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO
 Adv.Dr. Milton Mesquita de Toledo
Agravada: LUCIA HELENA DE ALMEIDA
 Adv.Dr. José Pereira Santiago Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática - incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1821/86.9 - (Ac. 3a.T. 3024/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: APARECIDA DE OLIVEIRA
 Adv.Dr. Tácito Ribeiro Costa
Agravados: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.Dr. José M. de Frachi Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA: Não se manda processar revista para reexame de fatos e provas.

AI-1822/86.6 - (Ac. 3a.T. 3025/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.Dra. Liliana Allodi
Agravada: LEILA RAMADAN OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A admissibilidade de Recurso contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-1832/86.9 - (Ac. 3a.T. 3172/86) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
 Adv.Dr. José Ornelas de Melo
Agravado: PAULO HENRIQUE DA SILVA NUNES
 Adv.Dr. José Mendes dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1841/86.5 - (Ac. 3a.T. 3175/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: JOSÉ DOS SANTOS COUTINHO
 Adv.Dra. Lizete Coelho Simionato
Agravada: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS WERIL LTDA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: À falta de peças processuais que impossibilitam a apreciação do agravo, dele não se conhece.

AI-1854/86.0 - (Ac. 3a.T. 3178/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: CARLITA GONÇALVES MATOS
 Adv.Dra. Lizete Coelho Simionato
Agravado: JOSÉ JOAQUIM DE MENDONÇA SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: À falta de peças processuais indispensáveis à apreciação do agravo, dele não se conhece.

AI-1867/86.5 - (Ac. 3a.T. 3181/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravantes: LUIZ DAMIÃO E OUTROS
 Adv.Dr. Antonio Marcos de Mello
Agravada: SETAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/A
 Adv.Dra. Elza Segurado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar sobre tema fático.

AI-1878/86.6 - (Ac. 3a.T. 3184/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO BOAVISTA S/A
 Adv.Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: GERSON GIL RIBEIRO DE CAMPOS
 Adv.Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada. Matéria sumulada e reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-1893/86.6 - (Ac. 3a.T. 3187/86) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Agravada: MARLY ALVES DA SILVA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Ausência de violação literal de texto legal. Razoável interpretação. Agravo a que nego provimento.

AI-1975/86.9 - (Ac. 3a.T. 3190/86) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ASTRO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.Dr. Chrysóstomo de Moraes

Agravado: ODILON FERREIRA DE FRANÇA

Adv.Dr. Francsico Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1984/86.5 - (Ac. 3a.T. 3233/86) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravado: IRINEU MARINHO DE BARROS

Adv.Dr. Roberto Musij

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1993/86.1 - (Ac. 3a.T. 3195/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SEBASTIÃO BERNARDO DE SOUZA

Adv.Dr. Tomás Domingo Rodriguez

Agravada: VIGORELLI DO BRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece à falta de formação do mesmo.

AI-2015/86.1 - (Ac. 3a.T. 3234/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

AdvªDra. Selma Moraes Lages

Agravado: SANTOS MOREIRA

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT.

AI-2030/86.1 - (Ac. 3a.T. 3363/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR

Adv.Dr. Guido Mariano Macedo de Santana

Agravadas: TRANSABRIL LTDA, TRANSPORTADORA FONTE LIMPA LTDA E TRANSMETAL LTDA

Adv.Dr. Carlos Frederico Machado Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

AI-2048/86.2 - (Ac. 3a.T. 3366/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. José Roberto Vinha

Agravado: ALZIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo suscitado por advogado sem procura - ção nos autos.

AI-2060/86.0 - (Ac. 3a.T. 3369/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: MARCOS ANTONIO DA SILVA

AdvªDra. Regina Maria Cotrofe

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que contraria Enunciado do TST.

AI-2068/86.9 - (Ac. 3a.T. 3372/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: AGOSTINHO GONÇALVES VARJÃO

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que contraria o Enunciado nº 126 do TST.

AI-2169/86.1 - (Ac. 3a.T. 3375/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.Dr. Sérgio Lourente Martin

Agravado: ALAOR GODOY JUNIOR

Adv.Dr. Alberto Rondon Lourenço

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca recurso de revista que discute acerca de equiparação salarial, por envolver o reexame de matéria fática.

AI-2177/86.0 - (Ac. 3a.T. 3378/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Adv.Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: MOACIR AVELINO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada.

AI-2248/86.3 - (Ac. 3a.T. 3235/86) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. João Batista Brito Pereira

Agravada: NEUZA MAGALHÃES YEGYAZARIAN

Adv.Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

AI-3660/86.8 - (Ac. 3a.T. 3202/86) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Carlos André Ferreira Melo

Agravado: JOSÉ DINIZ NETO

Adv.Dr. João Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-8020/84 : (Ac. 3a. T. 3035/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrido: FUED NASCIF SALOMÃO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Interpretação de preceito de lei. Enunciado do 221. 1. A teor do Enunciado 221 da Súmula do TST, o Recurso de Revista só se viabiliza pela alínea "b" do art. 896 da CLT quando a violação apontada atinge a literalidade do preceito. 2. Revista não conhecida.

RR-3352/85.9: (Ac. 3a. T. 2847/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ANTÔNIO PEDRO GUGLIELMI

Adv. Drs. Sérgio Ferraz e Marcos Luís Borges de Resende

Recorrida: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. João Baptista Lousada Câmara

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista quanto às preliminares de nºs 1, 2, 3 e 6, pelas violações legais apontadas e divergências ju

risprudenciais arroladas; unanimemente, não conhecer da revista pelas preliminares de nºs 4, 5 e 8, julgadas prejudicadas as de nºs 7 e 9, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, quanto ao conhecimento da revista, pelas 4 (quatro) preliminares mencionadas. Em consequência, dar-lhe provimento para anular as duas decisões proferidas, determinando o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para que este profira novo julgamento, observando as determinações legais que regem a matéria e prequestionando explicitamente todos os aspectos lançados no Recurso Ordinário e contra-razões e na petição de Embargos Declaratórios, prejudicado o exame do mérito da revista.

EMENTA: Nulidades - Anula-se a decisão que por ocasião do julgamento final do recurso de Embargos Declaratórios, ficou reduzida à presença de apenas dois juizes, sem quorum de julgamento, sem possibilidade de deliberar (art. 672 § 1º da CLT). Se na decisão definitiva, que julgou os Embargos Declaratórios, se encontrava presente só um juiz classista, é a decisão passível de nulidade (Art. 672, § 1º da CLT). Recurso parcialmente conhecido quanto às preliminares de nulidade, e acolhido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para que este profira novo julgamento.

ED-RR-3517/85.3: (Ac. 3a. T. 3397/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 2571/86 (HENRIQUE BARCELLOS DOS SANTOS E OUTROS)

Adva. Dra. Paula Frassinette Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração manifestamente protelatórios.

RR-5408/85.6: (Ac. 3a. T. 3272/86) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Recorrido: FELICIANO BARRETO DA SILVA

Adv. Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 142 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e encaminhar os autos para a Justiça Federal, onde deverá ser dirimida a questão formulada pelo reclamante.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para examinar litígio em que é parte funcionário público federal. Revista provida.

ED-RR-5530/85.2: (Ac. 3a. T. 3421/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E JOSÉ BASTOS DE MACHALHÃES

Advs. Drs. Nério S. W. Battendieri, Antonio Carlos Vianna de Barros e A. D. Meirelles Quintella

Embargado: ACÓRDÃO 3ª T. 2428/86

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios fundados em contradição e dúvida inexistentes.

RR-5617/85.2: (Ac. 3a. T. 3208/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: VALMIRIO ISIDORO NUNES DOS SANTOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões e, por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria enunciados do TST.

RR-6039/85.0: (Ac. 3a. T. 3038/86) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FUNDAÇÃO GUARARAPES

Recorridas: ELIZETE JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTI E OUTRA

Adv. Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário-família, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação.

EMENTA: Salário-família. Prova da filiação. Enunciado 254. 1. O pedido de salário-família só pode ser deferido mediante a comprovação documental da existência de dependentes. Enunciado 254. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6061/85.1: (Ac. 3a. T. 3429/86) - 8a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO E DJALMA DOS SANTOS

Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Almerindo Trindade

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada, apenas quanto às teses de diferenças de horas extras e do adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer, com supedâneo no Enunciado nº 172 e, no mérito dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da parcela de diferença de repouso semanal remunerado, pela inclusão do valor das horas extras habituais no seu cálculo.

EMENTA: I - Não se conhece de revista nas partes em que contraria Enunciados do TST. II - A duração do trabalho do médico vai de duas a quatro horas, só se admitindo maior horário, a título de prorrogação suplementar. III - As normas reguladoras de nº 15, instituídas pela Portaria nº 3214/78, não exigem a realização de perícia, para a caracterização das atividades insalubres decorrentes do contrato permanente com doentes portadores de doenças infecto-contagiosas.

RR-6257/85.2: (Ac. 3a. T. 2882/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrido: EUSTÁQUIO NUNES DOS SANTOS

Adv. Dr. José Carlos de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista integralmente.

EMENTA: Horas extras. 1. Matéria de fatos e provas que não comporta reexame nesta esfera recursal a teor do Enunciado 126. 2. Revista não conhecida.

RR-6522/85.1: (Ac. 3a. T. 2884/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SIEMENS S/A

Adv. Dr. Vitor Eichler

Recorrida: IARA REGINA MENEGETTI

Adv. Dr. Jaime Messer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista integralmente.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Ausentes tais pressupostos, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-6766/85.3: (Ac. 3a. T. 2886/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA ELETROQUÍMICA PAULISTA

Adv. Dr. Luís Carlos de Camargo

Recorridos: MARINO PALTRINIERI E OUTRO

Adv. Dr. José Aparecido Marcussi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 184.

EMENTA: Preclusão. Enunciado 184. 1. Ocorre preclusão quando não são opostos Embargos Declaratórios para prequestionar matéria que não foi abordada no voto do Redator Designado. Enunciado 184 da Súmula do TST. 2. Revista não conhecida.

RR-7068/85.9: (Ac. 3a. T. 3039/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: NEUSA VITALONI SCARPINELLI

Adv. Dr. Rene Ferrari

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Servidores públicos. Aumento salarial através de decreto. 1. O aumento dos salários dos servidores públicos, através de decreto, não é autorizado pela Carta Magna, só podendo ser feito mediante lei que envolva a atuação dos poderes executivo e legislativo. 2. Revista conhecida e desprovida.

AG-RR-7342/85.4: (Ac. 3a. T. 3040/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Adv. Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

Agravado: LUIZ DOS SANTOS SENA

Adv. Dr. Bento Luiz Carnaz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-7598/85.4 : (Ac. 3a. T. 2897/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente : OZIAS INÁCIO ARAÚJO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: CONJAP - CONSTRUTORA JAPURANAN S/A

Adv. Dr. Emir Rosina

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Inexistindo violação de lei ou divergência de julgados o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

ED-RR-7649/85.1: (Ac. 3a. T. 3042/86) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 2458/86 (VALMOR GESSER)

Adv. Dr. Germano Gustavo Jacobs

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em omissão inexistente.

AG-RR-7672/85.9: (Ac. 3a. T. 3043/86) - 2a. Região

Relator : Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS CONFECÇÕES E BAZAR

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravada: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-7858/85.7: (Ac. 3a. T. 2900/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ANTÔNIO DARCI ESCHER

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna, Lísia Barreira Moniz de Aragão e Sérgio Mendes Valim

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Inexistindo violação a dispositivo de lei ou divergência de julgados o apelo não prospera. 2. Revistas não conhecidas.

RR-7915/85.7: (Ac. 3a. T. 3463/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Adva. Dra. Maria Cristina C. Cestari

Recorrida: TEREZINHA ISABEL CAMARGO

Adva. Dra. Emília Ruth Karasck Campos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: No regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso deve ser pago apenas o adicional de 25%, em relação às horas diárias trabalhadas além da oitava, pois não ultrapassada, na semana, a jornada normal de 48 horas.

ED-RR-8027/85.6: (Ac. 3a. T. 3048/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: DORIVAL RODRIGUES DO PRADO

Adv. Dr. José Tórrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 2380/86 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios manifestamente desnecessários.

AG-RR-8122/85.5: (Ac. 3a. T. 3309/86) - 3a. Região

Relator : Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINTO E OUTROS

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-8152/85.4: (Ac. 3a. T. 3049/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: DENASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Adv. Dr. David Antunes de Souza

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-RR-8267/85.9: (Ac. 3a. T. 3436/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 2467/86 (RUY DE MESQUITA BELLO)

Adv. Dr. Hélcio Heitor Fontes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios.

RR-8311/85.4: (Ac. 3a. T. 3050/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, determinar a baixa dos autos ao Egrégio TRT, em decorrência do acordo, prejudicado o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: Acordo celebrado entre as partes prejudica a apreciação de recurso interposto por uma delas.

RR-8352/85.4: (Ac. 3a. T. 2909/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Recorrido: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Flávia Damé

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Jornada de trabalho. Prorrogação. Local insalubre 1) Desatendidas as exigências do art. 60 da CLT, faz jus o empregado ao adicional de 25% sobre as horas destinadas à compensação, na forma do Enunciado 85. 2) Revista conhecida e desprovida.

ED-RR-8359/85.6: (Ac. 3a. T. 3051/86) - 4a. Região

Relator : Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: OSMAR RODRIGUES

Adv. Dr. José Tórrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 2469/86 (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A)

Adv. Dr. Paulo Airton Lucena

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Rejeitam-se Embargos Declaratórios fundados em omissão inexistente.

RR-8842/85.7: (Ac. 3a. T. 3471/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: WALDEMAR CLIVATTI E BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Antônio Lopes Noleto e Eugênio Nicolau Stein

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação dos artigos 535 e 471 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão que apreciou os embargos determinar a remessa dos autos ao Egrégio Regional para que profira novo julgamento, prejudicada a apreciação da revista do Banco.

EMENTA: É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, alterando-lhes o julgamento.

RR-8881/85.2 : (Ac. 3a. T. 3472/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: HARUME TOZAKI

Adv. Dr. Heraldo Jubilit Junior

Recorridos: BOEHRINGER E COMPANHIA LTDA E OUTRO

Adv. Dr. Erasto Soares Veiga

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao regime de compensação de horário no trabalho da mulher, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa a pagar à reclamante as horas trabalhadas além da oitava, com o respectivo adicional, como se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: I - Prorrogação da jornada da mulher - Necessária a existência de convenção ou acordo coletivo autorizando o regime de compensação da jornada. II - Não se conhece de tema de revista que pretende o reexame de fatos e provas.

AG-RR-8921/85.8: (Ac. 3a. T. 3054/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FAUSTO MADEIRA BASTOS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-9116/85.8: (Ac. 3a. T. 3055/86) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO RURAL S/A

Adv. Dra. Maísa Naves Sanglard

Recorrido: JAIR MELO LIMA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese das férias em dobro, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Férias. Conversão em pecúnia. 1. Embasada nos princípios de higiene e segurança do trabalho, os quais não admitem que o dinheiro possa repor as energias gastas pelo empregado no curso do ano trabalhado, a lei impõe a obrigatoriedade do gozo das férias, vedando a indenização de todo o seu período. 2. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

AG-RR-9173/85.5: (Ac. 3a. T. 3056/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes

Agravada: MARIA DO CARMO DE SOUZA MARMELO

Adv. Dra. Edwiges A. Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-9184/85.5: (Ac. 3a. T. 2686/86) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: DANIEL SPAGOLLA FILHO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à duplicidade de multa convencional por infração à convenção coletiva e prescrição do FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a observância da prescrição bienal sobre os recolhimentos a serem feitos ao FGTS, como decorrência da condenação.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido a que se dá provimento em parte, para determinar a observância da prescrição bienal sobre os recolhimentos a serem feitos ao FGTS.

RR-9198/85.8: (Ac. 3a. T. 3474/86) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv. Dr. Antônio Justino Forcelli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Os Sindicatos não se encontram autorizados por lei, a substituir seus associados para obter o cumprimento de convenções coletivas

RR-9375/85.0: (Ac. 3a. T. 3057/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ARGENTINO ELIAS PEREIRA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção suscitada pela douta Procuradoria Geral; conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão

recorrida, na parte referente ao recurso de revista, restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Durante os primeiros quinze dias de afastamento do serviço, por motivo de saúde, o empregado pode obter a justificação das suas faltas, quer mediante atestado fornecido por médico da instituição da Previdência Social, quer pelo serviço médico próprio da empresa.

RR-9485/85.8: (Ac. 3a. T. 3059/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JAIME TURA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com restrições pessoais do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Ferroviário. Horas em trânsito. 1. A teor do art. 238, § 2º, da CLT, não são devidas horas em trânsito na hipótese de transferência definitiva, mas, apenas, nos casos de transferência provisória, em que o empregado, sem mudar o seu domicílio, fica obrigado a mover-se diariamente do local da sua residência para o local da nova sede de trabalho. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-9487/85.3: (Ac. 3a. T. 3060/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: PARTCON PARTICIPAÇÕES E CONTROLES LTDA

Adv. Dr. Carlos Alberto Baston

Recorrida: ELIANE DE MELO FARIAS CERDA

Adv. Dr. Márnio Fortes de Barros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito, por violação dos artigos 511, 570 e 577 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamante carecedora da ação, prejudicando o restante do mérito do recurso.

EMENTA: Nulidade inexistente, pois o Regional adotou os fundamentos da sentença. Omissão não constatada. Carência de ação configurada. Não se pode aplicar norma coletiva de outra categoria. Revista conhecida e provida.

RR-9522/85.2: (Ac. 3a. T. 2915/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CLÁUDIO MOUSSALLI

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrida: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TOBI LTDA

Adv. Dr. Antônio Fakhany Júnior

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 126, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Relação de emprego é matéria fática e qualquer revolvimento da matéria encontra óbice no Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido

AG-RR-9716/85.9: (Ac. 3a. T. 3063/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Célio Silva

Agravado: CLÁUDIO ROBERTO BARCELOS CLARE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-10200/85.0: (Ac. 3a. T. 3338/86) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ANNA GOMES LUCAS

Adv. Dr. Osiris Rocha

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Desvio de função. Não há como prosperar extraordinário, quando não resulta demonstrado o acusado dissídio pretoriano e não há menção a qualquer dispositivo legal afrontado. Revista não conhecida.

RR-10223/85.9: (Ac. 3a. T. 3475/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CRISLEINE BRESSANE GOMES

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: COLÉGIO INDUSTRIAL IADE - INSTITUTO DE ARTE E DECORAÇÃO LTDA

Adv. Dr. Décio Sanchis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória procedente, em relação às diferenças pleiteadas, com fundamentos na redução do número de aulas.

EMENTA: Não pode ser reduzido, sensivelmente, o número de aulas do professor, de um período escolar para o outro.

AG-RR-10227/85.8: (Ac. 3a. T. 3065/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Eduardo Rangel Alckmin

Agravados: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A E ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Adv. Drs. Pedro Ivan do Prado Resende e Elcio Aparecido Vicente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-10271/85.0: (Ac. 3a. T. 3476/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MULTITEL S/A (GTE DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Adv. Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Recorrido: GEONES BARROS SOARES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Nos termos da Lei nº 4725/65, é cabível ação de cumprimento sem o trânsito em julgado da sentença normativa.

AG-RR-10244/85.2: (Ac. 3a. T. 3067/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP

Adva. Dra. Maria Cecília Leal Ravagnani

Agravada: VERA MACEDO DE SOUZA NAZARETH

Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-0070/86.2: (Ac. 3a. T. 3068/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: MANOEL CAETANO DOS SANTOS E OUTROS

Adva. Dra. Dilma Maria Toledo

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao reajuste do prêmio incentivo, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CMPC. "Prêmio incentivo". Reajuste. 1. Em sendo pactuado, através de acordo coletivo, a extinção do prêmio incentivo mediante a sua incorporação ao salário em valor fixo, a pretensão de reajustá-lo após a aludida incorporação implicaria em negar eficácia ao referido acordo. 2. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-0074/86.1: (Ac. 3a. T. 3477/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: EDVAL BARRETO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: SIDERÚRGICA SANTO AMARO LTDA

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehr

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a reclamação, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes as prestações salariais normais que forem vencendo ou vierem vencer, até o término da garantia de emprego. Custas pela empresa, sobre o valor ilíquido se arbitre na importância de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

EMENTA: O empregado despedido durante o gozo de estabilidade sindical, em virtude da extinção do estabelecimento do empregador, tem o direito de perceber as prestações salariais normalmente devidas pelo seu patrão, até o término da garantia provisória de emprego.

RR-0140/86.7 - (Ac. 3ª T-3069/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ALDO MANGINI

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrida: EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S/A

Advª Drª Maria Cecília Bertacchi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Representação processual. Legitimidade. Recurso subscrito por advogado com assinatura ilegível. 1. A análise do Recurso de Revista inicia-se com o exame dos pressupostos processuais extrínsecos, entre os quais inclui-se a representação processual. 2. Sendo ilegível a assinatura do subscritor do recurso não há possibilidade de verificar se a parte está legitimamente representada, o que acarreta a inexistência do apelo. 3. Revista não conhecida por inexistente em face da ilegitimidade de representação.

RR-0183/86.2 - (Ac. 3ª T-3070/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMERCIAL PIROTÉCNICA LTDA

Adv. Dr. Paulo de Arruda Gomes

Recorrido: ALFREDO MARIA AFONSO

Advª Drª Neuza Viana dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade da representação.

EMENTA: Mandato. Reconhecimento de firma. 1. A teor do art. 38 do CPC, o instrumento de mandato particular só é válido quando ostenta o reconhecimento da firma do outorgante. 2. Revista não conhecida.

RR-0234/86.9 - (Ac. 3ª T-3478/86) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COEMSA CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A

Adv. Dr. Amaranto Gomes do Nascimento

Recorrido: EDUÍNO ANTÔNIO DOS SANTOS

Advª Drª Maria Helena Motta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Em caso de litígio a respeito da aplicação de normas de natureza e hierarquia diversa, deve aplicar-se aquela mais favorável ao empregado, mormente quando de hierarquia superior.

RR-0467/86.0 - (Ac. 3ª T-3479/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S/A

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnils

Recorrido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema das horas extras e adicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da 8ª, permanecendo em tretanto, a obrigação da reclamada pagar o respectivo adicional.

EMENTA: I- Ao empregado tarefeiro, que trabalha além da oitava hora, é devido, apenas, pelas horas excedentes da jornada normal, o adicional de trabalho suplementar. II- Não se conhece de matérias, em recurso de revista, fundadas em jurisprudência ou violação legal impertinentes.

RR-0521/86.9 - (Ac. 3ª T-3480/86) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA

Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos

Recorrido: VALDETÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Eneide Afonso de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 241, item IV do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a preliminar de intempestividade do recurso ordinário, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, a fim de que examine os demais aspectos do mencionado recurso.

EMENTA: Revista a que se dá provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário, pois a contagem do prazo recursal rege-se pelo art. 241, item IV, do CPC, aplicável subsidiariamente à hipótese dos autos, em que a notificação da sentença se deu através de carta precatória.

RR-0623/86.9 - (Ac. 3ª T-3078/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos Fernandez

Recorrido: DEVANIR PRIORI

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Salário-utilidade. Veículo. 1. O veículo fornecido pela Empresa não constitui salário-utilidade quando ele é fornecido para a execução do trabalho. Se ele foi fornecido pelo trabalho prestado, ou seja, para a locomoção diária do empregado, de sua residência ao local de trabalho e nos finais de semana, caracteriza-se, então, a utilidade. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-0636/86.4 - (Ac. 3ª T-3079/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Francisco Assis de Sousa

Recorridos: BENEDITO BERNARDO DE LIMA E OUTROS

Adv. Dr. Mouracy do Prado Moura

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 233 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas e reflexos.

EMENTA: Bancário. Sétima e oitava horas como extras. Função de Chefia. Enunciado 233. 1. O bancário no exercício de função de chefia que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. 2. Revista conhecida e provida.

RR-0639/86.6 - (Ac. 3ª T-3481/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: WALTER FERREIRA DA COSTA JÚNIOR

Adv. Dr. Carlos Augusto Ribeiro da Silva

Recorrida: GEOTÉCNICA S/A

Adv. Dr. Adilson Moreira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Não feita a prova do pagamento dos salários relativamente a cada uma das suas espécies, deve-se considerar que o mesmo não foi feito

RR-0654/86.5 - (Ac. 3ª T-3081/86) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: JOSÉ LIMA DA SILVA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: RODOVIÁRIO A. MATIAS LTDA.

Adv. Dr. César Marques Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência com o Enunciado 01 da Súmula e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que julgue o Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Prazo recursal. Não há indício da contagem do prazo em dia em que não há expediente na Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-0831/86.7 - (Ac. 3ª T-3482/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EDITE DE OLIVEIRA SANTOS

Advª Drª Marisa Rossi

Recorrido: TASK SERVIÇOS S/C LTDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 182 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização adicional.

EMENTA: O Enunciado nº 182 também se aplica aos casos de despedida indireta, ante o que dispõe o art. 487, § 4º da CLT.

AG-RR-1028/86.1 - (Ac. 3ª T-3084/86) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HERMES MACEDO S/A

Adv. Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

Adv. Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1069/86.1 - (Ac. 3ª T-3483/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Recorridos: ANTÔNIO TÔRRES 2º E OUTROS

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os ferroviários cuja jornada de trabalho for acrescida, em razão de nova classificação de estação de estrada de ferro, tem direito ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava.

RR-1106/86.6 - (Ac. 3ª T-3088/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: VIVALDO RODRIGUES

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrida: TRANSPORTADORA E ENTREGADORA SUL - NORA LTDA

Adv. Dr. Nobuko Tobará

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria fático-probatória. Enunciado 126. 1. A teor do Enunciado 126 é incabível Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. 2. Revista não conhecida.

RR-1326/86.2 - (Ac. 3ª T-3092/86) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Advª Drª Solange Pereira Damasceno

Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA VEIGA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. Divergência jurisprudencial. 1. A divergência capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Revista deve reportar-se especificamente à hipótese debatida nos autos. Em sendo inespecífica, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-1339/86.7 - (Ac. 3ª T-3223/86) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação por tempo de serviço (anuênio) no cálculo das horas extras com supedâneo no Enunciado nº 226; unanimemente, conhecer do recurso a desivo do reclamado, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O anuênio e a gratificação de função do bancário integram o salário para efeito do cálculo das horas extras.

RR-1373/86.6 - (Ac. 3ª T-3094/86) - 3ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ADSERVIS-ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA

Advª Drª Maria Lúcia de Freitas

Recorrido: SEBASTIÃO GOMES ANTÔNIO

Advª Drª Vera Lúcia de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao § 4º do art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que julgue o Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Custas pagas no quinqüidécimo legal. Revista conhecida e provida.

RR-1586/86.1 - (Ac. 3ª T-3484/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO

Adv. Dr. Almir Leal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 895 letra "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do mérito do recurso ordinário, afastada a intempestividade.

EMENTA: Dá-se provimento a revista, para que se proceda ao exame do mérito do recurso ordinário adesivo do reclamante, por ser o mesmo tempestivo.

RR-1599/86.7 - (Ac. 3ª T-3485/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorridas: LEDA DE AZEVEDO SIQUEIRA E OUTRA

Adv. Dr. Waldir J. R. Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema da indenização adicional da Lei 7.238/84, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, tal indenização.

EMENTA: I- A indenização adicional do art. 9º da Lei 7238/84 não é aplicável aos empregados que tenham correção salarial prevista em acordo ou convenção coletiva, ou em sentença normativa, e não a decorrente do aumento do salário-mínimo regional. II- Não se conhece de revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT.

RR-1614/86.0 - (Ac. 3ª T-3100/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: VIAÇÃO OSASCO LTDA

Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro

Recorrido: JOVINO QUIRINO COSTA

Adv. Dr. Aylton César Grizi Qliva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, integralmente.

EMENTA: Ônus da prova. Enunciado 212. 1. A teor do Enunciado 212, o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviços e o despedimento é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. 2. Revista não conhecida.

RR-1648/86.9 - (Ac. 3ª T-3102/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Luiz Antônio Dantas

Recorrido: JOSÉ SATURNINO SORIANO

Adv. Dr. Autaris Almachar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Mandato. 1. Somente com mandato escrito ou tácito nos autos é que o advogado está habilitado a procurar em juízo. 2. Revista não conhecida.

AG-RR-1695/86.2 - (Ac. 3ª T-3352/86) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: ERNANI ESTEVES

Adv. Dr. Walter da Silva

Agravado: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

Adv. Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1744/86.4 - (Ac. 3ª T-3104/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Admar Vasconcelos Guido

Agravado: ANTÔNIO CARLOS MANCILHA LEITE

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1750/86.8 - (Ac. 3ª T-3105/86) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA

Adv. Dr. David Silva Júnior

Agravado: ROBERTO CARLOS MARTINS ALVARENGA

Adv. Dr. Ronaldo da Silva Chamarelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1819/86.7 - (Ac. 3ª T-3486/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E JOSÉ MARIA ALVES

Adv. Drs. José Luiz de Carvalho e Irineu Henrique

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, tomar como desistência do Recurso a petição de Fls. 250/251, determinando a baixa dos autos a MM. Junta, para os devidos fins.

EMENTA: Desistência de recurso, em decorrência de acordo celebrado.

RR-1886/86.7 - (Ac. 3ª T-3106/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: MARIA LÚCIA FERNANDES DE CARVALHO MORAES

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. Os pressupostos do Recurso de Revista estão inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Ausentes estes, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-1924/86.8 - (Ac. 3ª T-3107/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: HOTEL NACIONAL - RIO - HORSIA HOTÉIS REUNIDOS S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorridas: DAYSE DE OLIVEIRA DA SILVA E ANDRADE'S PROMOÇÕES E PUBLICIDADE

Adv. Dr. João Batista da Silva (Adv. 1ª Recda.)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Mandato. Ausência. Ilegitimidade de representação. 1. Inexistindo nos autos instrumento procuratório e não configurado o mandato tácito, carecem os subscritores do recurso de legitimidade de representação. 2. Revista não conhecida.

RR-1958/86.7 - (Ac. 3ª T-3108/86) - 7ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MERCEEIROS DO CEARÁ

Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano

Recorrido: TARCÍSIO MAGALHÃES BENEVIDES

Adv. Dr. Tarcísio Leitão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Ausentes tais pressupostos, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

AG-RR-2054/86.9 - (Ac. 3ª T-3110/86) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérnago

Agravado: ALTAMIR GALINDRO

Adv. Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2289/86.5 - (Ac. 3ª T-3111/86) - 6ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridas: IRACÍ MARIA DA SILVA E OUTRA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: Trabalhador Rural. Salário-família. Enunciado 227 da Súmula.

RR-2311/86.0 - (Ac. 3ª T-3112/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Vera Lúcia Abrão Jana

Recorridos: CLOVES GODOY ANTUNES E OUTRO

Adv. Dr. Maria Cristina de Souza Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O conhecimento do Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os requisitos das alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT. Ausentes tais requisitos, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-2318/86.1 - (Ac. 3ª T-3113/86) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: ANTÔNIO SOARES DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de salário-família, com supedâneo no Enunciado nº 227.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. Enunciado 227. 1. A teor do Enunciado 227 o salário-família só é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. 2. Revista conhecida e provida.

RR-2380/86.4 - (Ac. 3ª T-3488/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MARINALVA DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: TECIDOS GEVE S/A

Adv. Dr. Célia Regina Tôrres Pereira Lagrotta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, prejudicado, em consequência, o exame do mérito, isto é, o exame do pedido de compensação propriamente dito.

EMENTA: Compensação pedida na contestação, mas não apreciada pelo primeiro grau de jurisdição, não pode ser adicionada à decisão pelo segundo grau, pois sem a oposição de embargos declaratórios, operou-se a preclusão relativamente a essa matéria.

RR-2467/86.4 - (Ac. 3ª T-3489/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Adv. Dr. Arany Ferrari

Recorrido: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Adv. Dr. Carly A. Cardone

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A estabilidade provisória de que trata a Lei nº 5.764/71 é reservada apenas aos diretores de cooperativas dos empregados, não se estendendo aos membros do Conselho Fiscal.

RR-2795/86.5 - (Ac. 3ª T-3490/86) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrida: LÚCIA DE FÁTIMA RIBAS MATZENBACHER CRUZ

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para que examine o mérito do Recurso Ordinário do recorrente, como de direito, afastada a deserção, com supedâneo no Enunciado nº 217.

EMENTA: Não configurada a deserção decretada pela instância a quo, manda-se baixar o processo para que prossiga aquele juízo na apreciação do recurso ordinário.

RR-2799/86.4 - (Ac. 3ª T-3122/86) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrida: ILDA SAIKO SATO

Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às 7ª e 8ª horas extras em chefia e subchefia bancárias, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos.

EMENTA: Bancário. Funções de chefia e subchefia. Enunciados 233 e 234. 1. A teor dos Enunciados 233 e 234 da Súmula do TST, o bancário no exercício das funções de chefia e subchefia está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2811/86.5 - (Ac. 3ª T-3124/86) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. Dr. Eônio Teixeira Campello

Recorrido: JOSÉ DE OLIVEIRA VARELLA

Adv. Drs. Ivo Braune e Huberto Gaston

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de indenização transacionada. Incidência do Enunciado 54 da Súmula. Prescrição total não identificada, ante os termos da decisão recorrida. Complementação de aposentadoria e repouso semanal, matérias não prequestionadas. Revista não conhecida.

RR-2814/86.7 - (Ac. 3ª T-3125/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CARLOS ALBERTO SIMPLÍCIO

Adv. Dr. Luiz Pedro da Silva

Recorrida: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Bacellar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Preclusão. Enunciado 184. 1. Fica precluso o direito de questionar, no Recurso de Revista, matéria que não foi objeto da Decisão regional e que não foi prequestionada através de Embargos Declaratórios. 2. Revista não conhecida.

RR-2870/86.7 - (Ac. 3ª T-3226/86) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui Chaves

Recorrido: ADALBERTO LIMA LOPES DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto às 7ª e 8ª horas em subchefia bancária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e consectários.

EMENTA: I- Não se conhece de tema de revista desfundamentado para os efeitos do art. 896 da CLT. II- Subchefe bancário exerce cargo de confiança, tendo em vista o disposto no art. 224, § 2º da CLT e o leciona do pelo Enunciado nº 234 do TST.

RR-2918/86.1 - (Ac. 3ª T-3126/86) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: IRMÃOS SOARES FERREIRA LTDA

Adv. Dr. Joaquim Mohallem

Recorrido: GERALDO DE CARVALHO

Adv. Dr. Avelino Ferreira Sobrinho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Embargos Declaratórios intempestivos. Contagem do prazo para outros recursos. Interpretação de preceito de lei. Enunciado 221. 1. O entendimento da Decisão-recorrida, de que os Embargos Declaratórios intempestivos não suspendem o prazo para outros recursos, constitui interpretação razoável de preceito de lei, não ensejando Recurso de Revista, com base na alínea b do art. 896 da CLT, pois a violação a teor do disposto no Enunciado 221, há que estar ligada à literalidade do preceito. 2. Revista não conhecida.

RR-3148/86.7 - (Ac. 3ª T-3129/86) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrido: ALAIN AUGUSTO SOARES FRAZÃO

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto às 7ª e 8ª horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos.

EMENTA: Bancário. Função de chefia. Enunciado 234. 1. A teor do Enunciado 234, o bancário no exercício de função de chefia está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. 2. Revista conhecida e provida.

RR-3516/86.3 - (Ac. 3ª T-3130/86) - 9ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: SAMUEL RIBEIRO DA FONSECA

Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por vulneração ao artigo 301 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, na parte em que deu efeito de coisa julgada à transação feita na reclamatória anterior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário do Banco, como entender de direito.

EMENTA: A transação feita em reclamatória anterior continuando a relação de emprego, não alcança parcelas postuladas com base em direito posterior.

RR-3601/86.9 - (Ac. 3ª T-3492/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: TERESA DE CARVALHO NOVAES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema do adicional sobre as horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar crescer a condenação mais 5% de adicional sobre as horas extras.

EMENTA: O adicional sobre as horas extras dos bancários é, sempre, de 25% (vinte e cinco por cento).

IVANISE SALES AMARAL

Diretora do S.A., em exercício

Dissídios Coletivos

RO-DC-0173/84 - (Ac. TP-2312/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Joaquim Portes de Cerqueira César e Maurílio Moreira Sam-paio

Recorridos: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E OUTROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

EMENTA: Acordo Coletivo havido após a interposição de recurso ordinário celebrado entre as entidades recorridas e o recorrente. Homologação do acordo e extinção do processo, na forma do art. 269, III, CPC, quanto às partes acordantes.

Da decisão de fls. 350/366 em que figuram como Suscitantes a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e outros vinte, e como Suscitado o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, recorre o Banco do Brasil S/A na condição de terceiro prejudicado (art. 499 do CPC) objetivando sua exclusão da incidência e dos efeitos do dissídio coletivo e do acordo de que tratam os presentes autos, basicamente por se tratar de empresa de

economia mista (sujeita, assim, a disciplina própria, também no tocante a reajustamento e vantagens salariais, no que se subordina legalmente aos limites fixados pelo CNPS), e por ter seus quadros de pessoal organizados em carreiras, com âmbito nacional, sendo esse quadro homologado por ato do Sr. Ministro do Trabalho.

Contra-razões oferecidas às fls. 392/396.

A douta Procuradoria Geral em parecer de fls. 399/400, opina pelo acolhimento da preliminar para excluir o recorrente do dissídio em tela e no mérito negar provimento ao recurso.

O processo veio a julgamento no dia 17/10/84, quando decidiu-se, face à juntada, nessa mesma data, do documento de fls. 405/433, que se refere a acordo entre as partes, fosse convertido o julgamento em diligência para que a Federação Suscitada se manifestasse a respeito.

E o relatório.

V O T O

No Termo de Acordo Coletivo retro mencionado, as partes transacionaram obrigações e direitos recíprocos, relativamente a litígios com base em convenções ou dissídios coletivos anteriores, ficando o Banco do Brasil autorizado a requerer, como efetivamente o fez a extinção das ações consoante o art. 269, III, do CPC.

As entidades-recorridas não se opõem ao deferimento do pedido supra, conforme os termos da petição de fls. 437, razão pela qual, homologando o referido acordo, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EM RELAÇÃO AO BANCO DO BRASIL S/A, único recorrente nestes autos, com suporte no dispositivo de lei mencionado.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em, por maioria, homologando o acordo, julgar extinto o presente processo em relação ao Banco do Brasil S/A, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

Brasília, 17 de setembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

NELSON TAPAJÓS - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-376/84: (Ac. TP-2316/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

Adv. Drs. Waldemar Ferreira; Delano Coimbra e Loretta Maria Velletri Muselli

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: PODER NORMATIVO - Sempre que a Justiça do Trabalho edita regra jurídica, tem de dizer qual a lei que permitiu na espécie. Se a hipótese não entra nas classes de casos, que a especificação legal discerniu, para dentro dela se exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho está ela a exorbitar das funções constitucionalmente delimitadas - (PONTES DE MIRANDA) - Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 01, IV, página 276, nº 5.

1.1. Prolatado o Acórdão de fls. 447/450, que tomou de empréstimo o que contido no voto do ilustre Juiz Relator - vencido - de fls. 452/457, exceto no tocante às cláusulas 5, 6 e 7 e a aplicação do reajustamento salarial sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários, incluindo-se no aumento as ajudas de custos e as diárias, bem como as quantias fixas por unidades vendidas ou duplicatas cobradas e a aplicação do reajustamento salarial sobre a média comissional garantida nos últimos doze meses, prevista na Lei nº 3.207/57 enquanto vigente a restrição ou transferência de zona, deu-se a interposição de embargos declaratórios pelo Sindicato suscitante fls. 459/461, acolhidos conforme Acórdão de fls. 466/467. Também a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e os demais Sindicatos, relacionados na contestação apresentada, ofereceram embargos, acolhidos conforme Acórdão de fls. 488/490. Deu-se a interposição de recursos ordinários por Suscitante e Suscitados que, a seguir, serão objeto de análise.

O despacho de admissibilidade dos recursos está às fls. 556, seguindo-se as impugnações dos Suscitados - fls. 558/570, e do Suscitante - fls. 571/580.

A ilustrada Procuradoria Geral emitiu o Parecer de fls. 583/584, pelo desprovimento do recurso interposto pelo Sindicato suscitante e provimento do recurso da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO no tocante às seguintes cláusulas:

- REAJUSTAMENTO SALARIAL - a fim de que seja levado em conta as alterações introduzidas com a edição do Decreto nº 2.024/84;
- AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS;
- AUMENTO SALARIAL SOBRE A MÉDIA DAS COMISSÕES;
- AUMENTO SALARIAL SOBRE AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS À AJUDA DE CUSTO E DIÁRIA;
- LIMITAÇÃO DO PERCENTUAL ALUSIVO À PRODUTIVIDADE EM 4% (quatro por cento) - registrados o erro datilográfico, porque consta do Parecer 40% (quarenta por cento);

- ADAPTAÇÃO AO SALÁRIO NORMATIVO DA CLÁUSULA ALUSIVA À PERCEPÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO.

No mais, aponta a Procuradoria que o recurso da FIESP e outros fica prejudicado, salvo quanto à admissão após a data-base, no que deve ocorrer adaptação à Instrução Normativa nº 1, e ao prazo de quinze dias para a homologação das rescisões, por se tratar de matéria já disciplinada em lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RECURSO DO SINDICATO SUSCITANTE - fls. 469 a 478.

2.1.1. CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DO KM RODADO.

"A razão de no mínimo Cr\$ 30,00 por Km, para os casos em que seja necessário ao empregado o uso de carro na sua atividade".

Com a hipótese já se defrontou este Tribunal e, no julgamento ocorrido, deixou patenteado que tal condição de trabalho é própria de dissídio individual quando as partes, então, discutem o que pactuaram em termos de salários.

O deferimento pleiteado implicaria em desequilíbrio do que contratado pelas partes, com prejuízo para as características marcantes do contrato de trabalho - sinalagmático e comutativo -, abrangendo obrigações recíprocas e equivalentes.

Inexiste lei que interpretada e aplicada possibilita a fixação de tal condição de trabalho, esbarrando o recurso no preceito do artigo 142, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 5ª.

"Pagamento do salário entre o término do aviso prévio e o efetivo pagamento das verbas rescisórias".

O recurso está a merecer provimento parcial a fim de ser adaptada à cláusula colocada na peça vestibular à jurisprudência deste Tribunal, objetivando coibir o abuso no retardamento da satisfação das verbas indenizatórias. Saliendo a lição de SERPA LOPES - "O Direito deve ser exercido em conformidade com o seu destino social e na porção do interesse do seu titular" - Curso de Direito Civil, vol. I, 3ª ed. pag. 533.

Dou provimento parcial ao recurso para estipular, como condição de trabalho, a obrigatoriedade de pagamento das verbas indenizatórias até o 10º dia útil subsequente à cessação do contrato de trabalho, sob pena de multa igual ao salário diário do empregado por dia de atraso, salvo se o retardamento resultar culpa do empregado.

CLÁUSULA 7ª - ALÍNEA A.

"Obrigação das empresas de colocarem, expressamente nos termos de prévio aviso de despedida injusta a particularidade de exigir o cumprimento do período de aviso, sob pena de entender-se como dispensado de cumprí-lo, sem prejuízo do salário médio nos termos da legislação em valor do salário no mencionado período, se maior que o valor do salário médio".

Verifica-se que a pretensão do Suscitante objetiva afastar a presunção decorrente do aviso prévio.

Uma vez dado este último, presume-se que o empregado tenha que cumprí-lo normalmente.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 7ª - ALÍNEA B.

"Obrigação das empresas de entregarem no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho, relação dos pedidos em carteira e os faturados ou não, para possibilitar o cumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.207/57; o não cumprimento da cláusula implicará em aplicação de multa a favor do empregado importe de 30% dos valores dos pedidos ou das notas fiscais, quando já faturados, de cujas vendas se requiera a comunicação judicialmente".

Com a cessação do contrato de trabalho deve haver, entre as partes, o indispensável acerto de contas.

Ora, se existentes negócios pendentes, em relação aos quais o empregado tenha direito à comissão, nada mais natural e cabível do que o fornecimento, pelo empregador, de relação dos aludidos negócios.

Dou provimento parcial ao recurso para estipular a condição de trabalho alusiva ao fornecimento da relação dos pedidos em carteira e os faturados ou não, colando ao descumprimento multa, não de 30% dos valores dos pedidos ou das notas pelo descumprimento da obrigação de fazer, mas sim de 20% do valor de referência.

CLÁUSULA 7ª - ALÍNEA C.

"Obrigação das empresas entregarem junto aos envelopes de pagamento mensalmente, relação dos clientes que contenham nº das notas fiscais, valor do pedido, percentagem avençadas e a respectiva comissão, que somados, resultam no salário resumido no envelope, facilitando aos empregados a conferência das faturas, conforme o artigo 4º, da Lei nº 3.207/57".

A pretensão do Suscitante é harmônica com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, segundo a qual o empregador, no ato do pagamento, deve fornecer ao empregado documento comprobatório das parcelas pagas e descontadas.

Em se tratando de comissionista, de empregado que perceba por comissão, nada mais próprio do que o fornecimento da relação alusiva ao valor pago.

Dou provimento ao recurso, para deferir tal condição de trabalho, de vez que tem ela o alcance de evitar dúvidas e portanto controvérsias sobre a satisfação integral das comissões.

CLÁUSULA 7ª. ALÍNEA D.

"Obrigação das empresas entregarem aos empregados, mensalmente, cópia dos pedidos por eles angariados e dos direitos, quando for o caso, devidamente rubricados pelo empregador, para possibilitar o cumprimento do disposto no artigo 3º, da Lei nº 3.207/57. O não cumprimento das alíneas c e d implicará na aplicação de multa de 30% a favor do empregado, sobre o salário de cada mês em que tal obrigação não for cumprida."

O que lançado em relação à cláusula anterior tem pertinência também aqui.

No relacionamento entre empregado e empregador deve este último proporcionar ao primeiro, elementos que tornem extremo de dúvidas a satisfação das obrigações trabalhistas.

Na maioria das vezes, o empregado que percebe por comissões, fica com cópia do pedido faturado. Daí o meu voto no sentido de deferir a condição de trabalho, reduzindo, no entanto, a multa alusiva ao descumprimento das obrigações de fazer a 20% do valor de referência.

2.2. RECURSO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Nesta parte, não conheço o recurso de vez que falta ao Recorrente o indispensável interesse.

O Acórdão regional consigna, às fls. 449 a 450;

"... e se não desconstituído por inconstitucionalidade, mas por discordância quanto à medida legislativa, o referido Decreto-lei terá eficácia plena, especificamente, no caso do aumento semestral do salário de acordo com o índice do INPC relativo ao mês de junho de 1983".

Logo, inexistente prejuízo que leve à conclusão acerca do atendimento ao único pressuposto de recorribilidade subjetiva que é o interesse.

FIXAÇÃO DE AUMENTO DE 5% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE ESTIMADO PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL.

O Tribunal houve por bem reduzir o percentual a 4% na forma da jurisprudência.

SALÁRIO NORMATIVO.

O Egrégio Regional concluiu por:

"Reajustar o salário normativo em importância equivalente a que resultar da aplicação das duas correções salariais. Mais um aumento a título de produtividade". - fls. 448.

Dou provimento ao recurso para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 1.

"Salário Normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, considerados os meses transcorridos entre a entrada em vigor do salário mínimo e da admissão ocorrida na vigência da presente sentença normativa."

AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS.

O aludido aviso foi concedido para aqueles que tenham mais de quarenta e cinco anos de idade. O ordenamento jurídico prevê prazo mínimo de aviso. Ocorre, assim, a possibilidade de majoração do período. O desequilíbrio existente entre nível de emprego e oferta de mão de obra conduz a necessidade de elastecer-se o período de aviso, especialmente quanto aos empregados que já contêm com quarenta e cinco anos de idade.

Nego provimento ao recurso.

APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL SOBRE A MÉDIA COMMISSIONISTA GARANTIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, PREVISTA NA LEI nº 3.207/57.

O § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.207/57, prevê que, na hipótese de o empregado ser transferido de zona de trabalho, com redução de vantagens, o empregador deve garantir-lhe a remuneração mínima correspondente a média dos doze últimos meses anteriores a transferência.

Trata-se, inegavelmente, de preservação da média do que percebido a título de comissões que dívida de valor o é.

A Recorrente articula com a impossibilidade de o aumento salarial incidir sobre tal parcela.

Todavia, o Egrégio Regional não deferiu tal condição de trabalho. Constatou-se, às fls. 450, que restou deferida, tão-somente, a atualização da aludida média pelo fator próprio.

O objetivo do Legislador, ao lançar o preceito referido, foi preservar o poder aquisitivo alcançado pelo empregado. Portanto, pretensão de congelamento mostra-se contrária à adoção do princípio do valor real e objetiva, na verdade, esvaziar a garantia legal de manutenção da média das comissões alcançadas.

Nego provimento ao recurso.

APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL SOBRE AS QUANTIAS FIXAS POR UNIDADES VENDIDAS OU DUPLICATAS COBRADAS.

Também aqui, o Egrégio Regional deferiu tão-somente, o reajustamento salarial, refutando, portanto, o que pleiteado com a inicial.

Nego provimento ao recurso.

APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL SOBRE AS IMPORTÂNCIAS FIXAS RELATIVAS A AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS.

Mais uma cláusula em que o Egrégio Regional apenas afastou a possibilidade de as importâncias respectivas serem congeladas.

A partir do momento em que as quantias não acompanham a espiral inflacionária, haverá redução paulatina, passando do próprio empregado a desembolsar as importâncias respectivas.

Nego provimento ao recurso.

2.3. RECURSO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS.

O presente recurso está prejudicado no tocante às seguintes cláusulas:

- FIXAÇÃO DO AUMENTO DE 5%;
- INCIDÊNCIA DO AUMENTO SOBRE AS IMPORTÂNCIAS FIXAS RELATIVAS A AJUDA DE CUSTO;
- INCIDÊNCIA DO AUMENTO SOBRE AS IMPORTÂNCIAS FIXAS RELATIVAS A DIÁRIAS QUE NÃO EXCEDAM A 50% DO SALÁRIO CONTRATADO;
- INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SOBRE AS QUANTIAS FIXAS POR UNIDADES VENDIDAS OU DUPLICATAS COBRADAS;
- APLICAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL SOBRE A MÉDIA COMMISSIONAL GARANTIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES;
- SALÁRIO NORMATIVO e, AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS.

Passo à análise das matérias restantes:

DO AUMENTO DOS SALÁRIOS DAQUELES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

Realmente, o Egrégio Regional abandonou a proporcionalidade prevista na Lei nº 6.708/79, artigo 5º e deferiu:

"Aumento aos empregados admitidos após 22 de junho de 1982 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base"- fls. 447/448.

Dou provimento ao recurso a fim de que no reajustamento e no aumento salarial sejam observados os percentuais de 1/6 e 1/12, respectivamente, por mês de serviços.

Também está prejudicada a cláusula alusiva ao PRAZO DE QUINZE DIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, face ao julgamento do recurso do Suscitante.

3. C O N C L U S ã O:

A C Ó R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I- Recurso do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo: 1 - Dar provimento parcial, para: a) à unanimidade, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; b) Sem divergência, com relação a alínea b, da cláusula SÉTIMA, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; c) Sem discrepância, deferir a alínea C da cláusula SÉTIMA; d) deferir a alínea D da cláusula SÉTIMA, reduzindo a multa a vinte por cento do valor-referência, unanimemente; 2 - Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso: II - Recurso da Federação do Comércio do Estado de São Paulo: 1 - Por unanimidade, não conhecer do recurso, com relação à cláusula do reajustamento salarial; 2 - Dar provimento parcial, para: a) conceder quatro por cento de produtividade de, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Nelson Tapajós, que concediam dois por cento; b) à unanimidade, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa Nº 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1,0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 3 - Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Nelson Tapajós, atinentes à cláusula do aviso prévio; b) vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, referente à cláusula da aplicação do aumento salarial sobre a média comissionista; c) ao restante do recurso, unanimemente: III - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros: 1 - Dar provimento parcial, para que a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, tenha como limite o salário reajustado do empregado exercecente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base, unanimemente; 2 - Considerar prejudicado o restante do recurso.

Brasília, 17 de setembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator

CIENTE: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral.

RO-DC-580/84 - (Ac. TP-2059/86) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO; FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA E OUTROS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Drs. Édson Cardoso de Oliveira; Galba José dos Santos; Hezick Muzzi Filho

Recorridos: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

EMENTA: RO-DC parcialmente provido para adaptar à jurisprudência iterativa do TST, algumas das condições estabelecidas e excluir aquelas que fogem ao âmbito da sentença normativa.

Inconformados com o v. acórdão de fls. 304/323, do TRT da 3ª Região, oferecem recurso ordinário alguns dos litigantes.

A Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA arguiu preliminarmente sua exclusão da lide por ser empresa de âmbito interestadual e possuir um único quadro organizado de cargos e salários para todos os seus empregados. Aduz que, sujeita a TRTs de mais de uma Região deve ser suscitada perante o TST em dissídio originário de âmbito nacional. No mérito insurge-se contra concessão de cláusulas que serão adiante discriminadas.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho junto ao TRT da 3ª Região oferece recurso, postulando a exclusão da cláusula de abono de faltas ao empregado estudante e que o adicional das duas primeiras horas extras seja o fixado na lei.

Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Ltda. e outras dezessete (17) empresas interpõem recurso ordinário através de uma única petição em que pretendem a reforma da sentença normativa nos pontos referentes a piso salarial, empregado substituto, salário misto, quinquênios, descontos salariais para financiamentos, abono de faltas ao empregado estudante, restrição da jornada de trabalho, seguro pessoal obrigatório, quitação salarial, salário utilidade, horas extras, prazo para homologação da rescisão contratual, desconto assistencial e multa.

Recorre também o Sindicato Suscitante, inconformado com a não extensão a todos os suscitados do acordo celebrado com os Sindicatos Patronais e outras empresas. Aduz não suportar a exclusão do dia do Securitário, a redução do vale refeição e do salário normativo, a exclusão de férias proporcionais ao empregado que pede demissão. Contra-razões oferecidas pelo Sindicato Suscitante, parecer do Ministério Público no sentido do provimento parcial de todos os recursos.

É o relatório.

V O T O

I - Recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

1. Pretende sua exclusão do feito por ter âmbito interestadual e quadro único de cargos e salários.

A pretensão não prospera porque o efeito da sentença normativa só atinge aos empregados da recorrente que estejam sob jurisdição do 3ª Regional, não se justificando o dissídio originário do TST quando o Suscitante não tem base territorial superior à 3ª Região.

Rejeito a preliminar.

2. Mérito.

2.1. "Fica estabelecido que após cada período de cinco (5) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador, e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por mês a título de quinquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

Parágrafo único

Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio" (11ª e parágrafo único - fl. 312)

Os efeitos do acordo ou sentença normativa não extrapolam ao prazo de sua vigência. O estabelecimento de quinquênios aumenta a rotatividade da mão-de-obra, sendo prejudicial ao trabalhador. Ante tais fundamentos, dei provimento para excluir a cláusula.

Entretanto, o Pleno por maioria, entendeu que não foi deferido o valor do quinquênio, que era preexistente, mas apenas a incidência dos reajustes sobre o valor anterior, conforme fundamentação exposta à fl. 312, in fine e que resultou adotada pelo TRT (fl. 322). De consequência, negou-se provimento ao recurso, neste ponto.

2.2. "Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (7ª - fl. 311).

Nego provimento, pois de acordo com a jurisprudência do TST.

2.3. "A Empresa, às suas próprias expensas fará seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por invalidez permanente".

Parágrafo Primeiro

A obrigação prevista nesta Cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

Parágrafo Segundo

A empresa deverá apresentar ao Sindicato conveniente cópia da respectiva Apólice e dos endossos de inclusão" (17ª e §§ - fl. 314).

A decisão deferiu a cláusula por ser conquista anterior. Dou provimento para excluir a cláusula, pois não se pode obrigar o empregador a fazer seguro em nome de seus empregados através de sentença normativa, mormente quando a atividade da categoria profissional não coloca em risco a vida do empregado.

Excluo a cláusula.

II - Recurso da Procuradoria Regional

1. "Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia da prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade" (15ª - fls. 313/314).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência atual do TST, vale dizer: transformar o abono em licença não remunerada para os dias de prova, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

2. "Não será permitida a realização de horas extras, salvo a hipótese do artigo 61 da CLT, quando então os empregados serão remunerados com o adicional de 100% em relação ao valor pago pela hora normal" (24ª - fl. 317).

Não se pode, em sentença normativa, impor a proibição de contratar hora extra na forma prevista em lei. De tal sorte, ressalvado meu ponto de vista, dou provimento parcial para deferir 100% de horas extras, excluindo todo o restante da cláusula.

III - Recurso da Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Ltda e outras 17.

1. "Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão seu salário de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros) reajustáveis semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

Parágrafo único

Não obstante os valores fixos mencionados nesta cláusula, fica entendido e concordado que o piso salarial deverá obedecer sempre os limites mínimos de 140% do maior salário mínimo regional, para a categoria, excetuando-se os contínuos, porteiros, serventes e assemelhados, que por sua vez farão jus ao mínimo de 120% do maior salário mínimo regional" (6ª e parágrafo único - fl. 310).

Dou provimento para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 01, porque, de outra forma, estaríamos estabelecendo um salário profissional. Assim, defiro salário normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1,0, mais 1/12 (um

doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio.

2. "Admitido empregado para a função de outro, dispendido sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (7ª - fl. 311).

Prejudicado, pois já decidido no recurso da Fundação Vale do Rio Doce.

3. "Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional da categoria" (9ª - fl. 311).

Dou provimento parcial, apenas para substituir a expressão "salário mínimo", que inexistente para a categoria, por "salário normativo".

4. "Fica estabelecido que após cada período de cinco (5) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador, e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por mês a título de quinquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

Parágrafo único

Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio" (11ª e parágrafo único - fl. 312).

Prejudicado, pois já decidido no recurso da Fundação Vale do Rio Doce.

5. "A Empresa descontará da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamentos de tratamentos odontológicos feitos pelo Sindicato conveniente, mensalidades de seguros e outras, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal". (14 - fl. 313).

art. 462 da CLT.

6. Abono de faltas ao empregado estudante.

Prejudicado, pois já decidido nos recursos anteriores.

res.

7. "A Empresa terá sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira" (16ª - fl. 314). Exclui a cláusula, tendo em conta que existe legislação federal estabelecendo o funcionamento das empresas.

lação federal estabelecendo o funcionamento das empresas.

8. "A Empresa, às suas próprias expensas fará seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por invalidez permanente".

Parágrafo Primeiro

A obrigação prevista nesta Cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

Parágrafo Segundo

A empresa deverá apresentar ao Sindicato conveniente cópia da respectiva Apólice e dos endossos de inclusão" (17ª e §§ - fl. 314).

Prejudicada ante o julgamento do recurso anterior. 9. "O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo único

Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o art. 16 § 1º do Decreto número 59.820, de 20.12.66" (20ª e parágrafo único - fl. 315).

A cláusula facilita ao empregado o exame de seus ganhos. Nego provimento.

10. "A Empresa, se não fornecer alimentação própria aos empregados integrantes da categoria dos securitários, obriga-se a conceder-lhes "tickets" ou vales para refeição nas localidades onde existam esses serviços de alimentação, nos dias efetivamente trabalhados, com a participação do empregado no seu custeio, na forma do art. 1º do Decreto-Lei número 78.676/76, no valor mínimo de Cr\$1.500,00, reajustado semestralmente, fator 1.0 do INPC próprio.

Parágrafo único

Excluem-se da vantagem acima:

a- os empregados que trabalham em horário contínuo de expediente único;

b- os empregados que, em viagem, têm diárias reembolsadas as situações já existentes" (23ª e parágrafo único - fls. 316/317).

O Regional deferiu a cláusula, aduzindo o valor mínimo do pedido a Cr\$ 1.000.

Esta Corte tem excluído a cláusula de fornecimento de "tickets" refeição, pois é obrigação não prevista em lei, já que não descontadas do salário. Dou provimento para excluí-la.

11. "Não será permitida a realização de horas extras, salvo a hipótese do artigo 61 da CLT, quando então os empregados serão remunerados com o adicio-

nal de 100% em relação ao valor pago pela hora normal" (24ª - fl. 317).

Prejudicado face ao que se decidiu no recurso da Fundação Vale do Rio Doce.

12. "No caso de pedido de demissão ou dispensa a Empresa se apresentará para homologação, quando de vida, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do efetivo desligamento, no caso de aviso prévio indenizado. Quando se tratar de aviso prévio trabalhado, a homologação se fará até o seu término".

Parágrafo Primeiro

Se excedidos os prazos acima referidos, ficará a empresa obrigada a pagar ao trabalhador demitido, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mesmo para cada dia de excesso.

Parágrafo Segundo

No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará do fato, conhecimento por escrito, ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior" (28ª e §§ - fls. 318/319).

Algumas das condições estabelecidas na cláusula não se harmonizam com a jurisprudência iterativa desta Corte. Assim, dou provimento parcial para adaptá-la, vale dizer: "impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador".

13. "Do primeiro pagamento reajustado, a empresa descontará de todos os seus empregados admitidos em 1983, 10% (dez por cento) para os sócios quites em novembro/83 e 20% (vinte por cento) dos que não forem associados até aquele mês, sobre o reajuste salarial relativo a 1984, com vigência a partir de 01.01.84, recolhendo a respectiva importância diretamente ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de Minas Gerais, em cheque nominal, até quinze dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada será destinada à construção de obras na Sede Campestre dos Securitários, ampliação da assistência do ambulatório médico-odontológico e atividades sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do suscitante toda e qualquer discussão com os empregados, a respeito do referido desconto, inclusive em juízo. O desconto de que trata esta cláusula, foi desejo da categoria, manifestado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09.11.83, especialmente convocada nos termos do art. 612, combinado com o parágrafo 2º do Art. 617 e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "e" do Art. 513 da CLT.

Parágrafo Único

Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de janeiro de 1984 os adiantamentos salariais feitos a qualquer título após 1º de julho de 1983" (29ª e parágrafo único - fls. 319/320).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte, subordinando o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, uniformizando-o, ainda, em 10% (dez por cento).

14. "Em caso de inadimplemento de quaisquer normas da presente Convenção, será aplicada uma multa equivalente a um valor de referência regional, por empregado, a ser paga pela parte infratora, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro

A conciliação das divergências surgidas entre as partes convenientes por motivo da aplicação de dispositivos desta Convenção, será feita mediante entendimento entre as respectivas diretorias, e, persistindo a divergência, mediante a intermediação da DRT e da Justiça do Trabalho, sucessivamente.

Parágrafo Segundo

Os direitos e deveres dos trabalhadores são aqueles estabelecidos em Lei, na presente Convenção, nos contratos individuais e nas normas internas das empresas" (32ª e §§ - fls. 320/321).

Adaptando a cláusula à jurisprudência desta Corte, dou provimento parcial para impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

IV - Recurso do Sindicato Suscitante

Primeiro, inconforma-se com a não extensão, às recorridas, dos acordos celebrados com o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de Minas Gerais e outros. A alegação não tem procedência pois a maioria esmagadora das empresas recorridas são corretoras de valores com exceção da Fundação Vale do Rio Doce e assim, tendo as empresas natureza diversa de atividades, não se justifica a extensão. Ademais a extensão de acordo diz respeito a entidades ou empresas que não fizeram parte do processo de dissídio coletivo, o que não é o caso dos autos. Assim, desconsiderando a pretensão do Suscitante de estender aos recorridos as cláusulas ajustadas com outros Sindicatos ou outras empresas, nego provimento.

No mérito, não se conforma com a decisão regional quanto às cláusulas referentes a:

1. "Fica reafirmado que a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como DIA DO SECURITÁRIO, o qual será considerado como o dia

de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais" (13ª - fl. 313).
Nego provimento porque matéria estranha à natureza do processo, considerando ainda que nos termos do decidido, o Regional tem-na indeferido (fl. 313).

2. Tickets refeição que a decisão recorrida reduziu a Cr\$ 1.000.

Prejudicada face à decisão proferida no recurso anterior, pois excluída a cláusula.

3. Salário normativo.

Alega que nos acordos restou fixado o valor de Cr\$ 115.000 e que a decisão recorrida, ao aplicar a Instrução nº 1, fixou quantia inferior. Nego provimento, pois não se trata de extensão como afirmado antes e a aplicação da jurisprudência do TST é correta.

4. "Fará jus ao pagamento de férias proporcionais o empregado com menos de 1 (hum) ano de serviço que vier a se demitir" (8ª - fl. 311).

A matéria tem previsão legal específica a respeito da questão. Nego provimento.

5. O Sindicato no final do recurso sustenta:

"Mais não se torna necessário para pedir ao Colendo Tribunal Superior a reapreciação de todo o pedido, objeto do anexo da inicial que se encontra a fls. 5/10 dos autos, observando, pelo menos, que já se constitui patrimônio da categoria, em razão de tradicionais vantagens incorporadas aos contratos de trabalho e também às conquistas alcançadas.

Sem nenhuma dúvida os acordos salariais estabelecidos e anexados aos autos são importante e indeclinável elemento para que se forme convicção quanto às reivindicações pretendidas, pelo que se espera a procedência total do dissídio coletivo, com a tendimento de todas as reivindicações postuladas, deferindo-se, todavia à categoria suscitante as condições mais benéficas dos acordos e da decisão recorrida, se não possível o deferimento das reivindicações postuladas" (fl. 438).

Entendo que esta forma de pedir não leva o julgador a reapreciar todas as questões postuladas e que não foram deferidas, no todo ou em parte, pois não houve recurso específico. Em consequência, não conheço da parte final da petição do recurso acima reproduzida, senão como apenas uma pretensão de serem deferidas as condições expressamente deduzidas.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso da Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão; 2 - Por maioria, dar provimento parcial para excluir a cláusula atinente ao seguro de vida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza; 3 - Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Lobato, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão e Ildélio Martins, na cláusula referente ao quinquênio; b) por unanimidade, relativo à cláusula do salário do substituto. II - Recurso do Ministério Público: 1 - Dar provimento parcial para: a) por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e João Wagner, de ferir 100% (cem por cento) de adicional de horas extras. III - Recurso da Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Ltda e Outros: 1 - Dar provimento parcial, para: a) deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) sem divergência, substituir salário mínimo por salário normativo na cláusula referente ao aumento para os empregados que recebeu salário misto; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e João Wagner, excluir a cláusula relativa à jornada de trabalho; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Barata Silva, excluir a cláusula atinente ao salário utilidade; e) Por unanimidade, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador; f) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, uniformizando-o em 10% (dez por cento); g) por unanimidade, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 2 - Por unanimidade, negar provimento com respeito às cláusulas que versam sobre comprovante de pagamento de salários e desconto mensal relativo a empréstimo do convênio MTB/CEF; 3 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do recurso. IV - Recurso do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de Minas Gerais: 1 - Por unanimidade, considerar prejudicada a cláusula atinente ao auxílio-refeição; 2 - Sem divergência, negar provimento ao restante do recurso. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Brasília 27 de agosto de 1986

COQUEIJO COSTA - Presidente
ORLANDO LOBATO - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral.

RO-DC-722/84 - (Ac. TP-2246/86) - 12ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Suscitantes: UNIBANCO-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, HABITASUL - CRÉDITO IMO

BILIÁRIO S/A, FINASA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS, ULTRACRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Adv. Drs. Paulo César Gontijo, Francisco José da Rocha, Jesus Domingos Pereira, Norton Candemil Pereira, Waldir Pedro Del Prá Netto, Suelly Fassio, Ivan Paim Maciel e José Tôres das Neves.

Suscitados: OS MESMOS E OUTROS

EMENTA: Dissídio Coletivo. Exclusão dos suscitados Banco do Brasil S/A e Ultracred S/A. Adaptação de cláusulas aos precedentes e jurisprudência iterativa do TST. Exclusão de cláusulas julgadas inconstitucionais pelo S.T.F.

Houve um acordo entre os suscitantes e parte dos suscitados, homologado, tendo o TRT aplicado as mesmas condições aos suscitados não acordantes (fls. 723/776).

Inconformadas com várias cláusulas, recorrem ordinariamente a Federação-suscitante e seis entidades suscitadas, que, com exceção do Banco do Brasil- incluído no feito como terceiro interessado-, pertencem à categoria profissional dos financeiros.

As recorrentes arguem preliminares e insurgem-se contra a normatização de várias cláusulas que serão examinadas por ocasião do voto.

Parecer da d. Procuradoria Geral encontra-se às fls. 935/937.

É o relatório.

V O T O

1. RECURSO DO UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (fls. 796/808).

Pedido de exclusão do feito.

O Unibanco- Crédito Imobiliário S/A, como o próprio nome indica, é uma empresa de crédito imobiliário. Por isso, conforme-se com a aplicação das cláusulas da convenção coletiva dos bancários aos seus empregados, invocando, em seus fundamentos, o art. 577 da CLT e o art. 2º de seu Estatuto Social, a fim de solicitar sua exclusão do feito.

Todavia, os empregados em estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento ainda não têm representação sindical própria, em face da não efetivação do correto enquadramento da categoria profissional dos financeiros, pelo que permanece com o suscitante a representação sindical dos empregados do recorrente.

Rejeito.

MÉRITO

Cláusula 1ª: Salário de ingresso (fls. 760).

O dissídio é originário às fls. 269 há acordo coletivo com o Sulbrasileiro.

Alega incompetência da Justiça do Trabalho para instituí-lo, indicando os arts. 142, § 1º e 8º, XVII, "b", c/c o 161, I, da Constituição Federal.

O entendimento do Pleno do TST é pela transformação do salário de ingresso em salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1, do TST, na base de 1/6 da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio.

Dou provimento, parcial, a fim de adaptar a cláusula à jurisprudência.

Cláusula 2ª: Anuênios com reajuste pelo INPC, no valor de Cr\$ 4.150.

Fundamentando o recurso, neste ponto, na não existência da cláusula, na sua inconstitucionalidade e no artigo 142, § 1º, da Constituição Federal, requer sua exclusão. Trata-se de vantagem que não pode ser instituída em sentença normativa.

Excluo.

Cláusula 3ª: Gratificação de função (fls. 761).

O STF já reconheceu competência normativa da Justiça do Trabalho, na espécie, tendo em vista que a previsão do § 2º, do artigo 224 da CLT, estipula vantagem mínima de 1/3.

Nego provimento.

Cláusula 4ª: Auxílio-creche.

O Eg. Pleno admite a instalação de creches, mas não a alternativa do reembolso das despesas efetuadas com o internamento dos filhos de seus empregados.

Dou provimento parcial, a fim de adaptar a cláusula à jurisprudência, sem que isso configure contrariedade aos arts. 142 § 1º, art. 8º, XVII, "b", c/c 6º, todos da Carta Magna.

Cláusula 5ª: Ajuda-de-Custo alimentação (fls. 762).

Infelizmente, não há competência normativa na espécie.

Excluo.

Cláusula 6ª: Quebra-de-caixa.

A concessão da gratificação, denominada "quebra-de-caixa" foge à competência normativa da Justiça do Trabalho.

Dou provimento para excluir.

Cláusula 7ª: Pagamento de multa, pelo empregado, em função de irregularidade em cheques e outros papéis (fls. 753).

Os riscos, a que estão expostos os estabelecimentos empresariais, não podem ser transferidos para os empregados. Além do mais, o art. 462 da CLT obsta qualquer desconto no vencimento do empregado, excetuando-se o que resulta de adiantamento salarial. Não há qualquer contrariedade à Constituição Federal.

Nego provimento.

Cláusula 8ª: Indenização assalto.

A jurisprudência firmou-se no sentido de conceder seguro de vida para garantir a indenização para os casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, no e-

xercício das funções, em favor do empregado e de seus dependentes, junto à Previdência.

A cláusula foi normatizada nos moldes jurisprudenciais. Nego provimento.

Cláusula 9ª: Freqüência livre aos dirigentes sindicais.

A concessão de tal pretensão pode gerar conseqüências inesperadas e sérios atritos.

Dou provimento a fim de excluir a cláusula, por entendê-la inconveniente.

Cláusula 10ª: Abono de faltas ao empregado estudante.

A jurisprudência do TST e do STF tem considerado a condição inconstitucional, mas na hipótese de se considerar a ausência sem o salário não há vulneração ao art. 142, § 1º, da Carta Magna.

Dou provimento, para adaptar ao precedente do TST.

Cláusula 11ª: Fornecimento de uniformes.

A pretensão obedece os ditames jurisprudenciais; isto é, só estão sujeitos ao cumprimento da condição os estabelecimentos que exigirem o uso obrigatório de fardamento. Não há contrariedade ao artigo 142, § 1º, da Constituição Federal.

Nego provimento.

Cláusula 12ª: Desconto assistencial sem direito à oposição.

Dou provimento parcial, a fim de adaptar a cláusula à jurisprudência, condicionando a validade do desconto a não oposição do empregado até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Cláusula 13ª: Desconto de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal.

Alega-se que a cláusula carece de amparo legal. Não vislumbro ofensa ao art. 142, § 1º, da CF.

Nego provimento.

Cláusula 14ª: Estabilidade da gestante, até 60 dias após o término do benefício previdenciário.

A cláusula é constitucional e foi normatizada na forma da jurisprudência desta Corte e do STF.

Nego provimento.

Cláusula 15ª: Estabilidade para o empregado desde o alistamento militar até a desincorporação ou dispensa. O STF já decidiu pela inconstitucionalidade da condição.

Dou provimento, a fim de excluí-la.

Cláusula 16ª: Estabilidade para o empregado após a licença médica por 30 dias para quem esteve afastado 6 meses. Não há competência normativa na espécie.

Provimento para excluir.

Cláusula 17ª: Ausências legais.

O pedido inicial, expressamente, afronta o texto do artigo 473 da CLT, ao tentar alterar a redação de seus itens I, II e III,

A cláusula carece de amparo legal e a Justiça do Trabalho não tem competência para alterar o que está regulamentado legalmente.

Dou provimento, para excluí-la.

Cláusula 18ª: Gratificação de caixa fixada em Cr\$-5.000 (cinco mil cruzeiros) mensais aos empregados que exerçam ou venham a exercer as funções de caixa.

Não há competência normativa neste ponto.

Provimento para excluir.

Cláusula 19ª: Ajuda de custo-transporte.

O acatamento da condição implicaria em aumento salarial indireto.

Dou provimento para excluir.

Cláusula 20ª: Multa pelo atraso na homologação de rescisão do contrato.

O prazo estipulado na cláusula é de 15 dias úteis, a partir do efetivo desligamento. Se excedido o prazo, deverá ser pago ao ex-empregado a importância correspondente ao que este receberia, se vigorasse seu contrato de trabalho.

A legislação prevê a obrigatoriedade na homologação das rescisões contratuais. Porém, não estipula multa pelo atraso do pagamento ao empregado.

Aí reside o poder normativo da Justiça do Trabalho.

O art. 142, parágrafo 1º, da CF, dá-lhe competência, exatamente, para suprir as omissões legais.

Provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência do TST, pois o prazo não é adotado.

Cláusula 21ª: Vigência.

A vigência foi fixada em 1 (um) ano.

O recorrente concorda com o disposto na cláusula.

Sem objeto o recurso.

Não conheço.

II. RECURSO DA HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (fls. 843/850)

1. Preliminares.

a) Ilegitimidade de representação, argüida sob a alegação de que os Autores representam os empregados em estabelecimentos bancários, carecendo de legitimidade para atuar em nome dos que trabalham em instituições financeiras e sob a afirmativa de ter sido a provado pela CES a criação da categoria profissional dos empregados em sociedade de crédito, financiamento e investimento (fls. 844/845).

A matéria está regulamentada no art. 575 da CLT, que, no seu § 2º, sujeita a proposta de revisão à aprovação ao Ministro do Trabalho. Não obedecida a norma contida neste dispositivo consolidado, cabe aos susciantes a representação sindical dos empregados em estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento.

Rejeito a preliminar de carência da ação.

b) Preliminar de inconstitucionalidade da fixação de cláusulas que não decorrem de lei. Trata-se de alegação genérica. No mérito se examinará a constitucionalidade de cada cláusula impugnada.

Rejeito o pedido de declaração genérica de inconstitucionalidade.

MÉRITO

Quanto ao mérito, todas as cláusulas, indicadas neste apelo, já foram apreciadas no julgamento do recurso anterior, pelo que julgo prejudicadas, como se vê: Salário de ingresso, transformado em normativo. Adicional por tempo de serviço. Cláusula excluída. Gratificação de função. Cláusula mantida (ou excluída) com supedâneo em decisões do STF. Reembolso de despesas ou cheques. Cláusula adaptada. Ajuda de alimentação. Cláusula excluída. Quebra-de-caixa. Cláusula excluída. Multa por cheques irregulares. Cláusula mantida. Indenização por assalto ou seguro. Cláusula mantida. Dirigente sindical. Freqüência livre. Cláusula excluída. Abono estudante. Excluída.

Uniforme. Prejudicada.

Descontos de empréstimos à Caixa. Mantida ou excluída. Estabilidade da gestante. Mantida.

Estabilidade do alistando. Excluída.

Afastamento por doença, com estabilidade por 30 dias. Excluída. Ausências legais. Excluída.

Gratificação de Caixa. Excluída.

Ajuda transporte. Excluída.

Prazo para a homologação, com multa. Mantida.

Vigência. Não há recurso e sim concordância.

Todas as cláusulas mantidas ou adaptadas à jurisprudência decorrem da competência normativa prevista no § 1º do art. 142 da Carta Magna, com o que se afasta a alegação genérica de inconstitucionalidade argüida em preliminar.

III - RECURSO DA FINASA - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (fls. 852/856).

Recorre contra as seguintes cláusulas:

1- Gratificação de função - prejudicada, rejeitando-se a alegação de ofensa ao artigo 142 da Carta Magna.

2- Salário de ingresso - prejudicada.

Transformada em normativo.

3- Indenização em caso de morte ou invalidez - prejudicada. Rejeitada a alegada ofensa ao artigo 142, § 1º, da Carta Magna.

4- Fardamento - prejudicada.

5- Multas - prejudicada.

6- Estabilidade da gestante - prejudicada. O STF tem reconhecido a constitucionalidade da cláusula.

7- Estabilidade. Serviço militar - cláusula excluída.

8- Afastamento por motivo de doença - prejudicada. Cláusula excluída.

9- Anuênio - prejudicada. Cláusula excluída.

10- Freqüência livre - Prejudicada. Cláusula excluída.

11- Gratificação de caixa. Prejudicada. Cláusula excluída.

12- Desconto assistencial. Prejudicada, eis que adaptada à jurisprudência.

IV - RECURSO DO BANCO DO BRASIL (fls. 859/868)

O Regional, ao normatizar as cláusulas da convenção coletiva, acatou o pedido do Banco do Brasil para participar do feito como terceiro interessado, rejeitou a preliminar de incompetência do TRT da 12ª Região, para julgar o dissídio e excluí-lo do cumprimento das cláusulas remuneratórias da Sentença Normativa, mantendo-o quanto ao restante.

Dai o presente recurso ordinário, pelo qual o Banco do Brasil insurge-se contra a Decisão recorrida, sob o fundamento de que, sendo o possuidor de quadro de carreira organizado, abrangendo todo o território nacional homologado pelo Ministro do Trabalho, a competência originária seria do TST, nos termos dos arts. 702, I, "b" e "c", da CLT; 142, § 1º, 153, § 2º, 3º e 369, 125, § 1º e 170, § 2º da Constituição Federal. Questiona, também a rejeição de seu pedido de exclusão, por se entender desobrigado do cumprimento da totalidade das cláusulas.

A representação sindical é fixada em lei e o sindicato representa os interesses gerais de sua categoria profissional dentro de sua base territorial.

A existência de quadro de carreira, homologado de âmbito nacional, não afeta a representação sindical, pois sua finalidade é apenas desobrigar a empresa do respeito à isonomia salarial, não podendo afetar a representação legal dos sindicatos no âmbito da base territorial.

No entanto, o Pleno do TST firmou jurisprudência no sentido de que o Banco do Brasil S/A não pode ser suscitado em dissídio perante Tribunal Regional e sim perante o TST.

Dou provimento para excluir o Banco do Brasil S/A do feito em respeito ao precedente do TST.

V - RECURSO DA ULTRACRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (fls. 873/879).

a) Preliminar de ilegitimidade da parte, argüida sob a alegação de que não pertence à mesma base territorial da categoria profissional suscitante, pois encontra-se sediada em São Paulo, com filial apenas no Rio de Janeiro.

Para comprovar tal afirmativa, juntou aos autos, documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (fls. 573), certificando a inexistência de estabelecimento algum naquele Estado com a denominação da ora recorrente.

Tendo em vista a idoneidade do documento de fls. 573 e o fato deste dissídio ser de âmbito regional, entendo que a Ultracred deve ser afastada do processo face ao não exercício de suas atividades no Estado de Santa Catarina, pelo que dou provimento, a fim de excluí-la do feito.

VI - RECURSO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS (fls. 892/894)

O inconformismo da recorrente se dá pelo fato de, por ocasião da homologação do acordo, o TRT haver excluído da cláusula quinta seu parágrafo segundo, que foi apresentado com a seguinte redação:

"§ 2º - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem."

Anteriormente, a Federação Nacional dos Bancos questionou a matéria via Embargos Declaratórios (fls. 824), por entender que houve omissão na Decisão regional, no tocante às cláusulas 5ª e 9ª.

Os embargos foram acolhidos parcialmente sendo que a parte do pedido rejeitada foi, justamente a do § 2º da cláusula 5ª, sob a fundamentação de que seu texto vai de encontro ao disposto no art. 458 da CLT.

Agora, no recurso ordinário, a Federação suscitada insiste em que seja definido o caráter desta parcela, insistindo na afirmativa de que, como deferida a condição, ficou patenteado que se trata de verba salarial. Por isso, quer a inclusão do § 2º na cláusula 5ª, a fim de que tal vantagem não seja integrada ao salário.

No "caput" da cláusula 5ª, estão discriminadas as condições para que os empregados tenham direito à ajuda de custo para alimentação, isto é, aqueles que têm jornada normal de seis horas e que, por qualquer motivo, tiverem seu horário prorrogado.

O auxílio alimentação só se integrará ao salário, se percebido de forma permanente, quando incidirá a regra do art. 458 da CLT, sendo que a jurisprudência desta Egrégia Corte se firmou no sentido de que qualquer vantagem, pecuniária concedida com habitualidade, será computada ao salário. Caso contrário, será aplicado o § 2º do art. 457 da CLT. O TRT não poderia homologar o § 2º da cláusula sem ofensa à lei.

Nego provimento.

VII - RECURSO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS (fls. 870/872).

A Federação dos Trabalhadores inconforma-se com a Decisão regional no concernente ao acolhimento, no feito, do Banco do Brasil como terceiro interessado, por estar ele representado pela Federação Nacional dos Bancos, e contra sua exclusão no cumprimento das cláusulas remuneratórias, que não estão em consonância com a legislação que implantou a atual política salarial do Governo. O Recurso está prejudicado em razão do provimento dado ao recurso do Banco do Brasil S/A.

Nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A: 1- Por unanimidade rejeitar a preliminar de exclusão do feito; 2- Dar provimento parcial, para: a) vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fato 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do Dissídio; b) Vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato, Orlando Teixeira e Barata Silva, excluir as cláusulas referentes ao anuênio e quebra-de-caixa; c) Sem divergência, determinar a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches; d) Vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, excluir as cláusulas atinentes à ajuda-de-custo alimentação, frequência livre aos dirigentes sindicais, gratificação de caixa e ajuda de custo transporte; e) Por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; f) Vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; g) Excluir a cláusula referente à estabilidade para o empregado desde o alistamento militar, até a desincorporação ou dispensa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Orlando Teixeira da Costa; h) Por unanimidade, excluir as cláusulas que versam sobre estabilidade para o empregado após a licença médica, superior a 6 meses contínuos e ausências legais; i) Impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; 3- Negar provimento: a) na cláusula referente à gratificação de função, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Barata Silva, Vieira de Mello e Orlando Lobato; b) quanto à cláusula que versa sobre o desconto de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Barata Silva; c) Sem divergência, nas cláusulas atinentes a não responsabilidade do empregado para o pagamento de multa em função de irregularidade em cheques e outros papéis, indenização-assalto, fornecimento de uniformes e a de estabilidade da empregada gestante; 4- Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à vigência. II- Recurso da HABITASUL - Crédito Imobiliário S/A: 1- Sem divergência rejeitar as preliminares de ilegitimidade de representação e a de inconstitucionalidade; 2- Considerar prejudicado o restante do recurso, unanimemente; III- Recurso da FINASA- Crédito, Financiamento e Investimento S/A: 1-Sem discrepância, considerar prejudicado o recurso; IV- Recurso do Banco do Brasil S/A: 1- Acolher a preliminar de exclusão do feito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Hélio Regato; V- Recurso da ULTRACRED S/A Crédito, Financiamento e Investimento: 1- Sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade, excluindo-a da lide; VI- Recurso da Federação Nacional dos Bancos: 1- Negar provimento ao recurso, por unanimidade; VII- Recurso da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado de Santa Catarina e Outros: 1- Considerar o recurso prejudicado, sem divergência.

Brasília, 10 de setembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

GUIMARÃES FALCÃO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral.

RO-DC-0025/86.1 - (Ac.TP-2355/86) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES S/A - EMBRAFILME

Adv. Dr. João Humberto Martorelli

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO RECIFE E ART FILMS S/A E OUTRAS

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luís Borges de Resende

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

O sindicato obreiro formula pedido de revisão de Dissídio Coletivo contra Art Films S/A e outras nove (9), cuja relação encontra-se às fls. 04 e que integra o presente feito.

Cumpridas as formalidades legais inseridas na Instrução Normativa Nº 1, desta Corte.

Tentativa de conciliação adiada conforme ata de fls. 37/38 que, reencetada, sem êxito, às fls. 46/48.

Julgada a lide na forma do v. acórdão de fls. 63/66 merecendo Recurso Ordinário da EMBRAFILME - Empresa Brasileira de Filmes, fls. 68/70, contra-arrazoado às fls. 78, custas pagas, fls. 75 e judicioso parecer do douto Ministério Público, às fls. 81.

E o relatório.

V O T O

Preliminarmente não conheço das contra-razões, visto que subscrito por advogado sem procuração nos autos.

A taxa de produtividade foi deferida pelo Eg. TRT na base de 2%.

Alegando que, embora o Decreto nº 91.001/85 tenha fixado a taxa em 2%, a recorrente estaria subordinada ao CNPS, em face do que, não pode ser submetida às normas fixadas no v. acórdão recorrido.

Trata-se de empresa que explora atividade privada em igualdade de condições com as demais empresas, cuja situação não ofende à Lei nº 6.708/79.

NEGO PROVIMENTO.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, negar provimento ao recurso.

Brasília, 01 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

JOÃO WAGNER - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0126/86.3 - (Ac.TP-2358/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Adv. Dr. José Eduardo Duarte Saad

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN E OUTRAS

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Adircio Lourenço Teixeira

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

O Sindicato obreiro formulou nos termos da Instrução Normativa Nº 1 do TST, pedido de revisão de avença coletiva contra (3) três empresas, conforme petição de fls. 2, cujas partes integram o presente feito.

Não tendo havido conciliação na fase administrativa conforme atas de fls. 41/42, 63/64 e 67 respectivamente, o feito foi encaminhado ao TRT que julgou a pendência, conforme acórdão de fls. 134/153.

Interpõe Recurso Ordinário o douto Ministério Público, fls. 163/164, sem contra-razões merecendo parecer da douta Procuradoria-Geral às fls. 170

E o relatório.

V O T O

Quatro são as cláusulas impugnadas a saber:

Reposição salarial

Diz a cláusula: (fls. 134)

"...determinar a reposição salarial de 9% (nove por cento) sobre os salários corrigidos pelo INPC da data-base, na forma da cláusula anterior..."

As empresas suscitadas não interpuseram recurso, cujo silêncio indica que se puseram de acordo com a decisão revisanda.

O Eg. Pleno, vencido este Relator, resolveu por maioria dar provimento para excluir a cláusula.

Produtividade

Diz a cláusula: (fls. 134/135)

"...conceder o aumento real a título de produtividade de 6% para os que ganham..."

até 03 salários mínimos e de 4% para os que percebem mais de 04 salários mínimos, calculando-se tal aumento sobre os salários já corrigidos na forma das cláusulas anteriores..."

Ainda aqui, não tendo havido inconformismo por parte dos suscitados, não vejo porque reformar a cláusula.
NEGO PROVIMENTO.

Serviço militar

Diz a cláusula: (fls. 137)

"...determinar que os empregados em idade de prestação do serviço militar gozarão de estabilidade provisória, desde a data do alistamento até 30 dias depois do desligamento da unidade em que tiver servido ou após a dispensa de incorporação..."

Mais uma vez, na ausência de recurso das partes envolvidas no Dissídio, NEGO PROVIMENTO.

Contribuição sindical

Diz a cláusula: (fls. 137/138)

"...desconto assistencial de 2% do salário dos empregados, associados ou não do Sindicato, de uma só vez, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato suscitante, em conta vinculada em estabelecimentos de crédito oficial..."

O Eg. Pleno, vencido este Relator, resolveu por maioria, subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestado perante a empresa, até (10) dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Por maioria, dar provimento parcial para: a) Excluir a cláusula referente à reposição salarial, vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza; b) Subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento e Marco Aurélio que dava provimento para excluir a cláusula; 2- Por maioria, negar provimento: a) à cláusula atinente a produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Nelson Tapajós que davam provimento para reduzir a taxa a 2% (dois por cento) e Barata Silva que dava provimento para unificar em 4% (quatro por cento) a produtividade; b) Vencidos os Exmos. Srs. Mins. Barata Silva, Nelson Tapajós, Marco Aurélio, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, à cláusula que versa sobre a estabilidade do alistando.

Brasília, 01 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

JOÃO WAGNER - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0230/86.8 - (Ac. TP-2360/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: PELES POLO NORTE S/A

Adv. Dr. Octávio Bueno Magno

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO E DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Nos termos da petição de fls. 2/5, o Sindicato Patronal requereu a instauração de instância com base no Art. 856, da CLT, Dissídio Coletivo, decorrente do aviso de decretação de greve, cujo aviso sobreveio enquanto as partes promoviam reuniões, visando solução amigável, no exame da "pauta de reivindicações" formulada pelo Sindicato obreiro.

Após exaustivos demarches, reuniões e encontros não só na DRT, como também no TRT, culminou com entendimento amigável celebrando Acordos Coletivos de Trabalho, cujos instrumentos normativos encontram-se às fls. 280/292 e, adendo às fls. 293/294.

O Eg. Tribunal "a quo" homologou tais instrumentos na forma do v. acórdão, acostado, às fls. 297/342, bem como o acordo feito em separado, conforme doc. de fls. 199/201, indeferindo o pedido de exclusão da empresa Peles Polo Norte S/A, do feito, bem como dos efeitos normativos inseridos na avença coletiva.

Deixou de apreciar o pedido de declaração de ilegalidade da greve, face os acordos celebrados e homologados.

Desta decisão recorre ordinariamente a empresa Peles Polo Norte S/A, fls. 345/348.

Contra-razões do Sindicato dos Trabalhadores às fls. 358/363, com judicioso parecer da d. Procuradoria-Geral opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Alegando que os acordos celebrados não contaram com o concurso da empresa, ao contrário, impugnou-os, bem como, não ter a Federação das Indústrias legitimação para representar a recorrente, visto que não teria munido-se da competente autorização na forma do preconizado no Art. 859, da CLT, inobservando, ainda, os ditames inseridos no Art. 832, consolidado, postula a reforma do feito, excluindo-a da sujeição ou sucessivamente, o retorno dos autos ao TRT, para o julgamento das cláusulas.

Ocorre que o recorrente ao instaurar a instância, teve o pedido deferido e, por proposta do Sindicato obreiro o Eg. Regional determinou o apensamento do processo TRT nº 343/85-A, aos autos principais, TRT nº 338/85-A, à cuja proposta a empresa não se opôs, fls. 241.

Convém salientar que inúmeras tentativas de apor do foram perseguidas conforme dão conta os docs. juntados às fls. 250/273.

Notificada para comparecer ao julgamento do Dissídio, doc. fls. 279, a ele compareceu.

Saliente-se, ainda, que a Federação das Indústrias chamada à lide, acompanhou e assinou os Acordos Coletivos e, que o Sindicato obreiro tem legitimidade de representação em Suzano, onde se localiza a recorrente, foram as razões que provavelmente levaram o Tribunal "a quo", a não deferir a exclusão do ora recorrente.

Lembrar, finalmente que a greve eclodida na empresa e que motivou a instauração de instância, foi suspensa pelos trabalhadores que tinham como certo estarem abrangidos pelo acordo.

Contrário sensu teriam permanecido em greve até que as mesmas condições fossem a eles estendido.

NEGO PROVIMENTO ao recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 01 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO WAGNER - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-285/86.0: (Ac. TP-2362/86) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MINAS GERAIS - FEBEM

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG.

Adv. Dr. Marco Antônio de Oliveira

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo negado provimento. No mérito, nada a modificar na decisão recorrida, visto que a mesma, dando uma interpretação jurídica à matéria, como também lógica e social, face os compromissos assumidos na DRT de Minas Gerais, assegurando aos colaboradores da suscitada a reposição salarial de 26,24%, cujo compromisso moral não pode ser olvidado.

O suscitante formulou pedido de Dissídio Coletivo de natureza jurídica para em ação declaratória, de interpretação jurídica, à cláusula 6ª (sexta) do Acordo Coletivo celebrado com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, FEBEM-MG, conforme petição vestibular às fls. 2/5.

A matéria "sub judice" está de forma precisa, sintetizada no bem elaborado relatório, do Eminentíssimo Juiz Relator, que peço venha para reproduzir: "in verbis" (fls. 143/145).

"Diz a inicial - oferecida pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - que seus filiados reivindicaram junto à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM - um reajuste salarial de 100% do INPC para os de maior ganho e de 110% para os demais, além de uma reposição de 50%. Quando essas pretensões foram apresentadas, encontravam-se os funcionários públicos de Minas Gerais em plena campanha por melhores vencimentos, pleiteando inclusive uma reposição de 46,9% sobre o que percebiam, questão em estudos pelo Governo, de cujo resultado se beneficiariam também os funcionários da FEBEM, aos quais se estenderia a reposição a ser concedida a todo o funcionalismo público. E nesse sentido, suscitante e suscitada celebraram acordo coletivo de trabalho no qual a última com prometeu-se, expressamente, a envolver seus servidores nas vantagens salariais que viessem a ser deferidas aos funcionários em geral. (Cláusula 6ª, do acordo de fls. 11). A estes veio o Governo, finalmente, a conceder 26,24% de reposição mas, abonando àqueles que estavam sob o regime da C.L.T. apenas 10%. Dentre estes últimos viram-se arrolados os servidores da FEBEM, esquecidos o Estado e a Fundação dos termos do acordo.

Por isso, indispensável se faz a complementação da reposição.

Contestando a ação, após arguir, preliminarmente, a inviabilidade jurídica do pedido em face da vigência de acordo coletivo e da inadequação instrumental e, ainda, de carência de ação e de inépcia do pedido, a Suscitada responde que a referida cláusula sexta do acordo coletivo não enseja qualquer dúvida a exigir claramente porque refere-se aos servidores da classe a que pertencem os da FEBEM, celetistas, e não aos estatutários. As denominações "servidores públicos", "funcionários públicos" e "empregados públicos" se equivalem, na linguagem mesma dos melhores administrativistas. Mas o que caracteriza o tipo de funcionário ao qual se dirige o benefício ou a obrigação é justamente o qualificativo que lhe é proposto, ou seja, funcionários públicos estaduais celetistas ou funcionários públicos estaduais estatutários.

Sendo os empregados da Suscitada celetistas, implícito está que a eles seriam estendidos os benefícios, as vantagens salariais concedidas pelo Estado e seus funcionários também celetistas". (fls. 36/7)."

O Eg. TRT, com ampla e judiciosa fundamentação, rejeitou preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade de representação, de carência por impossibilidade jurídica.

A cláusula em exame, inserida no acordo, tem a seguinte redação: "in verbis" (fls. 11)

"6 - A FEBEM/MG estenderá a todos os seus servidores, as vantagens salariais que forem deferidas aos funcionários públicos estaduais, no mês de maio/85, conforme compromisso da SETAS, lavrado em ata na DRT;"

162)

No mérito, asseverou: "in verbis" (fls. 161/

"Criada a controvérsia com a atuação da empregadora, vale verificar que a tônica modificativa pretendida (reduzir a vantagem salarial enfeixada na reposição salarial de 26,24% para 10%) não tem como leve a improcedência a presente ação.

A empregadora se vinculou e se obrigou a conceder, a pagar, a mesmíssima vantagem salarial deferida aos funcionários públicos estaduais (e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS obsequiara o compromisso, como registra a avença).

Retenha-se bem: - AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS (nã pois, aos servidores públicos estaduais!).

E MAIS: - VANTAGEM SALARIAL. Portanto, data venia, nada inferior poderia ser cogitado, mormente a posteriori e inpejus.

diz ainda: "in verbis" (fls. 162)

"A procedência da ação se impõe, pois, como resultante da força normativa do instrumento coletivo, tendo-se em vista que a Suscitada passou a criar o entendimento de que a vantagem salarial, a reposição salarial como uniforme nos autos, só seria devida na ordem de 10%, pois este foi o percentual que o Estado concedeu pelo título aos seus empregados "celetistas" - portanto SERVIDORES. Venia permissa, tal não pode prevalecer em relação à Categoria aqui representada pelo Suscitante, EXATAMENTE PORQUE O ACORDO COLETIVO- NORMA COLETIVA, DE CARÁTER NORMATIVO OBRIGACIONAL, COGENTE - SUPLETIVO - dispôs com absoluta especificidade e completa definitividade que

A REPOSIÇÃO SALARIAL, VANTAGEM SALARIAL, SERIA - e deverá ser - ABSOLUTAMENTE IGUAL À DEFERIDA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS."

Transcreve e adota o parecer do Ministério Público acostado às fls. 136/139, que conclui: "in verbis" (fls. 164)

"leve-se em conta, ainda, que a própria Suscitada, pelo menos até 29.08.85, não punha em dúvida o acordo em torno do percentual de 26,24%, a título de reposição salarial (v. fls. 19/20), e, por isso, não se justifica, agora, a pretexto de interferência de outros órgãos públicos, querer-se aplicar um percentual de 10%, concedido aos celetis -

tas, em flagrante afronta ao acordado junto à DRT/MG (v. fls. 10) e materializado no Acordo Coletivo de Trabalho (fls 11).

NESTAS CONDIÇÕES, opinamos, pela PROCEDÊNCIA do presente DC, de natureza jurídica, para o fim de se declarar que, interpretando-se a cláusula 06, do Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de reposição salarial a ser aplicado é aquele concedido aos funcionários públicos, ou seja, 26,24%."

Finaliza a análise e conclui: "in verbis"

(fls. 164/165).

"His positis,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Plenária Ordinária, unânime e preliminarmente, em REJEITAR as arguições de inépcia da inicial, e a de ilegitimidade de representação, e, por maioria de votos desacolher a prefacial de carência por impossibilidade jurídica, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, Edson A. Fiuza Gouthier e Feliciano Oliveira. No MÉRITO, por maioria de votos, em JULGAR procedente o dissídio, para declarar o direito à reposição salarial de 26,24%, tal como concedido aos funcionários públicos."

190.

Recurso Ordinário do suscitado às fls. 176/

Contra-razões do suscitante e judicioso parecer da douta Procuradoria-Geral, às fls. 205 e verso.

É o relatório.

V O T O

O recorrente renova as prefaciais já refutadas pelo Eg. Tribunal "a quo", a saber:

Da inépcia

Afirmando que o suscitante inobservou o requisito estabelecido no Art. 858, "a", da CLT, em face do que, postula a extinção do processo.

A v. decisão atacada aplicou a exegese inserida no Art. 857, consolidado, cuja decisão não merece reparos. NEGO PROVIMENTO, nesta prefacial.

Da ilegitimidade de representação.

Por entender irregular a Assembléia Geral Extraordinária, quanto a editais de convocação e lista de presença, malferimento ao Art. 524, da CLT e que a assembléia aprovou o ajuizamento "buscando sentença condenatória" e não autorizou o órgão buscar "sentença declaratória", razão pela qual pleiteia a decretação da carência de ação.

A matéria em exame já teve sua apreciação elucida pelo Eg. TRT, às fls. 147/150, ao afirmar: "in verbis" (fls. 147/148).

"A defesa busca seja decretada a carência de ação do Suscitante vez que não teria legitimidade de representação de decorrência de irregularidades de Assembléia, não se comprovando a existência de editais de convocação, lista de presença e ata de votação.

Com a inicial veio juntada a ata de Assembléia Geral Extraordinária, com tendo o teor das resoluções nela adotadas e o informe de que ela se realizou em segunda convocação, quando a maioria é apurada entre os presentes (arts. 524 "e", e 859, C.L. T., partes finais). Não há exigência legal de ata de apuração de votos e publicação de editais, aspectos que não podem ser articulados em reprovação ante ao preceito do art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

Como se vê, de logo, inexistem as amarras da argumentação obstativa da defesa, não havendo como se venha dizer inidônea e ou ilegítima a representação do Suscitante. Em maior rigor, no aspecto formal, detenha-se na assertiva de fls. 110, onde o Autor registra a lista de presença registrada no livro próprio e a ata também registrada em livro próprio. Questionamento além daquele, pois, d.v., na envolvência do formal, do adjetivo, incapaz, sempre, de sobrepor-se ao substantivo, não escaparia do item II do art. 333 do C.P.C., à busca extintiva que carrega a responsabilidade probatória da suscitada (ou reclamada, no léxico consolidado sem flexão ou sinonímia) e a esborar-se à ausência comprobatória das alegações que, como tais, não são suficientes ao destruir do re

quisito legal comprovadamente atendido. Não se eliminaria de consideração a circunstância existencial de reuniões e encontros entre os dissidentes e destes com representações do Estado de Minas Gerais com o objetivo de ser harmonizada a questão da reposição salarial. Ex-pressão maior do relato é o documento T de fls. 19/20, onde o Presidente da Suscitada retrata aquelas conversações que ocorrem entre o Acordo Coletivo e o ajuizamento do presente dissídio. Não há, pois, como se admita a ilegitimidade de representação, a uma altura desta, quando antes de ser tomado o caminho do Judiciário foram envidados esforços para solução da pendência até com envolvimento do Estado, sempre presente a Entidade Sindical como lídima (e legal) representante dos empregados."

NEGO PROVIMENTO, nesta preliminar.

Da impossibilidade jurídica

Entendendo que "o presente feito é de singular complexidade" e reportando-se ao voto vencido do Juiz Relator que sustenta tese contrária ao acórdão recorrido, sustentando em longo arazoado a impossibilidade jurídica, de via Dissídio Coletivo de natureza jurídica, face a "desnecessidade de qualquer interpretação".

O tema foi exaustivamente examinado pelo eminente Juiz Wagner Meira, a cujas razões me reporto e peço vênia para adotar como razões de decidir. (fls. 150/159)

NEGO PROVIMENTO, nesta prejudicial.

No mérito, pede:

"seja dado provimento ao presente Recurso Ordinário e cassada a decisão do Egrégio Regional."

Nada a modificar na decisão recorrida, visto que a mesma, dando uma interpretação jurídica à matéria, como também lógica e social, face os compromissos assumidos na DRT de Minas Gerais, assegurando aos colaboradores da suscitada a reposição salarial de 26,24%, cujo compromisso moral não pode ser olvidado.

NEGO PROVIMENTO.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Sem divergência, negar provimento às preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade de representação e de impossibilidade jurídica; 2 - Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 01 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

JOÃO WAGNER - Relator

CIENTE:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral
IVANISE SALES AMARAL
Diretora do S.A., em
exercício

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº137/86/SGP/TRT, de 16 de outubro de 1986, tendo em vista o que consta do Ofício 7ª JCJ/DF - nº 775/86, de 22 de outubro de 1986.

OSWALDO FLORENCIO NEME

Secretaria do Tribunal Pleno

(Setor de Recursos)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

" Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.

Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias e, após, intime-se o agravante para o preparo, em 48 (quarenta e oito) horas.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de setembro de 1.986. "

OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente

OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

AI-RR-495/86

AGRAVANTE: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: Drs. Jerônimo José Batista e outros

AGRAVADO: LUIZ CARLOS DE LIRA

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis

AI-RR-488/86

AGRAVANTE: PAULO NUNES DE SOUZA

ADVOGADOS: Drs. Otonil Mesquita Carneiro e outros

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Drs. Armando Cavalante e outros

AI-RR-434/86

AGRAVANTE: OSVARINO RODRIGUES VIANA

ADVOGADOS: Drs. Robson Freitas Melo e outro

AGRAVADO: ADRIA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADOS: Drs. Victor Russomano Júnior e outros

AI-RR-496/86

AGRAVANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADOS: Drs. Elias Nunes Dourado e outros

AGRAVADO: VILMAR DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS: Drs. Rogério Reis de Avelar e outros

AI-RR-515/86

AGRAVANTE: ADELMO VIEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Drs. José Pereira de Faria e outros

AGRAVADO: METAIS DE GOLÁS S/A - METAGO

ADVOGADOS: Drs. João Pessoa de Souza e outros

DESPACHO: " Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.

Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias e, após, intime-se o agravante para o preparo, em 48 (quarenta e oito) horas.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 06 de outubro de 1.986. "

OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente

OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

" Intime-se o agravado para, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutar."

AI-RR-443/86

AGRAVANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADOS: Drs. Cleuza Francisca Ramos Campos e outros

AGRAVADO: JOÃO NUNES BARBOSA

ADVOGADA: Drª. Cléa Seabra Alves Le Gargasson

AI-RR-444/86

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADOS: Drs. Sully Alves de Souza e outros

AGRAVADO: JOSÉ RODRIGUES DA MOTA

ADVOGADO: Dr. Cícero Gonçalves Simões

HAMILTON SALVIO

Secretário do Tribunal Pleno

Publicação de Acórdãos

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT - ED-MS

ED-MS-014/86 - (Ac. TP. 3047/86). Relator: Juiz Pena Júnior. Embargante: Montre-albank Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Embargado: Ac. TP. 2643/86 - Ewerton Gomes. Adv. Milton de Souza Coelho e outro, Ursulino Santos Filho.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nos embargos declaratórios, a pretensão legítima da parte é no sentido de que o Tribunal "reexprima, não redecida" (PONTES DE MIRANDA). Embargos rejeitados.